Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 760/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 03 de novembro de 2025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício **n.º 514/2025/Gabinete da Presidência,** Requerimento **n.º 185/2025,** formulado pelo nobre Vereadora **Valéria de Lima Souza,** informo a Vossa Excelência que o processo administrativo foi criado por esta Câmara Municipal na data de **22/09/2025** e protocolado nesta Prefeitura na data de **23/09/2025** sob o **n.º 12.613/2025.** O prazo de resposta do presente requerimento foi fixado em **13/10/2025** **(15 dias úteis)**, tudo em estrito cumprimento ao disposto no inciso XIV do art. 62, da Lei Orgânica Municipal[1], c/c com o art. 325 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas[2] (Resolução n.º 142/2015).

Em **08/10/2025**, em tempo hábil, foi solicitada a dilação do prazo de resposta por mais **(15 dias úteis)** com fulcro no disposto no inciso XIV do art. 62, da Lei Orgânica Municipal[1], por intermédio do Ofício n.º 711/2025/Gabinete do Prefeito, via SAPL Fixou-se o prazo final para resposta, na data de **04/11/2025.**

Informo ainda, que a solicitação foi encaminhada à Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas que, juntamente com o Gerente da Divisão de Desenvolvimento da Carreira do Servidor Público Municipal e também a Secretária Municipal de Fazenda, **cumprindo os prazos supracitados**, exararam pareceres acerca das matérias, cujas cópias seguem anexas para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG

1. *Art. 62. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:(...)*
*XIV - prestar à Câmara, dentro de **15 (quinze) dias**, as informações pela mesma solicitadas, **salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado**, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;*

2. *Art. 325. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em **dias úteis,** excluindo o dia de seu começo e incluindo o dia do vencimento.*

REQUERIMENTO Nº 185/2025

"Requer informações e documentos relativos à contratação da Fundação Dom Cabral – Processo Licitatório n.º 90/2021."

Andradas, 16 de setembro de 2025

À Sua Excelência, o Senhor

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

A Vereadora que se subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, requerendo informações formais e documentação comprobatória a respeito da execução do contrato firmado com a Fundação Dom Cabral, decorrente do Processo Licitatório nº 90/2021.

Conforme informações publicadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, o referido processo teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados destinados à reestruturação dos planos de carreira dos servidores públicos, dos profissionais do magistério e à criação do plano de carreira da Guarda Municipal, resultando na contratação da mencionada fundação pelo valor de R$ 227.040,00, com contrato assinado em 30 de julho de 2021 e vigência até 29 de julho de 2022.

Passados mais de quatro anos da assinatura, foi relatado por membros da própria Guarda Municipal, em reunião ocorrida na Câmara na primeira semana de setembro, que a categoria segue sem plano de carreira estruturado ou implementado, o que levanta sérias dúvidas quanto à efetividade e destinação dos recursos públicos envolvidos.

Diante do exposto, solicita-se que Vossa Excelência encaminhe, com a devida brevidade, resposta formal aos seguintes questionamentos:

1. A Fundação Dom Cabral entregou os produtos previstos em contrato, relativos aos três planos de carreira mencionados? Em caso afirmativo, quando foram entregues e em que estágio se encontram quanto à sua análise ou implementação?

2. Em relação específica ao Plano de Carreira da Guarda Municipal, por que, após tanto tempo, nenhuma medida prática foi adotada para sua efetivação?

3. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, quais providências foram tomadas pela Prefeitura quanto à responsabilização da contratada e eventual restituição de valores ao erário público?

4. A Prefeitura efetuou pagamentos à empresa durante a vigência do contrato? Se sim, quais valores foram pagos e com base em quais entregas?

Além disso, requer-se o envio, em formato digital e pesquisável, dos seguintes documentos:

• Cópia integral do contrato administrativo firmado com a Fundação Dom Cabral e de eventuais aditivos ou prorrogações;

• Cópia dos relatórios, minutas, estudos técnicos ou produtos entregues pela empresa contratada;

• Comprovantes de pagamento, liquidação e empenho, se houver;

• Relatórios ou pareceres elaborados pela gestão, fiscalização ou controle interno sobre a execução contratual;

• Cópia de eventual processo administrativo de apuração, sanção ou rescisão contratual, caso existente.

Considerando a magnitude dos recursos envolvidos, a importância dos temas contratados e a completa ausência de resultados práticos observados até o momento, reforça-se a necessidade de resposta clara, objetiva e fundamentada, acompanhada da devida documentação comprobatória.

Certa da atenção de Vossa Excelência, aguardo o atendimento da presente solicitação dentro dos prazos previstos em lei.

.

Valéria de Lima Sousa

Vereadora

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/21
DISPENSA N° 007/21

O MUNICÍPIO DE ANDRADAS - MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,** brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, estabelecida à Avenida Princesa Diana, n.º 760, Bairro Alphaville – Lagoa dos Ingleses, Nova Lima, MG, CEP: 34.018.006, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.268.267/0001-92, representada neste instrumento por seu Presidente Executivo, Sr. **ANTONIO BATISTA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF-MF sob n.º 456.114.086-72 e portador da Cédula de Identidade RG n.º M-1240231, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes, respeitando os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº **02.05.00.04.122.7001.2322.3.3.90.39.00**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços, será de **R$ 227.040,00 (duzentos e vinte e sete mil e quarenta reais)**, divididos da seguinte forma, conforme realização das etapas, abaixo:

ETAPAS	VALOR	PRAZO
01 – Planejamento do Projeto	R$ 8.400,00	Agosto/2021
02 – Escuta Ampliada	R$ 31.980,00	Setembro/2021
03 – Reestruturação de Carreiras – Diagnóstico	R$ 106.080,00	Outubro/2021
04 – Reestruturação de Carreiras – Estudo de Impacto – Elaboração do Projeto de Lei	R$ 80.580,00	Novembro/2021
	Investimento Total R$ 227.040,00	

4.2. Estão inclusos no montante descrito no item **4.1** as despesas com:

a) Planejamento e execução do programa;

b) Remuneração dos profissionais da CONTRATADA envolvidos no Programa;

c) Atuação dos professores da CONTRATADA de forma online (síncrona ao vivo);

d) Acompanhamento à distância do Gerente de Projetos da CONTRATADA;

e) Elaboração e disponibilização do material didático-instrucional necessário;

f) Realização das atividades pela plataforma zoom;

g) Acesso à biblioteca da CONTRATADA.

h) Demais serviços indicados na proposta apresentada.

4.3. Não estão inclusos no montante descrito no item **4.1** as despesas com:

a) Gravação e/ou disponibilização da gravação das aulas para posterior reprodução;

b) Logística eventual dos professores da CONTRATADA, incluindo passagem, hotel e alimentação;

c) Infraestrutura para realização dos encontros presenciais, alimentação, aluguel de equipamentos audiovisuais, como vídeo, computadores e periféricos, retroprojetor, projetor multimídia, etc.

d) Viagens, hospedagens, traslados e alimentação dos participantes do programa;

e) Emissão de certificados;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa discriminada no item 4.1 da Cláusula Quarta, por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal e autorização da Secretaria responsável, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da CONTRATADA de que os documentos encontram-se vigentes.

5.2. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo *"vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal"*.

5.3. Eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por mais de **60 (sessenta) dias**, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões no contrato que se fizerem necessários, limitados a 25% do valor total do contrato.

6.2. Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

6.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

6.4. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS:

7.1. O prazo para início dos serviços será no máximo de até **10 (dez) dias, após a emissão da ordem de serviços,** que será expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas em conjunto com a Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação e Coordenadoria de Desenvolvimento da Carreira do Servidor Público Municipal;

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO:

8.1. Obrigar-se-á a **CONTRATADA** a:

a) Desempenhar satisfatoriamente as determinações feitas pela Administração;

b) Responsabilizar-se por toda a execução do serviço;

c) Prestar todas as informações acerca da execução dos serviços sempre que solicitado pelos órgãos competentes da Administração Municipal;

d) Não ceder, transferir ou sublocar o contrato a outrem;

e) Responder por quaisquer danos, decorrentes da execução dos serviços, causados a terceiros, por si ou por agentes, ficando a CONTRATANTE isenta de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

8.2. Obrigar-se-á a **CONTRATANTE** a:

a) Efetuar o pagamento conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato;

b) Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos serviços prestados, bem como, pelo atraso injustificado na execução dos serviços ora contratados;

9.3. Os valores apurados descritos nos itens 9.1 e 9.2 desta Cláusula serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista nos itens 9.1 e 9.2 anteriores;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

9.4. As sanções previstas no item 9.4 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela Contratada, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Contratante, desde que a execução dos serviços realizados tenham sido concluídos e aprovados pela Contratante.

9.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9.8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.9. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O atraso injustificado na entrega dos veículos;

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;

d) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.21. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ENCARGOS:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Andradas, 30 de Julho de 2021.

Assinado de forma digital por ANTONIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:45611408672
Dados: 2021.08.03 16:51:56 -03'00'

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal,
Pelo Município de Andradas-MG

ANTONIO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Pela Contratada
FUNDAÇÃO DOM CABRAL

TESTEMUNHAS:

BRUNA SILVA PEREIRA
CPF: 115.944.716-06

VANESSA PARMEZANI
CPF: 122.019.636-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MG
FLS. 95

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/21
DISPENSA Nº 007/21

Pd = 2281
Encaminhado pra e-mail pl Compras em 04/01/21.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,** brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DOM CABRAL, estabelecida à Avenida Princesa Diana, n.º 760, Bairro Alphaville – Lagoa dos Ingleses, Nova Lima, MG, CEP: 34.018.006, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.268.267/0001-92, representada neste instrumento por seu Presidente Executivo, Sr. **ANTONIO BATISTA DA SILVA JUNIOR,** inscrito no CPF-MF sob n.º 456.114.086-72 e portador da Cédula de Identidade RG n.º M-1240231, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o **Município de Andradas** e **FUNDAÇÃO DOM CABRAL** resolvem aditar o Contrato Original, celebrado e seu aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA

2.1. O presente aditivo se dá, haja vista a revisão do atual Estatuto da Prefeitura de Andradas, a partir das necessidades apontadas no diagnóstico das entrevistas e com o objetivo de adequá-lo ao novo modelo de PCCR – **Processo n.º 13401/2021.**

2.2. Será considerada para a revisão a etapa de diagnóstico e a proposta da revisão das carreiras validada pela CONTRATANTE:

-Definição do grupo gestor do projeto que trabalhará com a CONTRATADA nos workshops e na construção dos produtos;

-Diagnóstico:

-Análise da legislação vigente;

-Apontamentos das necessidades de alterações no estatuto atual;

-Workshop com equipe do projeto:

-Alinhamento conceitual;

-Apresentação de melhores práticas;

-Apresentação do resultado do diagnóstico;

-Discussões para apontamentos por parte da CONTRATANTE;

-Ajustes de acordo com as definições da atividade anterior;

-Validação com Excelentíssima Prefeita Municipal e a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;

-Workshop com equipe do projeto:

-Alinhamento conceitual;

-Discussões e orientações sobre a elaboração da minuta do Projeto de Lei;

-Discussões e orientações em relação às melhores práticas do que deve ser tratado nos regulamentos necessários após aprovação da Lei;

-Relatório de apontamentos das necessidades de alterações no estatuto atual e o que deve ser tratado posteriormente nos regulamentos, inclusive com algumas sugestões;

-Relatório contemplando as alterações validadas e definidas pela CONTRATANTE;

-Minuta do Projeto de Lei

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para a prestação dos serviços adicionais, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 56.565,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais)** após realização de cada etapa do projeto, conforme abaixo especificado:

Etapa	**Valor**
1- Diagnóstico	R$ 20.725,00
2- Apontamentos	R$ 9.030,00
3- Minuta do Projeto de Lei	R$ 26.810,00
TOTAL	**R$ 56.565,00**

3.2. No valor descrito acima, estão incluídas:

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 96 Andradas - MG

-Planejamento e execução do programa;

-Remuneração dos profissionais da CONTRATADA envolvidos no programa;

Atuação dos professores da CONTRATADA de forma online (síncrona ao vivo);

-Acompanhamento à distância do Gerente de Projetos da CONTRATADA;

-Elaboração e disponibilização do material didático-institucional necessário;

-Realização das atividades pela plataforma zoom;

-Acesso a biblioteca da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº **02.05.00.04.122.7001.2322.3.3.90.39.00**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Este instrumento passa a integrar a Dispensa nº 007/2021.

5.2. Ficam inalteradas todas as demais disposições do Processo Licitatório 90/2021.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo Aditivo Contratual.

Andradas, 22 de Dezembro de 2021.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal,
Pelo contratante
Município de Andradas, MG

Assinado de forma digital por ANTONIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:45611408672
Dados: 2021.12.22 20:11:19 -03'00'

ANTONIO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Pela Contratada
FUNDAÇÃO DOM CABRAL

TESTEMUNHAS:

BRUNA SILVA PEREIRA
CPF-MF n.º 115.944.716-06

VANESSA PARMEZANI
CPF-MF nº 122.019.363-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37839-042
Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 12613/2025

À
Prefeita Municipal
Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli

Em resposta ao Requerimento n.º 185/2025, apresentado pela nobre Vereadora Sra. Valéria de Lima Souza, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1 ─ A Fundação Dom Cabral entregou os produtos previstos em contrato, relativos aos três planos de carreira mencionados? Em caso afirmativo, quando foram entregues e em que estágio se encontram quanto à sua análise ou implementação?

Sim. A Fundação Dom Cabral executou integralmente as atividades previstas no Contrato, concluindo as entregas dos projetos no segundo semestre do exercício de 2022.

Destaca-se que, durante a execução do projeto, algumas medidas de aprimoramento foram implementadas, como a readequação dos benefícios dos profissionais de Educação Física que atuavam fora do ambiente escolar — atendendo antiga demanda da categoria, regularizada ao longo do desenvolvimento do projeto.

Em 2023, a continuidade dos trabalhos foi temporariamente suspensa em razão da elevação do índice prudencial de despesas com pessoal. Esse aumento decorreu da queda na arrecadação municipal e da nova metodologia do TCEMG, que passou a incluir, no cálculo das despesas com pessoal, os aportes financeiros destinados ao Andradas Prev, voltados à cobertura do déficit da folha dos servidores inativos do Plano Financeiro.

Com a melhora dos indicadores fiscais, as atividades relativas aos projetos foram retomadas no final de 2023 e início de 2024, culminando na aprovação da Lei Complementar n.º 253/2024, que promoveu alterações nas Leis Complementares n.º 90/2006, n.º 91/2006 e n.º

95/2006, o qual teve constante acompanhamento e participação ativa do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas – SINDSEPMA.

Atualmente o projeto encontra-se em fase de análise e adequação de novas propostas para avaliação futura de uma possível aplicabilidade em consonância com os limites fiscais e disponibilidade de recursos.

2 — Em relação específica ao Plano de Carreira da Guarda Municipal, por que, após tanto tempo, nenhuma medida prática foi adotada para sua efetivação?

Desde a sua criação, em 2017, a Guarda Municipal de Andradas não detém de plano de carreira próprio. Para evitar prejuízos funcionais, foram aplicadas, por analogia, as regras do plano de carreira do quadro geral.

Reconhecendo essa lacuna, a atual gestão vem desenvolvendo uma proposta específica, em diálogo contínuo com representantes da categoria, de modo a equilibrar as expectativas dos servidores e as condições financeiras do Município.

Atualmente, a minuta do plano da Guarda encontra-se em análise pela Procuradoria-Geral do Município, por intermédio da Divisão de Assistência Jurídica, como etapa preparatória para futura tramitação administrativa e legislativa.

3 — Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, quais providências foram tomadas pela Prefeitura quanto à sua responsabilização da contratada e eventual restituição de valores ao erário público?

Não houve constatação de inexecução contratual que ensejasse responsabilização da contratada ou restituição de valores ao erário.

4 — A prefeitura efetuou pagamentos à empresa durante a vigência do contrato? Se sim, quais valores foram pagos e com base em quais entregas?

O desenvolvimento do projeto abrangeu estudos, planejamento, análises diagnósticas com escuta ativa e a formulação de propostas de reestruturação do plano de cargos e estatutos dos servidores

públicos municipais. Ao término, todos os produtos previstos foram apresentados, em conformidade com o contrato.

ETAPA	VALOR
Planejamento do projeto	8.400,00
Escuta Ampliada	31.980,00
Reestruturação de Carreiras Diagnóstico	106.080,00
Reestruturação de Carreiras Estudo de Impacto	80.580,00
Estatuto Diagnóstico	20.725,00
Escuta ativa, apontamentos e retornos	9.030,00
Minuta de Projeto de Lei	26.810,00

Segue, em anexo, os documentos solicitados.

Agradecemos à vereadora Sra. Valéria de Lima Souza pela solicitação de informações, que nos permite reafirmar nosso compromisso com a transparência e a responsabilidade administrativa. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reforçando nosso empenho em manter um diálogo aberto e construtivo com os representantes do Poder Legislativo.

Andradas, Minas Gerais, 31 de outubro de 2025.

RENATA MARTINS COUTO LORENA:03395645630
Assinado de forma digital por RENATA MARTINS COUTO LORENA:03395645630 Dados: 2025.10.31 17:22:25 -03'00'

Renata Martins Couto
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

WILLIAN TADEU DAMIAO:90951204653
Assinado de forma digital por WILLIAN TADEU DAMIAO:90951204653 Dados: 2025.10.31 17:20:21 -03'00'

Willam Tadeu Damião
Gerente da Divisão de Desenvolvimento da Carreira
do Servidor Público Municipal

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635 Dados: 2025.10.31 17:12:17 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/21
DISPENSA N° 007/21

O MUNICÍPIO DE ANDRADAS - MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,** brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, estabelecida à Avenida Princesa Diana, n.º 760, Bairro Alphaville – Lagoa dos Ingleses, Nova Lima, MG, CEP: 34.018.006, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.268.267/0001-92, representada neste instrumento por seu Presidente Executivo, Sr. **ANTONIO BATISTA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF-MF sob n.º 456.114.086-72 e portador da Cédula de Identidade RG n.º M-1240231, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes, respeitando os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº **02.05.00.04.122.7001.2322.3.3.90.39.00**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços, será de **R$ 227.040,00 (duzentos e vinte e sete mil e quarenta reais)**, divididos da seguinte forma, conforme realização das etapas, abaixo:

ETAPAS	VALOR	PRAZO
01 – Planejamento do Projeto	R$ 8.400,00	Agosto/2021
02 – Escuta Ampliada	R$ 31.980,00	Setembro/2021
03 – Reestruturação de Carreiras – Diagnóstico	R$ 106.080,00	Outubro/2021
04 – Reestruturação de Carreiras – Estudo de Impacto – Elaboração do Projeto de Lei	R$ 80.580,00	Novembro/2021
	Investimento Total R$ 227.040,00	

4.2. Estão inclusos no montante descrito no item **4.1** as despesas com:

a) Planejamento e execução do programa;

b) Remuneração dos profissionais da CONTRATADA envolvidos no Programa;

c) Atuação dos professores da CONTRATADA de forma online (síncrona ao vivo);

d) Acompanhamento à distância do Gerente de Projetos da CONTRATADA;

e) Elaboração e disponibilização do material didático-instrucional necessário;

f) Realização das atividades pela plataforma zoom;

g) Acesso à biblioteca da CONTRATADA.

h) Demais serviços indicados na proposta apresentada.

4.3. Não estão inclusos no montante descrito no item **4.1** as despesas com:

a) Gravação e/ou disponibilização da gravação das aulas para posterior reprodução;

b) Logística eventual dos professores da CONTRATADA, incluindo passagem, hotel e alimentação;

c) Infraestrutura para realização dos encontros presenciais, alimentação, aluguel de equipamentos audiovisuais, como vídeo, computadores e periféricos, retroprojetor, projetor multimídia, etc.

d) Viagens, hospedagens, traslados e alimentação dos participantes do programa;

e) Emissão de certificados;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa discriminada no item 4.1 da Cláusula Quarta, por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal e autorização da Secretaria responsável, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da CONTRATADA de que os documentos encontram-se vigentes.

5.2. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo *"vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal"*.

5.3. Eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por mais de **60 (sessenta) dias**, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões no contrato que se fizerem necessários, limitados a 25% do valor total do contrato.

6.2. Os valores dos itens adjudicados só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

6.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

6.4. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS:

7.1. O prazo para início dos serviços será no máximo de até **10 (dez) dias, após a emissão da ordem de serviços,** que será expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas em conjunto com a Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação e Coordenadoria de Desenvolvimento da Carreira do Servidor Público Municipal;

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO:

8.1. Obrigar-se-á a **CONTRATADA** a:

a) Desempenhar satisfatoriamente as determinações feitas pela Administração;

b) Responsabilizar-se por toda a execução do serviço;

c) Prestar todas as informações acerca da execução dos serviços sempre que solicitado pelos órgãos competentes da Administração Municipal;

d) Não ceder, transferir ou sublocar o contrato a outrem;

e) Responder por quaisquer danos, decorrentes da execução dos serviços, causados a terceiros, por si ou por agentes, ficando a CONTRATANTE isenta de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

8.2. Obrigar-se-á a **CONTRATANTE** a:

a) Efetuar o pagamento conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato;

b) Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos serviços prestados, bem como, pelo atraso injustificado na execução dos serviços ora contratados;

9.3. Os valores apurados descritos nos itens 9.1 e 9.2 desta Cláusula serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista nos itens 9.1 e 9.2 anteriores;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

9.4. As sanções previstas no item 9.4 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela Contratada, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Contratante, desde que a execução dos serviços realizados tenham sido concluídos e aprovados pela Contratante.

9.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9.8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.9. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O atraso injustificado na entrega dos veículos;

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;

d) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.21. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ENCARGOS:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Andradas, 30 de Julho de 2021.

Assinado de forma digital por ANTONIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:45611408672
Dados: 2021.08.03 16:51:56 -03'00'

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal,
Pelo Município de Andradas-MG

ANTONIO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Pela Contratada
FUNDAÇÃO DOM CABRAL

TESTEMUNHAS:

BRUNA SILVA PEREIRA
CPF: 115.944.716-06

VANESSA PARMEZANI
CPF: 122.019.636-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MG
FLS. 95

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/21
DISPENSA Nº 007/21

Pd = 2281
Encaminhado pra e-mail pl Compras em 04/01/21.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI,** brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DOM CABRAL, estabelecida à Avenida Princesa Diana, n.º 760, Bairro Alphaville – Lagoa dos Ingleses, Nova Lima, MG, CEP: 34.018.006, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.268.267/0001-92, representada neste instrumento por seu Presidente Executivo, Sr. **ANTONIO BATISTA DA SILVA JUNIOR,** inscrito no CPF-MF sob n.º 456.114.086-72 e portador da Cédula de Identidade RG n.º M-1240231, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o **Município de Andradas** e **FUNDAÇÃO DOM CABRAL** resolvem aditar o Contrato Original, celebrado e seu aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA

2.1. O presente aditivo se dá, haja vista a revisão do atual Estatuto da Prefeitura de Andradas, a partir das necessidades apontadas no diagnóstico das entrevistas e com o objetivo de adequá-lo ao novo modelo de PCCR – **Processo n.º 13401/2021.**

2.2. Será considerada para a revisão a etapa de diagnóstico e a proposta da revisão das carreiras validada pela CONTRATANTE:

-Definição do grupo gestor do projeto que trabalhará com a CONTRATADA nos workshops e na construção dos produtos;

-Diagnóstico:

-Análise da legislação vigente;

-Apontamentos das necessidades de alterações no estatuto atual;

-Workshop com equipe do projeto:

-Alinhamento conceitual;

-Apresentação de melhores práticas;

-Apresentação do resultado do diagnóstico;

-Discussões para apontamentos por parte da CONTRATANTE;

-Ajustes de acordo com as definições da atividade anterior;

-Validação com Excelentíssima Prefeita Municipal e a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas;

-Workshop com equipe do projeto:

-Alinhamento conceitual;

-Discussões e orientações sobre a elaboração da minuta do Projeto de Lei;

-Discussões e orientações em relação às melhores práticas do que deve ser tratado nos regulamentos necessários após aprovação da Lei;

-Relatório de apontamentos das necessidades de alterações no estatuto atual e o que deve ser tratado posteriormente nos regulamentos, inclusive com algumas sugestões;

-Relatório contemplando as alterações validadas e definidas pela CONTRATANTE;

-Minuta do Projeto de Lei

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para a prestação dos serviços adicionais, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 56.565,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais)** após realização de cada etapa do projeto, conforme abaixo especificado:

Etapa	**Valor**
1- Diagnóstico	R$ 20.725,00
2- Apontamentos	R$ 9.030,00
3- Minuta do Projeto de Lei	R$ 26.810,00
TOTAL	**R$ 56.565,00**

3.2. No valor descrito acima, estão incluídas:

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 96 Andradas - MG

-Planejamento e execução do programa;

-Remuneração dos profissionais da CONTRATADA envolvidos no programa;

Atuação dos professores da CONTRATADA de forma online (síncrona ao vivo);

-Acompanhamento à distância do Gerente de Projetos da CONTRATADA;

-Elaboração e disponibilização do material didático-institucional necessário;

-Realização das atividades pela plataforma zoom;

-Acesso a biblioteca da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº **02.05.00.04.122.7001.2322.3.3.90.39.00**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Este instrumento passa a integrar a Dispensa nº 007/2021.

5.2. Ficam inalteradas todas as demais disposições do Processo Licitatório 90/2021.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Termo Aditivo Contratual.

Andradas, 22 de Dezembro de 2021.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal,
Pelo contratante
Município de Andradas, MG

Assinado de forma digital por ANTONIO BATISTA DA SILVA JUNIOR:45611408672
Dados: 2021.12.22 20:11:19 -03'00'

ANTONIO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Pela Contratada
FUNDAÇÃO DOM CABRAL

TESTEMUNHAS:

BRUNA SILVA PEREIRA
CPF-MF n.º 115.944.716-06

VANESSA PARMEZANI
CPF-MF nº 122.019.363-30

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
Praça 22 de Fevereiro S/N
Centro - Andradas
CNPJ: 17.884.412.0001-34

NOTA DE SUB-EMPENHO	FICHA: 1035
Empenho Número: 11457	Parcela: 1
E - Estimativo / Exercício: 2021	Data: 08-12-2021

Licitado - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 7/2021 - Proc. Licitatório: 90/2021 - Processo de Compra: 1665/2021 - Ordem de Serviço: 6515/2021

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SubUnidade:		
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
SubFunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	7001	" PROGRAMA GOVERNO CIDADÃO" (GC)
Projeto/Atividade:	2322	DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR- ODS - 17
Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento:	16	16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

DADOS DO CREDOR

Credor: 97164 FUNDACAO DOM CABRAL
Endereço: AVENIDA PRINCESA DIANA , 760 **Cidade:** NOVA LIMA **UF:** MG
Bairro: ALPHAVILE LAGOA DOS **CEP:** 34018006 **Telefone:** 31- 3589 7349 E 3589 7200
Misc/Ident: **CNPJ/CPF:** 19.268.267/0001-92 **Conta:**
Banco: 237 **Agência:** 3484-3 1108-8

DEMOSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho: 40.380,00 **Valor SubEmpenho:** 8.400,00 **Saldo Atual:** 31.980,00

FONTE RECURSO

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cód. Aplicação: 110.0000 - GERAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 90/2021;

Contadora: Maria Regina dos Reis
CRC- 073132/00

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Secretária Munic. Fazenda Adm. e Gestão de Pessoas

ORDEM DE PAGAMENTO
Autorizo o Pagamento desta Despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Secretária Munic. Fazenda Adm. e Gestão de Pessoas

Recibo

Recebi o valor desta despesa, da qual plena quitação:
(Oito Mil e Quatrocentos Reais

Data: ___/___/___

Nome: _____

Assinatura: _____ Doc: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
08 DEZ 2021

Recibo Anexo

Dados Bancários

Banco: 001 Agência: 0781-L

Conta: 21867-7

Cheques: A-3.

Aut. Pagto.: 11289

ANA LUCIA BORGHESI MANZOLI RIBEIRO

imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
Secretaria Municipal de Fazenda

NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Código de verificação	Data/Hora da emissão
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **https://e-nfs.com.br/e-nfs_novalima**, informando o código de verificação.	**D635A4075**	**2021-11-18 - 12:02:21**
	Natureza da operação: **Imune / Isento**	Número da Nota: **12695**

Prestador de Serviços

FUNDACAO DOM CABRAL
PRINCESA DIANA, 760,
ALPHAVILLE - LAGOA DOS INGLESES
CEP 34018-006 - NOVA LIMA - MG - BRASIL
CPF/CNPJ 19.268.267/0001-92 **Inscrição Municipal** 131902447
Email financeiro@fdc.org.br **Inscrição Estadual**

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	MUNICIPIO DE ANDRADAS MG
CPF/CNPJ	17.884.412/0001-34
Endereço	PC 22 de Fevereiro, S/n,
Bairro	Centro
Cep	37795000
Cidade	ANDRADAS - MG - **Inscrição Municipal**
Email	fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br **Inscrição Estadual**

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Pagamento referente a Etapa 01 a¿¿ Planejamento do Projeto da Prestacao de Servicos Especializados para a Reestruturacao dos Planos de Carreiras dos Servidores Municipais, Profissionais do Magisterio e Criacao do Plano de Carreira da Guarda Municipal. PROCESSO LICITATORIO NA 090/21. DISPENSA NA 007/21. ORDEM DE SERVICO NA003/2021. Dados bancarios: Banco Bradesco (237) - Agencia: 3484-3 - Conta Corrente: 1108-8 Favorecido: Fundacao Dom Cabral A Fundacao Dom Cabral e contribuinte imune ao Imposto de Renda, a Contribuicao Social s/ Lucro e ao ISSQN-Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza de acordo com o Art. 150, Inc. VI, alinea C da Constituicao Federal Art.9A, Inc. IV, alinea C do C.T.N. Art. 12 da Lei 9.532 de 10/12/97 D.O.U. 11/12/97 e Art. 181 do Decreto 9.580 de 22/11/18 - D.O.U de 23/11/18 e Art. 79 da Lei no. 1.911/05 da Prefeitura de Municipal de Nova Lima.

Serviço: 08.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

Valor do Serviço (R$)	Qtd.	Desconto(R$)	Dedução(R$)	Base de Cálculo(R$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R$)	Total(R$)
8.400,00	1,00	0,00	0,00	8.400,00	0,00	0,00	8.400,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 8.400,00

Retenções

INSS(R$)	PIS(R$)	Cofins(R$)	C.S.L.L(R$)	IRRF(R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R$)	Outras Retenções(R$)	Total das Retenções (R$)	Valor Liquido da Nota(R$)
0,00	0,00	0,00	8.400,00

Outras Informações

- Esta NFSE foi emitida com respaldo da Lei nº 1.911/2005 e do Decreto nº 10.259/2020.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 13681, série: A, emitido em 18/11/2021
- Operação não gera valor de ISSQN. Contribuinte Isento ou Imune.

Willian Tadeu Damião
Coordenador de Desenvolvimento da Carreira do Servidor Público Municipal
MATRÍCULA: 1629

Prefeitura Municipal de Andradas
Certificamos que o material e/ou serviços deste documento foi recebido em perfeitas condições.

Assinatura

Data do Recebimento: 8 / 12 / 21

Fabiana Ribeiro Barbosa
Matrícula: 6727
Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação

EE = 11457

P = 6515

Prefeitura Municipal de Andradas

Praça Vinte e Dois Fevereiro, s/nº Bairro: Centro Cep: 37795-000 - MG
Fone: (35) 3739-2020 Fax: (35) 3739-2025
CNPJ: 17.884.412/0001-34

PEDIDO DE COMPRA PARCIAL

EMPENHO Nº: 11457

ORDEM DE COMPRA Nº: **ORDEM DE SERVIÇO Nº: 6515 - 1** **ESTIMADO**

DOTAÇÃO: 1035 02.05. .04.122.7001.2322.3.3.90.39.00
LICITAÇÃO Nº: 90 **MODALIDADE:** 7 - DL
DATA: 08-12-2021 **VENCIMENTO:**
INÍCIO COMPRA/SERVIÇO: **FIM COMPRA/SERVIÇO:**

FORNECEDOR: 97164 - FUNDACAO DOM CABRAL
CNPJ/CPF: 19.268.267/0001-92 **INSC. ESTADUAL**
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA DIANA 760,ALPHAVILE LAGOA DOS INGLESES **CEP:** 34018-006
TELEFONE: 31- 3589 7349 E 3589 7 **CIDADE:** NOVA LIMA - MG

ITEM	QUANTIDADE	U/E	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTA
1	0,2080237	SER	SERVICO ESPECIALIZADO	40.380,00000	8.400,00000

REQUISIÇÃO Nº:
SOLICITAÇÃO Nº: 8215; **PROCESSO Nº:**1665

DESTINO DA COMPRA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFFISSIONAIS

SOMA: R$8.400,00
TOTAL PEDIDO: R$40.380,00

LOCAL DE ENTREGA
.PREFEITURA MUNICIPAL

DESCONTO: R$0,00
TOTAL: R$8.400,00
(8400.00) (Oito Mil e Quatrocentos Reais)

OBSERVAÇÃO (PEDIDO GERAL)
.

OBSERVAÇÃO (PEDIDO PARCIAL)
NF 12695

Assinatura

GOVERNO

G333081646696158007
08/12/2021 16:50:37

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	781-1
Conta corrente	21867-7 PM ANDRADAS -IPV

Creditado

Banco	237 BCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	3484 AG.EMP.BELO HORIZONTE
Conta corrente (com DV)	11088
CNPJ	19.268.267/0001-92
Nome favorecido	FUNDACAO DOM CABRAL
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES
Número documento	120.801
Valor	40.380,00
Destinação	0
Data transferência	08/12/2021
"C" - CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	4AEF9DD0A73E66B2

Assinada por	JE686389 ELAINE CRISTINA BER	08/12/2021 16:03:05
	J8168930 SANDRA DE CASSIA ROSSI	08/12/2021 16:03:47
	JE686387 MARGOT N G PIOLI	08/12/2021 16:50:37

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE686387 MARGOT N G PIOLI.

SE 11457/1 - 8.400,00

SE 11457/2 - 31.980,00

40.380,00

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
Praça 22 de Fevereiro S/N
Centro - Andradas
CNPJ: 17.884.412.0001-34

NOTA DE SUB-EMPENHO	FICHA: 1035
Empenho Número: 11457	Parcela: 2
E - Estimativo / Exercício: 2021	Data: 08-12-2021

Licitado - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 7/2021 - Proc. Licitatório: 90/2021 - Processo de Compra: 1665/2021 - Ordem de Serviço: 6515/2021

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SubUnidade:		
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
SubFunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	7001	" PROGRAMA GOVERNO CIDADÃO" (GC)
Projeto/Atividade:	2322	DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR- ODS - 17
Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento:	16	16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

DADOS DO CREDOR

Credor: 97164 FUNDACAO DOM CABRAL
Endereço: AVENIDA PRINCESA DIANA , 760 **Cidade:** NOVA LIMA **UF:** MG
Bairro: ALPHAVILE LAGOA DOS **CEP:** 34018006 **Telefone:** 31- 3589 7349 E 3589 7200
Insc/Ident: **CNPJ/CPF:** 19.268.267/0001-92 **Conta:**
Banco: 237 **Agência:** 3484-3 1108-8

DEMOSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho: 40.380,00 **Valor SubEmpenho:** 31.980,00 **Saldo Atual:** 0,00

FONTE RECURSO

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cód. Aplicação: 110.0000 - GERAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 90/2021;

Contadora: Maria Regina dos Reis
CRC- 073132/00

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Secretária Munic. Fazenda Adm. e Gestão de Pessoas

ORDEM DE PAGAMENTO
Autorizo o Pagamento desta Despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Secretária Munic. Fazenda Adm. e Gestão de Pessoas

Recibo

Recebi o valor desta despesa, da qual plena quitação:
(Trinta e Um Mil Novecentos e Oitenta Reais),

Data: ____/ 08 DEZ 2021

Nome: _____

Assinatura: _____ Doc: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Recibo Anexo

Dados Bancários

Banco: 001 Agência: 0731-1

Conta: 21.369-7

Cheques: A - D.

Aut. Pagto.: 11289

ANA LUCIA BORGHESI MANZOLI RIBEIRO

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
Praça 22 de Fevereiro,S/N - Centro - Andradas
CNPJ : 17.884.412/0001-34

NOTA DE EMPENHO	Exercício 2021	Ficha **1035**
Estimativo	Número :	**011457**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 7/2021 - PROC. LICITATÓRIO: 90/2021 - PROCESSO DE COMPRA: 1665/2021 - ORDEM DE SERVIÇO: 6515/2021 - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 6515/2021

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	: 02	Prefeitura Municipal de Andradas
UNIDADE	: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOA
SUBUNIDADE	:	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	: 04.122.7001.2322	DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR- ODS -
ELEMENTO:	: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUB-ELEMENTO :	: 16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

DADOS DO CREDOR

FAVORECIDO : 97164 FUNDACAO DOM CABRAL
ENDEREÇO : AVENIDA PRINCESA DIANA,760 CIDADE: NOVA LIMA ESTADO : MG
INSCRIÇÃO/IDENT.: CGC/CPF: 19.268.267/0001-92 FONE: 31- 3589 7349 E
BANCO :237 **AGÊNCIA : 3484** **CONTA : 1108**

DADOS DO EMPENHO

Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 90/2021;
DISPENSA N.° 07/2021.
ESTIMATIVO. PEDIDO Nº 6515 , PROCESSO DE COMPRA Nº 1665.

FONTE DE RECURSO

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Código de Aplicação 110.0000 - GERAL

Valor: (Quarenta Mil Trezentos e Oitenta Reais) ,

		Data Empenho	**16 / 11 / 2021**
Dotação Atualizada	177.746,84	Despesa Bruta	40.380,00
Despesa Empenhada	40.380,00	Descontos	0,00
Saldo Disponível	137.366,84	**Despesa Líquida**	40.380,00

Maria Regina dos Reis
CRC: 073132/00
Contadora

Sandra De Cassia Rossi
Secretária Munic. Fazenda Adm. e Gestão de Pessoas
Ordenador da Despesa

ORDEM DE PAGAMENTO
Autorizo o Pagamento desta Despesa
(Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

Sandra De Cassia Rossi
Secretária Munic. Fazenda Adm. e Gestão de Pessoas
Ordenador de Pagamento

RECIBO / DADOS BANCÁRIOS

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação:
(Quarenta Mil Trezentos e Oitenta Reais) ,

DADOS BANCÁRIOS

Data _____ | _____ | _____

Banco _____ Agência _____

Nome _____

Conta _____ Cheque _____

Assinatura _____ Doc. _____

Aut. Pagto. _____

ANA LUCIA BORGHESI MANZOLI RIBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
Secretaria Municipal de Fazenda

NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Código de verificação	Data/Hora da emissão
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **https://e-nfs.com.br/e-nfs_novalima**, informando o código de verificação.	**58D36B836**	**2021-11-18 - 12:02:47**
	Natureza da operação	Número da Nota
	Imune / Isento	**12696**

Prestador de Serviços

FUNDACAO DOM CABRAL
PRINCESA DIANA, 760,
ALPHAVILLE - LAGOA DOS INGLESES
CEP 34018-006 - NOVA LIMA - MG - BRASIL
CPF/CNPJ 19.268.267/0001-92 **Inscrição Municipal** 131902447
Email financeiro@fdc.org.br **Inscrição Estadual**

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	MUNICIPIO DE ANDRADAS MG
CPF/CNPJ	17.884.412/0001-34
Endereço	PC 22 de Fevereiro, S/n,
Bairro	Centro
Cep	37795000
Cidade	ANDRADAS - MG - **Inscrição Municipal**
Email	fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br **Inscrição Estadual**

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Pagamento referente a Etapa 02 a¿¿ Escuta Ampliada da Prestacao de Servicos Especializados para a Reestruturacao dos Planos de Carreiras dos Servidores Municipais, Profissionais do Magisterio e Criacao do Plano de Carreira da Guarda Municipal. PROCESSO LICITATORIO NA 090/21. DISPENSA NA 007/21 Dados bancarios: Banco Bradesco (237) - Agencia: 3484-3 - Conta Corrente: 1108-8 Favorecido: Fundacao Dom Cabral A Fundacao Dom Cabral e contribuinte imune ao Imposto de Renda, a Contribuicao Social s/ Lucro e ao ISSQN-Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza de acordo com o Art. 150, Inc. VI, alinea C da Constituicao Federal Art.9A, Inc. IV, alinea C do C.T.N. Art. 12 da Lei 9.532 de 10/12/97 D.O.U. 11/12/97 e Art. 181 do Decreto 9.580 de 22/11/18 - D.O.U de 23/11/18 e Art. 79 da Lei no. 1.911/05 da Prefeitura de Municipal de Nova Lima.

Serviço: 08.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

Valor do Serviço (R$)	Qtd.	Desconto(R$)	Dedução(R$)	Base de Cálculo(R$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R$)	Total(R$)
31.980,00	1,00	0,00	0,00	31.980,00	0,00	0,00	31.980,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 31.980,00

Retenções

INSS(R$)	PIS(R$)	Cofins(R$)	C.S.L.L(R$)	IRRF(R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R$)	Outras Retenções(R$)	Total das Retenções (R$)	Valor Liquido da Nota(R$)
0,00	0,00	0,00	31.980,00

Outras Informações

- Esta NFSE foi emitida com respaldo da Lei nº 1.911/2005 e do Decreto nº 10.259/2020.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 13682, série: A, emitido em 18/11/2021

- Operação não gera valor de ISSQN. Contribuinte Isento ou Imune.

Willian Tadeu Damião
Coordenador de Desenvolvimento da
Carreira do Servidor Público Municipal
MATRÍCULA: 1629

Prefeitura Municipal de Andradas
Certificamos que o material e/ou serviços deste documento foi recebido em perfeitas condições.

Assinatura

Data do Recebimento: 8 / 12 / 21

Fabiana Ribeiro Barbosa
Matrícula: 6727
Gerente da Divisão de Gestão de
Pessoas e Tecnologia da Informação

EE = 11457

P = 6516

Prefeitura Municipal de Andradas

Praça Vinte e Dois Fevereiro, s/nº Bairro: Centro Cep: 37795-000 - MG
Fone: (35) 3739-2020 Fax: (35) 3739-2025
CNPJ: 17.884.412/0001-34

PEDIDO DE COMPRA PARCIAL

EMPENHO Nº: 11457

ORDEM DE COMPRA Nº: **ORDEM DE SERVIÇO Nº: 6515 - 2** **ESTIMADO**

DOTAÇÃO: 1035 02.05. .04.122.7001.2322.3.3.90.39.00
LICITAÇÃO Nº: 90 **MODALIDADE:** 7 - DL
DATA: 08-12-2021 **VENCIMENTO:**
INÍCIO COMPRA/SERVIÇO: **FIM COMPRA/SERVIÇO:**

FORNECEDOR: 97164 - FUNDACAO DOM CABRAL
CNPJ/CPF: 19.268.267/0001-92 **INSC. ESTADUAL**
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA DIANA 760,ALPHAVILE LAGOA DOS INGLESES **CEP:** 34018-006
TELEFONE: 31- 3589 7349 E 3589 7 **CIDADE:** NOVA LIMA - MG

ITEM	QUANTIDADE	U/E	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTA
1	0,7919762	SER	SERVICO ESPECIALIZADO	40.380,00000	31.980,00000

REQUISIÇÃO Nº:
SOLICITAÇÃO Nº: 8215; **PROCESSO Nº:**1665

DESTINO DA COMPRA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFFISSIONAIS

SOMA: R$31.980,00
TOTAL PEDIDO: R$40.380,00

LOCAL DE ENTREGA
.PREFEITURA MUNICIPAL

DESCONTO: R$0,00
TOTAL: R$31.980,00

(31980.00) (Trinta e Um Mil Novecentos e Oitenta Reais)

OBSERVAÇÃO (PEDIDO GERAL)
.

OBSERVAÇÃO (PEDIDO PARCIAL)
NF 12696

Assinatura

GOVERNO

G333081646696158007
08/12/2021 16:50:37

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	781-1
Conta corrente	21867-7 PM ANDRADAS -IPV

Creditado

Banco	237 BCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV)	3484 AG.EMP.BELO HORIZONTE
Conta corrente (com DV)	11088
CNPJ	19.268.267/0001-92
Nome favorecido	FUNDACAO DOM CABRAL
Finalidade	PAGAMENTO FORNECEDORES
Número documento	120.801
Valor	40.380,00
Destinação	0
Data transferência	08/12/2021
"C" - CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	4AEF9DD0A73E66B2

Assinada por	JE686389 ELAINE CRISTINA BER	08/12/2021 16:03:05
	J8168930 SANDRA DE CASSIA ROSSI	08/12/2021 16:03:47
	JE686387 MARGOT N G PIOLI	08/12/2021 16:50:37

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE686387 MARGOT N G PIOLI.

SE 11457/1 - 8.400,00

SE 11457/2 - 31.980,00

40.380,00

OP - 1751

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
Praça 22 de Fevereiro S/N
Centro - Andradas
CNPJ: 17.884.412.0001-34

NOTA DE SUB-EMPENHO	FICHA: 1035
Empenho Número: 12838	Parcela: 1
E - Estimativo / Exercício: 2021	Data: 23-12-2021

Licitado - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 7/2021 - Proc. Licitatório: 90/2021 - Processo de Compra: 1665/2021 - Ordem de Serviço: 6667/2021

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SubUnidade:		
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
SubFunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	7001	" PROGRAMA GOVERNO CIDADÃO" (GC)
Projeto/Atividade:	2322	DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR- ODS - 17
Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento:	05	05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

DADOS DO CREDOR

Credor: 97164 FUNDACAO DOM CABRAL
Endereço: AVENIDA PRINCESA DIANA , 760 **Cidade:** NOVA LIMA **UF:** MG
Bairro: ALPHAVILE LAGOA DOS **CEP:** 34018006 **Telefone:** 31- 3589 7349 E 3589 7200
Insc/Ident: **CNPJ/CPF:** 19.268.267/0001-92 **Conta:**
Banco: 237 **Agência:** 3484-3 1108-8

DEMOSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho: 186.660,00 **Valor SubEmpenho:** 106.080,00 **Saldo Atual:** 80.580,00

FONTE RECURSO

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cód. Aplicação: 110.0000 - GERAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 90/2021;

Contadora: Maria Regina dos Reis
CRC- 073132/00

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Secretária Munic. Fazenda Adm. e Gestão de Pessoas

ORDEM DE PAGAMENTO
Autorizo o Pagamento desta Despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Secretária Munic. Fazenda Adm. e Gestão de Pessoas

Recibo

Recebi o valor desta despesa, da qual plena quitação:
(Cento e Seis Mil e Oitenta Reais),

Data: ___/___/___

Nome: _____

Assinatura: _____ Doc: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
08 FEV 2022

Recibo Anexo

Dados Bancários

Banco: 104 Agência: 0694-0

Conta: 21-7

Cheques: A 5

Aut. Pagto.: 820

ANA LUCIA BORGHESI MANZOLI RIBEIRO

RESTOS A PAGAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
Secretaria Municipal de Fazenda

NFS-e
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Código de verificação	Data/Hora da emissão
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **https://e-nfs.com.br/e-nfs_novalima**, informando o código de verificação.	**3F7312E85**	**2021-12-16 - 16:47:51**
	Natureza da operação	Número da Nota
	Imune / Isento	**13770**

Prestador de Serviços

FUNDACAO DOM CABRAL
PRINCESA DIANA, 760,
ALPHAVILLE - LAGOA DOS INGLESES
CEP 34018-006 - NOVA LIMA - MG - BRASIL
CPF/CNPJ 19.268.267/0001-92 **Inscrição Municipal** 131902447
Email financeiro@fdc.org.br **Inscrição Estadual**

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	MUNICIPIO DE ANDRADAS MG	
CPF/CNPJ	17.884.412/0001-34	
Endereço	PC 22 de Fevereiro, S/n,	
Bairro	Centro	
Cep	37795000	
Cidade	ANDRADAS - MG -	**Inscrição Municipal**
Email	fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br	**Inscrição Estadual**

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Pagamento referente a Etapa 03 a¿¿ Reestruturacao de Carreiras a¿¿ Diagnostico da Prestacao de Servicos Especializados para a Reestruturacao dos Planos de Carreiras dos Servidores Municipais , Profissionais do Magisterio e Criacao do Plano de Carreira da Guarda Municipal.. PROCESSO LICITATORIO NA 090/21. DISPENSA NA 007/21 Dados bancarios: Banco Bradesco (237) - Agencia: 3484-3 - Conta Corrente: 1108-8 A Fundacao Dom Cabral e contribuinte imune ao Imposto de Renda, a Contribuicao Social s/ Lucro e ao ISSQN-Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza de acordo com o Art. 150, Inc. VI, alinea C da Constituicao Federal Art.9A, Inc. IV, alinea C do C.T.N. Art. 12 da Lei 9.532 de 10/12/97 D.O.U. 11/12/97 e Art. 181 do Decreto 9.580 de 22/11/18 - D.O.U de 23/11/18 e Art. 79 da Lei no. 1.911/05 da Prefeitura de Municipal de Nova Lima.

Serviço: 08.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

Valor do Serviço (R$)	Qtd.	Desconto(R$)	Dedução(R$)	Base de Cálculo(R$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R$)	Total(R$)
106.080,00	1,00	0,00	0,00	106.080,00	0,00	0,00	106.080,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 106.080,00

Retenções

INSS(R$)	PIS(R$)	Cofins(R$)	C.S.L.L(R$)	IRRF(R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R$)	Outras Retenções(R$)	Total das Retenções (R$)	Valor Liquido da Nota(R$)
0,00	0,00	0,00	106.080,00

Outras Informações

- Esta NFSE foi emitida com respaldo da Lei nº 1.911/2005 e do Decreto nº 10.259/2020.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 14773, série: A, emitido em 16/12/2021
- Operação não gera valor de ISSQN. Contribuinte Isento ou Imune.

Willian Tadeu Damião
Coordenador de Desenvolvimento da
Carreira do Servidor Público Municipal
MATRÍCULA: 1629

Prefeitura Municipal de Andradas
Certificamos que o material e/ou serviços deste documento foi recebido em perfeitas condições.

Assinatura

Data do Recebimento: 20 / 12 / 21

Fabiana Ribeiro Barbosa
Matrícula: 6727
Gerente da Divisão de Gestão de
Pessoas e Tecnologia da Informação

EE: 12.838

P: 6667

Prefeitura Municipal de Andradas

Praça Vinte e Dois Fevereiro, s/nº Bairro: Centro Cep: 37795-000 - MG
Fone: (35) 3739-2020 Fax: (35) 3739-2025
CNPJ: 17.884.412/0001-34

PEDIDO DE COMPRA PARCIAL

EMPENHO Nº: 12838

ORDEM DE COMPRA Nº: **ORDEM DE SERVIÇO Nº: 6667 - 1** **ESTIMADO**

DOTAÇÃO: 1035 02.05. .04.122.7001.2322.3.3.90.39.00
LICITAÇÃO Nº: 90 **MODALIDADE:** 7 - DL
DATA: 20-12-2021 **VENCIMENTO:**
INÍCIO COMPRA/SERVIÇO: **FIM COMPRA/SERVIÇO:**

FORNECEDOR: 97164 - FUNDACAO DOM CABRAL
CNPJ/CPF: 19.268.267/0001-92 **INSC. ESTADUAL**
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA DIANA 760,ALPHAVILE LAGOA DOS INGLESES **CEP:** 34018-006
TELEFONE: 31- 3589 7349 E 3589 7 **CIDADE:** NOVA LIMA - MG

ITEM	QUANTIDADE	U/E	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTA
1	0,568306	SER	SERVICO ESPECIALIZADO	186.660,00000	106.080,00000

REQUISIÇÃO Nº:
SOLICITAÇÃO Nº: 8425;

PROCESSO Nº:1665

DESTINO DA COMPRA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFFISSIONAIS

SOMA: R$106.080,00
TOTAL PEDIDO: R$186.660,00

LOCAL DE ENTREGA
.PREFEITURA MUNICIPAL

DESCONTO: R$0,00
TOTAL: R$106.080,00
(106080.00) (Cento e Seis Mil e Oitenta Reais)

OBSERVAÇÃO (PEDIDO GERAL)

OBSERVAÇÃO (PEDIDO PARCIAL)
NF 13770

Assinatura

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AND
Conta Origem:	0694/006/00000021-7
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	17.884.412/0001-34

Banco:	237 - BANCO BRADESCO S/A
Conta Destino:	3484/1108-8
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome:	FUNDACAO DOM CABRAL
CPF/CNPJ	19.268.267/0001-92
Valor:	R$106.080,00
Valor da Tarifa:	R$10,45
Finalidade	05-Pagamento de Fornecedores
Identificação da Operação:	PAGAMENTO DE FORNECEDOR

Data de Débito:	08/02/2022
Data da Operação:	08/02/2022
Código da Operação:	00149713
Chave de Segurança:	H8YKS87TCA9EV8RW

CPFs Autorizadores:
271.764.526-87
083.595.996-10
061.368.606-35

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

OP - 1751

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
Praça 22 de Fevereiro S/N
Centro - Andradas
CNPJ: 17.884.412.0001-34

NOTA DE SUB-EMPENHO	FICHA: 1035
Empenho Número: 12838	Parcela: 1
E - Estimativo / Exercício: 2021	Data: 23-12-2021

Licitado - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 7/2021 - Proc. Licitatório: 90/2021 - Processo de Compra: 1665/2021 - Ordem de Serviço: 6667/2021

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SubUnidade:		
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
SubFunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	7001	" PROGRAMA GOVERNO CIDADÃO" (GC)
Projeto/Atividade:	2322	DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR- ODS - 17
Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento:	05	05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

DADOS DO CREDOR

Credor: 97164 FUNDACAO DOM CABRAL
Endereço: AVENIDA PRINCESA DIANA , 760 **Cidade:** NOVA LIMA **UF:** MG
Bairro: ALPHAVILE LAGOA DOS **CEP:** 34018006 **Telefone:** 31- 3589 7349 E 3589 7200
Insc/Ident: **CNPJ/CPF:** 19.268.267/0001-92 **Conta:**
Banco: 237 **Agência:** 3484-3 1108-8

DEMOSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho: 186.660,00 **Valor SubEmpenho:** 106.080,00 **Saldo Atual:** 80.580,00

FONTE RECURSO

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Cód. Aplicação: 110.0000 - GERAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 90/2021;

Contadora: Maria Regina dos Reis
CRC- 073132/00

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Secretária Munic. Fazenda Adm. e Gestão de Pessoas

ORDEM DE PAGAMENTO
Autorizo o Pagamento desta Despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Secretária Munic. Fazenda Adm. e Gestão de Pessoas

Recibo

Recebi o valor desta despesa, da qual plena quitação:
(Cento e Seis Mil e Oitenta Reais),

Data: ___/___/___

Nome: _____

Assinatura: _____ Doc: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
08 FEV 2022

Recibo Anexo

Dados Bancários

Banco: 104 Agência: 0694-0

Conta: 21-7

Cheques: A 5

Aut. Pagto.: 820

ANA LUCIA BORGHESI MANZOLI RIBEIRO

RESTOS A PAGAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
Secretaria Municipal de Fazenda

NFS-e
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Código de verificação	Data/Hora da emissão
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **https://e-nfs.com.br/e-nfs_novalima**, informando o código de verificação.	**3F7312E85**	**2021-12-16 - 16:47:51**
	Natureza da operação	Número da Nota
	Imune / Isento	**13770**

Prestador de Serviços

FUNDACAO DOM CABRAL
PRINCESA DIANA, 760,
ALPHAVILLE - LAGOA DOS INGLESES
CEP 34018-006 - NOVA LIMA - MG - BRASIL
CPF/CNPJ 19.268.267/0001-92 **Inscrição Municipal** 131902447
Email financeiro@fdc.org.br **Inscrição Estadual**

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	MUNICIPIO DE ANDRADAS MG	
CPF/CNPJ	17.884.412/0001-34	
Endereço	PC 22 de Fevereiro, S/n,	
Bairro	Centro	
Cep	37795000	
Cidade	ANDRADAS - MG -	**Inscrição Municipal**
Email	fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br	**Inscrição Estadual**

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Pagamento referente a Etapa 03 a¿¿ Reestruturacao de Carreiras a¿¿ Diagnostico da Prestacao de Servicos Especializados para a Reestruturacao dos Planos de Carreiras dos Servidores Municipais , Profissionais do Magisterio e Criacao do Plano de Carreira da Guarda Municipal.. PROCESSO LICITATORIO NA 090/21. DISPENSA NA 007/21 Dados bancarios: Banco Bradesco (237) - Agencia: 3484-3 - Conta Corrente: 1108-8 A Fundacao Dom Cabral e contribuinte imune ao Imposto de Renda, a Contribuicao Social s/ Lucro e ao ISSQN-Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza de acordo com o Art. 150, Inc. VI, alinea C da Constituicao Federal Art.9A, Inc. IV, alinea C do C.T.N. Art. 12 da Lei 9.532 de 10/12/97 D.O.U. 11/12/97 e Art. 181 do Decreto 9.580 de 22/11/18 - D.O.U de 23/11/18 e Art. 79 da Lei no. 1.911/05 da Prefeitura de Municipal de Nova Lima.

Serviço: 08.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

Valor do Serviço (R$)	Qtd.	Desconto(R$)	Dedução(R$)	Base de Cálculo(R$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R$)	Total(R$)
106.080,00	1,00	0,00	0,00	106.080,00	0,00	0,00	106.080,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 106.080,00

Retenções

INSS(R$)	PIS(R$)	Cofins(R$)	C.S.L.L(R$)	IRRF(R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R$)	Outras Retenções(R$)	Total das Retenções (R$)	Valor Liquido da Nota(R$)
0,00	0,00	0,00	106.080,00

Outras Informações

- Esta NFSE foi emitida com respaldo da Lei nº 1.911/2005 e do Decreto nº 10.259/2020.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 14773, série: A, emitido em 16/12/2021
- Operação não gera valor de ISSQN. Contribuinte Isento ou Imune.

Willian Tadeu Damião
Coordenador de Desenvolvimento da
Carreira do Servidor Público Municipal
MATRÍCULA: 1629

Prefeitura Municipal de Andradas
Certificamos que o material e/ou serviços deste documento foi recebido em perfeitas condições.

Assinatura

Data do Recebimento: 20 / 12 / 21

Fabiana Ribeiro Barbosa
Matrícula: 6727
Gerente da Divisão de Gestão de
Pessoas e Tecnologia da Informação

EE: 12.838

P: 6667

Prefeitura Municipal de Andradas

Praça Vinte e Dois Fevereiro, s/nº Bairro: Centro Cep: 37795-000 - MG
Fone: (35) 3739-2020 Fax: (35) 3739-2025
CNPJ: 17.884.412/0001-34

PEDIDO DE COMPRA PARCIAL

EMPENHO Nº: 12838

ORDEM DE COMPRA Nº: **ORDEM DE SERVIÇO Nº: 6667 - 1** **ESTIMADO**

DOTAÇÃO: 1035 02.05. .04.122.7001.2322.3.3.90.39.00
LICITAÇÃO Nº: 90 **MODALIDADE:** 7 - DL
DATA: 20-12-2021 **VENCIMENTO:**
INÍCIO COMPRA/SERVIÇO: **FIM COMPRA/SERVIÇO:**

FORNECEDOR: 97164 - FUNDACAO DOM CABRAL
CNPJ/CPF: 19.268.267/0001-92 **INSC. ESTADUAL**
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA DIANA 760,ALPHAVILE LAGOA DOS INGLESES **CEP:** 34018-006
TELEFONE: 31- 3589 7349 E 3589 7 **CIDADE:** NOVA LIMA - MG

ITEM	QUANTIDADE	U/E	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTA
1	0,568306	SER	SERVICO ESPECIALIZADO	186.660,00000	106.080,00000

REQUISIÇÃO Nº:
SOLICITAÇÃO Nº: 8425;

PROCESSO Nº:1665

DESTINO DA COMPRA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFFISSIONAIS

SOMA: R$106.080,00
TOTAL PEDIDO: R$186.660,00

LOCAL DE ENTREGA
.PREFEITURA MUNICIPAL

DESCONTO: R$0,00
TOTAL: R$106.080,00
(106080.00) (Cento e Seis Mil e Oitenta Reais)

OBSERVAÇÃO (PEDIDO GERAL)

OBSERVAÇÃO (PEDIDO PARCIAL)
NF 13770

Assinatura

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AND
Conta Origem:	0694/006/00000021-7
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	17.884.412/0001-34

Banco:	237 - BANCO BRADESCO S/A
Conta Destino:	3484/1108-8
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome:	FUNDACAO DOM CABRAL
CPF/CNPJ	19.268.267/0001-92
Valor:	R$106.080,00
Valor da Tarifa:	R$10,45
Finalidade	05-Pagamento de Fornecedores
Identificação da Operação:	PAGAMENTO DE FORNECEDOR

Data de Débito:	08/02/2022
Data da Operação:	08/02/2022
Código da Operação:	00149713
Chave de Segurança:	H8YKS87TCA9EV8RW

CPFs Autorizadores:
271.764.526-87
083.595.996-10
061.368.606-35

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
Praça 22 de Fevereiro S/N
Centro - Andradas
CNPJ: 17.884.412.0001-34

NOTA DE SUB-EMPENHO	FICHA: 260
Empenho Número: 7825	Parcela: 1
E - Estimativo / Exercício: 2022	Data: 13-07-2022

Licitado - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 7/2021 - Proc. Licitatório: 90/2021 - Processo de Compra: 1665/2021 - Ordem de Serviço: 4518/2022

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SubUnidade:		
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
SubFunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	7001	GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACESSORAMENTO GOVERNAMENTAL
Projeto/Atividade:	2322	DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR - ODS - 17
Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento:	05	05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

DADOS DO CREDOR

Credor: 97164 FUNDACAO DOM CABRAL
Endereço: AVENIDA PRINCESA DIANA , 760 **Cidade:** NOVA LIMA **UF:** MG
Bairro: ALPHAVILE LAGOA DOS **CEP:** 34018006 **Telefone:** 31- 3589 7349 E 3589 7200
Esc/Ident: **CNPJ/CPF:** 19.268.267/0001-92 **Conta:**
Banco: 237 **Agência:** 3484-3 1108-8

DEMOSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho:	56.565,00	Valor SubEmpenho:	20.725,00	Saldo Atual:	35.840,00

FONTE RECURSO

100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cód. Aplicação: 110.0000 - GERAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL.
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 90/2021.

Contadora: Maria Regina dos Reis
CRC- 073132/00

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Secretária Munic. Fazenda Adm. e Gestão de Pessoas

ORDEM DE PAGAMENTO
Autorizo o Pagamento desta Despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Secretária Munic. Fazenda Adm. e Gestão de Pessoas

Recibo

Recebi o valor desta despesa, da qual plena quitação:
(Vinte Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais),

Data: 01 SET. 2022

Nome: _____

Assinatura: _____ Doc: _____

Recibo Anexo

Dados Bancários

Banco: 001 Agência: 0781-1

Conta: 8411-5

Cheques: AD

Aut. Pagto.: 7719

ANA LUCIA BORGHESI MANZOLI RIBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
Secretaria Municipal de Fazenda

NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Código de verificação	Data/Hora da emissão
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **https://e-nfs.com.br/e-nfs_novalima**, informando o código de verificação.	**7C89CDCA9**	**2022-07-06 - 18:02:58**
	Natureza da operação	Número da Nota
	Imune / Isento	**19112**

Prestador de Serviços

FUNDACAO DOM CABRAL
PRINCESA DIANA, 760,
ALPHAVILLE - LAGOA DOS INGLESES
CEP 34018-006 - NOVA LIMA - MG - BRASIL
CPF/CNPJ 19.268.267/0001-92 **Inscrição Municipal** 131902447
Email financeiro@fdc.org.br **Inscrição Estadual**

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	MUNICIPIO DE ANDRADAS MG	
CPF/CNPJ	17.884.412/0001-34	
Endereço	PC 22 de Fevereiro, S/n,	
Bairro	Centro	
Cep	37795000	
Cidade	ANDRADAS - MG -	**Inscrição Municipal**
Email	fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br	**Inscrição Estadual**

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Pagamento referente a Etapa 01 - Diagnostico do Aditivo ao Contrato para a Reestruturacao dos Planos de Carreiras dos Servidores Municipais, Profissionais do Magisterio e Criacao do Plano de Carreira da Guarda Municipal. PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS. PROCESSO LICITATORIO NA 090/21. DISPENSA NA 007/21 A Fundacao Dom Cabral e contribuinte imune ao Imposto de Renda, a Contribuicao Social s/ Lucro e ao ISSQN-Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza de acordo com o Art. 150, Inc. VI, alinea C da Constituicao Federal Art.9, Inc. IV, alinea C do C.T.N. Art. 12 da Lei 9.532 de 10/12/97 D.O.U. 11/12/97 e Art. 181 do Decreto 9.580 de 22/11/18 - D.O.U de 23/11/18 e Art. 79 da Lei no. 1.911/05 da Prefeitura de Municipal de Nova Lima.

Serviço: 08.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

Valor do Serviço (R$)	Qtd.	Desconto(R$)	Dedução(R$)	Base de Cálculo(R$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R$)	Total(R$)
20.725,00	1,00	0,00	0,00	20.725,00	0,00	0,00	20.725,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 20.725,00

Retenções

INSS(R$)	PIS(R$)	Cofins(R$)	C.S.L.L(R$)	IRRF(R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R$)	Outras Retenções(R$)	Total das Retenções (R$)	Valor Liquido da Nota(R$)
0,00	0,00	0,00	20.725,00

Outras Informações

- Esta NFSE foi emitida com respaldo da Lei nº 1.911/2005 e do Decreto nº 10.259/2020.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 20324, série: A, emitido em 06/07/2022

- Operação não gera valor de ISSQN. Contribuinte Isento ou Imune.

William + DP

Prefeitura Municipal de Andradas

Certificamos que o material e/ou serviços deste documento foi recebido em perfeitas condições.

Fabiana Ribeiro Barbosa
Matrícula: 6727
Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação

07 / 07 / 2022

Willian Tadeu Damião
Coordenador de Desenvolvimento da Carreira do Servidor Público Municipal
MATRÍCULA: 1629

EE = 7825

P = 4518

Prefeitura Municipal de Andradas

Praça Vinte e Dois Fevereiro, s/nº Bairro: Centro Cep: 37795-000 - MG
Fone: (35) 3739-2020 Fax: (35) 3739-2025
CNPJ: 17.884.412/0001-34

PEDIDO DE COMPRA PARCIAL

EMPENHO Nº: 7825

ORDEM DE COMPRA Nº: **ORDEM DE SERVIÇO Nº:** 4518 - 1 **ESTIMADO**

DOTAÇÃO: 260 02.05. .04.122.7001.2322.3.3.90.39.00
LICITAÇÃO Nº: 90 **MODALIDADE:** 7 - DL
DATA: 11-07-2022 **VENCIMENTO:**
INÍCIO COMPRA/SERVIÇO: **FIM COMPRA/SERVIÇO:**

FORNECEDOR: 97164 - FUNDACAO DOM CABRAL
CNPJ/CPF: 19.268.267/0001-92 **INSC. ESTADUAL**
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA DIANA 760,ALPHAVILE LAGOA DOS INGLESES **CEP:** 34018-006
TELEFONE: 31- 3589 7349 E 3589 7 **CIDADE:** NOVA LIMA - MG

ITEM	QUANTIDADE	U/E	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTA
1	0,3663926	SER	SERVICO ESPECIALIZADO	56.565,00000	20.725,00000

REQUISIÇÃO Nº:
SOLICITAÇÃO Nº: 5530; **PROCESSO Nº:**1665

DESTINO DA COMPRA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFFISSIONAIS

SOMA: R$20.725,00
TOTAL PEDIDO: R$56.565,00

LOCAL DE ENTREGA

.PREFEITURA MUNICIPAL - PRAÇA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO, S/N, CEN

DESCONTO: R$0,00
TOTAL: R$20.725,00

(20725.00) (Vinte Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)

OBSERVAÇÃO (PEDIDO GERAL)

.

OBSERVAÇÃO (PEDIDO PARCIAL)

NF 19112

Flávia C. Fco. do Prado
Assinatura

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Diário de Pagamentos - Analítico

Período: 01-09-2022 a 01-09-2022

Critério do Relatório: Por Credor / Por Fonte de Recurso

Despesa: Orçamentário

Data Pagamento: 01-09-2022

Docto	Parc	Credor	Nome Credor	FR	C.A.	Autor. Pagto	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Líquido
7825	1	97164	FUNDACAO DOM CABRAL	100	110.0000	7719	20.725,00	0,00	20.725,00
7825	2	97164	FUNDACAO DOM CABRAL	100	110.0000	7719	9.030,00	0,00	9.030,00
7825	3	97164	FUNDACAO DOM CABRAL	100	110.0000	7719	26.810,00	0,00	26.810,00
Total do Dia:							**56.565,00**	**0,00**	**56.565,00**
Total da Despesa:							**56.565,00**	**0,00**	**56.565,00**
Total Geral:							**56.565,00**	**0,00**	**56.565,00**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/09/2022 - AUTOATENDIMENTO - 12.53.48
0781100781 0002

Comprovante Pix

CLIENTE: PREF ANDRADAS IPTU
AGENCIA: 0781-1 CONTA: 8.411-5

==========

SOBRE A TRANSACAO

ID: E00000000202209011535006097538O1
CNPJ DO PAGADOR: 17.884.412/0001-34
VALOR: 56.565,00
TARIFA: 10,00
DATA: 01/09/2022 - 12:42:01

PAGO PARA: Fundacao Dom Cabral
CNPJ: 19.268.267/0001-92
INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3484 - CONTA: 00000000000000011088
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 01/09/2022 - 12:42:03

==========

DOCUMENTO: 090101
AUTENTICACAO SISBB: E.404.6C7.558.6CB.2E8

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
Praça 22 de Fevereiro S/N
Centro - Andradas
CNPJ: 17.884.412.0001-34

NOTA DE SUB-EMPENHO	FICHA: 260
Empenho Número: 7825	Parcela: 2
E - Estimativo / Exercício: 2022	Data: 13-07-2022

Licitado - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 7/2021 - Proc. Licitatório: 90/2021 - Processo de Compra: 1665/2021 - Ordem de Serviço: 4518/2022

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SubUnidade:		
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
SubFunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	7001	GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACESSORAMENTO GOVERNAMENTAL
Projeto/Atividade:	2322	DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR - ODS - 17
Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento:	05	05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

DADOS DO CREDOR

Credor: 97164 FUNDACAO DOM CABRAL
Endereço: AVENIDA PRINCESA DIANA , 760 **Cidade:** NOVA LIMA **UF:** MG
Bairro: ALPHAVILE LAGOA DOS **CEP:** 34018006 **Telefone:** 31- 3589 7349 E 3589 7200
Insc/Ident: **CNPJ/CPF:** 19.268.267/0001-92 **Conta:**
Banco: 237 **Agência:** 3484-3 1108-8

DEMOSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho: 56.565,00 **Valor SubEmpenho:** 9.030,00 **Saldo Atual:** 26.810,00

FONTE RECURSO

100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cód. Aplicação: 110.0000 - GERAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL.
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 90/2021.

Contadora: Maria Regina dos Reis
CRC- 073132/00

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Secretária Munic. Fazenda Adm. e Gestão de Pessoas

ORDEM DE PAGAMENTO
Autorizo o Pagamento desta Despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Secretária Munic. Fazenda Adm. e Gestão de Pessoas

Recibo

Recebi o valor desta despesa, da qual plena quitação:
(Nove Mil e Trinta Reais);

Data: 01 SET. 2022

Nome: _____

Assinatura: _____ Doc: _____

Recibo Anexo

Dados Bancários

Banco: 001 Agência: 0781-1

Conta: 8411-5

Cheques: AD

Aut. Pagto.: 7719

ANA LUCIA BORGHESI MANZOLI RIBEIRO

imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
Secretaria Municipal de Fazenda

NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Código de verificação	Data/Hora da emissão
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **https://e-nfs.com.br/e-nfs_novalima**, informando o código de verificação.	**3B3F4AE83**	**2022-07-06 - 18:13:00**
	Natureza da operação	Número da Nota
	Imune / Isento	**19113**

Prestador de Serviços

FUNDACAO DOM CABRAL
PRINCESA DIANA, 760,
ALPHAVILLE - LAGOA DOS INGLESES
CEP 34018-006 - NOVA LIMA - MG - BRASIL
CPF/CNPJ 19.268.267/0001-92 **Inscrição Municipal** 131902447
Email financeiro@fdc.org.br **Inscrição Estadual**

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	MUNICIPIO DE ANDRADAS MG	
CPF/CNPJ	17.884.412/0001-34	
Endereço	PC 22 de Fevereiro, S/n,	
Bairro	Centro	
Cep	37795000	
Cidade	ANDRADAS - MG -	**Inscrição Municipal**
Email	fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br	**Inscrição Estadual**

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Pagamento referente a Etapa 02 -Apontamentos do Aditivo ao Contrato para a Reestruturacao dos Planos de Carreiras dos Servidores Municipais, Profissionais do Magisterio e Criacao do Plano de Carreira da Guarda Municipal. PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS. PROCESSO LICITATORIO NA 090/21. DISPENSA NA 007/21 A Fundacao Dom Cabral e contribuinte imune ao Imposto de Renda, a Contribuicao Social s/ Lucro e ao ISSQN-Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza de acordo com o Art. 150, Inc. VI, alinea C da Constituicao Federal Art.9, Inc. IV, alinea C do C.T.N. Art. 12 da Lei 9.532 de 10/12/97 D.O.U. 11/12/97 e Art. 181 do Decreto 9.580 de 22/11/18 - D.O.U de 23/11/18 e Art. 79 da Lei no. 1.911/05 da Prefeitura de Municipal de Nova Lima.

Serviço: 08.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

Valor do Serviço (R$)	Qtd.	Desconto(R$)	Dedução(R$)	Base de Cálculo(R$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R$)	Total(R$)
9.030,00	1,00	0,00	0,00	9.030,00	0,00	0,00	9.030,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 9.030,00

Retenções

INSS(R$)	PIS(R$)	Cofins(R$)	C.S.L.L(R$)	IRRF(R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R$)	Outras Retenções(R$)	Total das Retenções (R$)	Valor Liquido da Nota(R$)
0,00	0,00	0,00	9.030,00

Outras Informações

- Esta NFSE foi emitida com respaldo da Lei nº 1.911/2005 e do Decreto nº 10.259/2020.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 20325, série: A, emitido em 06/07/2022

- Operação não gera valor de ISSQN. Contribuinte Isento ou Imune.

Prefeitura Municipal de Andradas

Certificamos que o material e/ou serviços deste documento foi recebido em perfeitas condições.

Fabiana Ribeiro Barbosa
Matrícula: 6727
Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação

07 / 07 / 2022

Willian Tadeu Damião
Coordenador de Desenvolvimento da Carreira do Servidor Público Municipal
MATRÍCULA: 1629

EE = 7825

P = 4518

Prefeitura Municipal de Andradas

Praça Vinte e Dois Fevereiro, s/nº Bairro: Centro Cep: 37795-000 - MG
Fone: (35) 3739-2020 Fax: (35) 3739-2025
CNPJ: 17.884.412/0001-34

PEDIDO DE COMPRA PARCIAL

EMPENHO Nº: 7825

ORDEM DE COMPRA Nº: **ORDEM DE SERVIÇO Nº: 4518 - 2** **ESTIMADO**

DOTAÇÃO: 260 02.05. .04.122.7001.2322.3.3.90.39.00
LICITAÇÃO Nº: 90 **MODALIDADE:** 7 - DL
DATA: 11-07-2022 **VENCIMENTO:**
INÍCIO COMPRA/SERVIÇO: **FIM COMPRA/SERVIÇO:**

FORNECEDOR: 97164 - FUNDACAO DOM CABRAL
CNPJ/CPF: 19.268.267/0001-92 **INSC. ESTADUAL**
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA DIANA 760,ALPHAVILE LAGOA DOS INGLESES **CEP:** 34018-006
TELEFONE: 31- 3589 7349 E 3589 7 **CIDADE:** NOVA LIMA - MG

ITEM	QUANTIDADE	U/E	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTA
1	0,1596393	SER	SERVICO ESPECIALIZADO	56.565,00000	9.030,00000

REQUISIÇÃO Nº:
SOLICITAÇÃO Nº: 5530; **PROCESSO Nº:**1665

DESTINO DA COMPRA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFFISSIONAIS

SOMA: R$9.030,00
TOTAL PEDIDO: R$56.565,00

LOCAL DE ENTREGA

.PREFEITURA MUNICIPAL - PRAÇA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO, S/N, CEN

DESCONTO: R$0,00
TOTAL: R$9.030,00
(9030.00) (Nove Mil e Trinta Reais)

OBSERVAÇÃO (PEDIDO GERAL)

.

OBSERVAÇÃO (PEDIDO PARCIAL)

NF 19113

Flávia C. Fco. do Prado

Assinatura

GOVERNO

Emissão de comprovantes

G3350112390520601
01/09/2022 12:53:48

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/09/2022 -      AUTOATENDIMENTO       - 12.53.48
0781100781                                    0002
                Comprovante Pix

CLIENTE: PREF ANDRADAS IPTU
AGENCIA: 0781-1 CONTA:          8.411-5
================================================
SOBRE A TRANSACAO
------------------------------------------------
ID:             E00000000202209011535006097538O1
CNPJ DO PAGADOR:               17.884.412/0001-34
VALOR:                                 56.565,00
TARIFA:                                    10,00
DATA:                       01/09/2022 - 12:42:01
------------------------------------------------
PAGO PARA:  Fundacao Dom Cabral
CNPJ: 19.268.267/0001-92
INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3484 - CONTA: 00000000000000011088
TIPO DE CONTA: Conta Corrente
------------------------------------------------
Notificacao enviada em: 01/09/2022 - 12:42:03
================================================
DOCUMENTO: 090101
AUTENTICACAO SISBB:         E.404.6C7.558.6CB.2E8
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes  nao  solucionadas  nos  canais
habituais  agencia,  SAC  e  Demais  canais  de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Transação efetuada com sucesso por: JE686389 ELAINE CRISTINA BER.

ANA SOUZA 16-09-2022 14:29:22

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Diário de Pagamentos - Analítico

Período: 01-09-2022 a 01-09-2022

Critério do Relatório: Por Credor / Por Fonte de Recurso

Despesa: Orçamentário

Data Pagamento: 01-09-2022

Docto	Parc	Credor	Nome Credor	FR	C.A.	Autor. Pagto	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Líquido
7825	1	97164	FUNDACAO DOM CABRAL	100	110.0000	7719	20.725,00	0,00	20.725,00
7825	2	97164	FUNDACAO DOM CABRAL	100	110.0000	7719	9.030,00	0,00	9.030,00
7825	3	97164	FUNDACAO DOM CABRAL	100	110.0000	7719	26.810,00	0,00	26.810,00
Total do Dia:							**56.565,00**	**0,00**	**56.565,00**
Total da Despesa:							**56.565,00**	**0,00**	**56.565,00**
Total Geral:							**56.565,00**	**0,00**	**56.565,00**

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
Praça 22 de Fevereiro S/N
Centro - Andradas
CNPJ: 17.884.412.0001-34

NOTA DE SUB-EMPENHO		FICHA: 260
Empenho Número: 7825		Parcela: 3
E - Estimativo	Exercício: 2022	Data: 13-07-2022

Licitado - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 7/2021 - Proc. Licitatório: 90/2021 - Processo de Compra: 1665/2021 - Ordem de Serviço: 4518/2022

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Unidade:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SubUnidade:		
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
SubFunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	7001	GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACESSORAMENTO GOVERNAMENTAL
Projeto/Atividade:	2322	DESENVOLVIMENTO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR - ODS - 17
Despesa:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento:	05	05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

DADOS DO CREDOR

Credor: 97164 FUNDACAO DOM CABRAL
Endereço: AVENIDA PRINCESA DIANA , 760 **Cidade:** NOVA LIMA **UF:** MG
Bairro: ALPHAVILE LAGOA DOS **CEP:** 34018006 **Telefone:** 31- 3589 7349 E 3589 7200
Misc/Ident: **CNPJ/CPF:** 19.268.267/0001-92 **Conta:**
Banco: 237 **Agência:** 3484-3 1108-8

DEMOSTRATIVO DE SALDOS

Valor Empenho: 56.565,00 **Valor SubEmpenho:** 26.810,00 **Saldo Atual:** 0,00

FONTE RECURSO

100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cód. Aplicação: 110.0000 - GERAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL.
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 90/2021.

Contadora: Maria Regina dos Reis
CRC- 073132/00

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Secretária Munic. Fazenda Adm. e Gestão de Pessoas

ORDEM DE PAGAMENTO
Autorizo o Pagamento desta Despesa (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

SANDRA DE CASSIA ROSSI
Secretária Munic. Fazenda Adm. e Gestão de Pessoas

Recibo

Recebi o valor desta despesa, da qual plena quitação:
(Vinte e Seis Mil Oitocentos e Dez Reais),

Data: 01 SET/2022

Nome: _____

Assinatura: _____ Doc: _____

PREFEITURA MUNICIPAL ANDRADAS
Recibo Anexo

Dados Bancários

Banco: 001 Agência: 0781-1

Conta: 8411-5

Cheques: AD

Aut. Pagto.: 7719

ANA LUCIA BORGHESI MANZOLI RIBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
Secretaria Municipal de Fazenda

NFS-e
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Código de verificação	Data/Hora da emissão
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **https://e-nfs.com.br/e-nfs_novalima**, informando o código de verificação.	**D9C527A6D**	**2022-07-06 - 18:13:10**
	Natureza da operação	Número da Nota
	Imune / Isento	**19114**

Prestador de Serviços

FUNDACAO DOM CABRAL
PRINCESA DIANA, 760,
ALPHAVILLE - LAGOA DOS INGLESES
CEP 34018-006 - NOVA LIMA - MG - BRASIL
CPF/CNPJ 19.268.267/0001-92 **Inscrição Municipal** 131902447
Email financeiro@fdc.org.br **Inscrição Estadual**

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	MUNICIPIO DE ANDRADAS MG	
CPF/CNPJ	17.884.412/0001-34	
Endereço	PC 22 de Fevereiro, S/n,	
Bairro	Centro	
Cep	37795000	
Cidade	ANDRADAS - MG -	**Inscrição Municipal**
Email	fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br	**Inscrição Estadual**

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Pagamento referente a Etapa 03 - Minuta do Projeto Lei do Aditivo ao Contrato para a Reestruturacao dos Planos de Carreiras dos Servidores Municipais, Profissionais do Magisterio e Criacao do Plano de Carreira da Guarda Municipal. PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS. PROCESSO LICITATORIO NA 090/21. DISPENSA NA 007/21 A Fundacao Dom Cabral e contribuinte imune ao Imposto de Renda, a Contribuicao Social s/ Lucro e ao ISSQN-Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza de acordo com o Art. 150, Inc. VI, alinea C da Constituicao Federal Art.9, Inc. IV, alinea C do C.T.N. Art. 12 da Lei 9.532 de 10/12/97 D.O.U. 11/12/97 e Art. 181 do Decreto 9.580 de 22/11/18 - D.O.U de 23/11/18 e Art. 79 da Lei no. 1.911/05 da Prefeitura de Municipal de Nova Lima.

Serviço: 08.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

Valor do Serviço (R$)	Qtd.	Desconto(R$)	Dedução(R$)	Base de Cálculo(R$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R$)	Total(R$)
26.810,00	1,00	0,00	0,00	26.810,00	0,00	0,00	26.810,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 26.810,00

Retenções

INSS(R$)	PIS(R$)	Cofins(R$)	C.S.L.L(R$)	IRRF(R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R$)	Outras Retenções(R$)	Total das Retenções (R$)	Valor Liquido da Nota(R$)
0,00	0,00	0,00	26.810,00

Outras Informações

- Esta NFSE foi emitida com respaldo da Lei nº 1.911/2005 e do Decreto nº 10.259/2020.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 20326, série: A, emitido em 06/07/2022

- Operação não gera valor de ISSQN. Contribuinte Isento ou Imune.

Prefeitura Municipal de Andradas

Certificamos que o material e/ou serviços deste documento foi recebido em perfeitas condições.

Fabiana Ribeiro Barbosa
Matrícula: 6727
Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação

07 / 07 / 2022

Willian Tadeu Damião
Coordenador de Desenvolvimento da Carreira do Servidor Público Municipal
MATRÍCULA: 1829

EE = 7825

P = 4518

Prefeitura Municipal de Andradas

Praça Vinte e Dois Fevereiro, s/nº Bairro: Centro Cep: 37795-000 - MG
Fone: (35) 3739-2020 Fax: (35) 3739-2025
CNPJ: 17.884.412/0001-34

PEDIDO DE COMPRA PARCIAL

EMPENHO Nº: 7825

ORDEM DE COMPRA Nº: **ORDEM DE SERVIÇO Nº: 4518 - 3** **ESTIMADO**

DOTAÇÃO: 260 02.05. .04.122.7001.2322.3.3.90.39.00
LICITAÇÃO Nº: 90 **MODALIDADE:** 7 - DL
DATA: 11-07-2022 **VENCIMENTO:**
INÍCIO COMPRA/SERVIÇO: **FIM COMPRA/SERVIÇO:**

FORNECEDOR: 97164 - FUNDACAO DOM CABRAL
CNPJ/CPF: 19.268.267/0001-92 **INSC. ESTADUAL**
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA DIANA 760,ALPHAVILE LAGOA DOS INGLESES **CEP:** 34018-006
TELEFONE: 31- 3589 7349 E 3589 7 **CIDADE:** NOVA LIMA - MG

ITEM	QUANTIDADE	U/E	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTA
1	0,473968	SER	SERVICO ESPECIALIZADO	56.565,00000	26.810,00000

REQUISIÇÃO Nº:
SOLICITAÇÃO Nº: 5530; **PROCESSO Nº:**1665

DESTINO DA COMPRA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFFISSIONAIS

SOMA: R$26.810,00
TOTAL PEDIDO: R$56.565,00

LOCAL DE ENTREGA
.PREFEITURA MUNICIPAL - PRAÇA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO, S/N, CEN

DESCONTO: R$0,00
TOTAL: R$26.810,00

(26810.00) (Vinte e Seis Mil Oitocentos e Dez Reais)

OBSERVAÇÃO (PEDIDO GERAL)
.

OBSERVAÇÃO (PEDIDO PARCIAL)
NF 19114

Flávia C. Fco. do Prado
Assinatura

GOVERNO

Emissão de comprovantes

G3350112390520601
01/09/2022 12:53:48

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/09/2022 -      AUTOATENDIMENTO       - 12.53.48
0781100781                                    0002
                Comprovante Pix

CLIENTE: PREF ANDRADAS IPTU
AGENCIA: 0781-1 CONTA:          8.411-5
================================================
SOBRE A TRANSACAO
------------------------------------------------
ID:             E00000000202209011535006097538O1
CNPJ DO PAGADOR:               17.884.412/0001-34
VALOR:                                56.565,00
TARIFA:                                   10,00
DATA:                       01/09/2022 - 12:42:01
------------------------------------------------
PAGO PARA:  Fundacao Dom Cabral
CNPJ: 19.268.267/0001-92
INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 3484 - CONTA: 00000000000000011088
TIPO DE CONTA: Conta Corrente
------------------------------------------------
Notificacao enviada em: 01/09/2022 - 12:42:03
================================================
DOCUMENTO: 090101
AUTENTICACAO SISBB:         E.404.6C7.558.6CB.2E8
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes  nao  solucionadas  nos  canais
habituais  agencia,  SAC  e  Demais  canais  de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Transação efetuada com sucesso por: JE686389 ELAINE CRISTINA BER.

ANA SOUZA 16-09-2022 14:29:22

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

Diário de Pagamentos - Analítico

Período: 01-09-2022 a 01-09-2022

Critério do Relatório: Por Credor / Por Fonte de Recurso

Despesa: Orçamentário

Data Pagamento: 01-09-2022

Docto	Parc	Credor	Nome Credor	FR	C.A.	Autor. Pagto	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Líquido
7825	1	97164	FUNDACAO DOM CABRAL	100	110.0000	7719	20.725,00	0,00	20.725,00
7825	2	97164	FUNDACAO DOM CABRAL	100	110.0000	7719	9.030,00	0,00	9.030,00
7825	3	97164	FUNDACAO DOM CABRAL	100	110.0000	7719	26.810,00	0,00	26.810,00
Total do Dia:							**56.565,00**	**0,00**	**56.565,00**
Total da Despesa:							**56.565,00**	**0,00**	**56.565,00**
Total Geral:							**56.565,00**	**0,00**	**56.565,00**

Para ser relevante.

www.fdc.org.br

PRINCIPAIS PONTOS DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Profa. Fernanda Neves

Abril/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

CENTRO DE GESTÃO PÚBLICA FDC

INTRODUÇÃO

O plano de carreira é um sistema estruturado que permite organizar os cargos de acordo com a sua relevância, estipula o caminho que cada profissional irá percorrer, determinando os requisitos necessários para cada posição hierárquica e qual é a expectativa em relação a ela. De modo geral, o plano é um instrumento que visa a conferir transparência e segurança jurídica, devendo conter uma estrutura composta dos conceitos norteadores da trajetória profissional dos servidores.

A forma com que as pessoas trabalham em uma organização depende de como as suas atribuições foram planejadas e como as atividades estão organizadas, de modo que os profissionais possam ter um direcionamento sobre suas responsabilidades. Uma vez que a definição das atribuições e atividades servirá de base para a atuação profissional, deve ser adequada e coerente com os objetivos estratégicos da instituição. Um dos objetivos do plano de carreira é apresentar uma descrição geral do que se espera de cada um dos cargos que o integra. As definições relativas à atribuição geral estão descritas em lei, de modo a conferir segurança jurídica, contudo as especificidades de cada cargo estão descritas no decreto, contendo o detalhamento das atividades. Nas atividades específicas são respeitados os limites definidos pela atribuição geral e um detalhamento que permite identificar a essência do cargo e que não inviabilize que tarefas possam ser agregadas sem contrariar a legislação vigente.

Além disso, o plano de carreira apresenta-se como um sistema estruturado que permite organizar os cargos conforme a relevância para a organização, estipula o caminho que cada profissional irá percorrer, determinando os requisitos necessárias para cada posição hierárquica e qual é a expectativa em relação a elas. O plano é um instrumento que visa conferir transparência e segurança jurídica, devendo conter uma estrutura composta por conceitos norteadores da trajetória profissional dos servidores.

Para a implantação do novo plano de carreira faz-se necessária a acomodação dos cargos existentes. Assim, a unificação e transformação de cargos com definição de atribuições mais amplas mostra-se a melhor solução. A carreira ampla oferece à administração pública maior flexibilidade para o planejamento da força de trabalho, alocação e realocação de servidores. Além disso, favorece a isonomia remuneratória e a formação de equipes multifuncionais.

Deve-se ressaltar que a possibilidade de reestruturar as carreiras mediante unificação dos cargos se mostra ato vinculado, conforme o princípio da legalidade e, também, discricionário, visto que se pretende alcançar uma maior eficiência na estrutura administrativa, promovendo melhor desempenho funcional dos ocupantes dos respectivos cargos.

Por fim, o plano visa a valorização profissional por meio de uma remuneração justa, compatível ao que é praticado na esfera pública, conforme a atribuição, escolaridade e complexidade de cada função.

O plano de carreira é o instrumento-base para a gestão de pessoas e deve ser periodicamente revisado para manter-se atualizado do ponto de vista técnico e adequar-se ao contexto.

Fundamentos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradas:

I. a preservação do interesse público, tendo em vista a melhoria profissional, com o objetivo de prestar serviço de melhor qualidade à população;
II. a valorização do servidor, estimulando o seu desenvolvimento na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidades, na qualificação profissional, no mérito funcional e no esforço pessoal;
III. prover a administração direta do Poder Executivo com uma estrutura de cargos e carreiras organizados, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa.

PRINCIPAIS AVANÇOS

Na definição do melhor modelo para a elaboração do plano de cargos, carreiras e vencimentos do município de Andradas buscou-se contemplar as necessidades dos servidores, permitindo o desenvolvimento profissional, bem como os interesses do município, de modo que o plano possa ser mais uma ferramenta que contribua para uma gestão de pessoas mais transparente e, na organização do conjunto de servidores, se traduza na prestação de serviços de qualidade para a população.

Dessa forma, o plano de cargos, carreiras e vencimentos foi estruturado buscando contemplar os grandes grupos de servidores, respeitando suas particularidades, o que resultou na elaboração dos seguintes planos:

- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradas;
- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação do Município de Andradas;
- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Integrantes da Guarda Municipal da Prefeitura de Andradas.

Em cada um desses planos estão especificados a estrutura do quadro de pessoal, com a descrição dos cargos; as regras gerais para o ingresso e para o exercício dos respectivos cargos; as formas de desenvolvimento profissional ao longo da vida funcional; a política remuneratória; a forma de posicionamento dos servidores no novo plano; e a reorganização da força de trabalho, por meio da transformação de cargos e revisão dos quantitativos necessários. Dessa forma, partindo de uma base comum a todos os servidores, foi possível estruturar os diversos grupos sem deixar de contemplar as suas especificidades.

Em todos os planos foram contempladas somente as regras relativas à estruturação das carreiras, deixando os temas relacionados à vida funcional para que possam figurar unicamente no Estatuto do Servidor, com regras claras e comuns a todos os grupos. Sendo assim, ao focar apenas nos aspectos das carreiras e no seu desenvolvimento, os planos ganharam maior agilidade.

O redesenho dos cargos, desde a descrição das suas atribuições até a transformação e redefinição dos quantitativos, conferiu mais transparência e objetividade, demonstrando maior coerência em relação às necessidades dos serviços a serem executados.

CONCEITOS

No plano de carreira estão adotados os seguintes conceitos:

I. Plano de carreira: conjunto de normas estruturadoras das carreiras, correlacionando as classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimentos.

II. Quadro de cargos: conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho ou o grau de conhecimento.

III. Carreira: conjunto de classes e níveis pertinentes ao mesmo cargo efetivo para o desenvolvimento do servidor durante sua trajetória profissional.

IV. Fases de carreira: constituem fases da carreira o ingresso e a evolução profissional.

V. Evolução profissional: desenvolvimento do servidor público na sua carreira, mediante progressão horizontal e promoção vertical.

VI. Progressão horizontal: passagem do servidor de sua classe de vencimento para outra imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento-base do nível a que pertence, observadas as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico.

VII. Promoção vertical: transposição do servidor de um nível para outro, imediatamente superior, observadas as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico.

VIII. Nível: a posição do servidor público no escalonamento vertical da carreira, representado por algarismos romanos.

IX. Classe: a posição do servidor público no escalonamento horizontal da carreira, segmentada em letras.

X. Tabela de vencimento-base: conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonado conforme a estrutura de carreira.

XI. Gratificação: parcela remuneratória concedida a título de retribuição referente a aspecto específico da atuação profissional.

Dos cargos que integram o plano de carreira

Integrarão este plano de carreira os seguintes cargos efetivos:

Cargo efetivo	Nº de cargos
Assistente de Fiscalização	1
Agente Administrativo	74
Auxiliar de Segurança	19
Agente de Serviços Públicos	42
Auxiliar de Serviços Públicos	169
Educador Social	2
Especialista de Nível Superior	15
Especialista de Nível Superior de Saúde	50
Fiscal Municipal	16
Fiscal Sanitário Municipal	4
Médico	52
Motorista	9
Técnico de Nível Médio	79
Técnico de Serviços de Saúde	63
TOTAL DE CARGOS	**591**

Transformação de cargos

Para melhor aproveitamento da força de trabalho foram transformados os seguintes cargos:

Cargo atual	NOVO CARGO
Almoxarife	Agente Administrativo
Arquivista	
Assistente Técnico-Administrativo	
Auxiliar Administrativo	
Auxiliar Administrativo da Educação	

Cargo atual	NOVO CARGO
Auxiliar de Atendimento	
Auxiliar de Biblioteca	
Auxiliar de Saúde	
Auxiliar de Tesouraria	
Escriturário	
Recepcionista	
Telefonista	
Auxiliar de Segurança	Auxiliar de Segurança
Vigia	
Funileiro e Pintor de Máquinas e Veículos	Agente de Serviços Públicos
Mecânico de Manutenção de Máquinas e Veículos	
Mecânico Eletricista	
Operador de Máquinas Pesadas	
Pedreiro	
Auxiliar de Limpeza Pública	Auxiliar de Serviços Públicos
Auxiliar de Abate	
Auxiliar de Manutenção de Estradas	
Auxiliar de Obras e Manutenção	
Auxiliar de Serviços Gerais	
Borracheiro	
Jardineiro	
Lixeiro	
Mantenedor de Rede de Esgoto	
Oficial de Manutenção de Artefatos de Cimento	
Servente de Pedreiro	
Trabalhador Braçal	
Educador Social	Educador Social
Advogado	Especialista de Nível Superior
Arquiteto	
Contador	
Engenheiro Agrônomo	
Engenheiro Ambiental	

Cargo atual	NOVO CARGO
Engenheiro Civil	
Engenheiro de Obras	
Historiador	
Médico Veterinário	
Assistente Social	Especialista de Nível Superior de Saúde
Dentista	
Enfermeiro	
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Nutricionista	
Psicólogo	
Terapeuta Ocupacional	
Assistente de Fiscalização de Obras	Assistente de Fiscalização
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal Municipal
Fiscal de Obras	
Fiscal de Posturas	
Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal	
Fiscal Tributário	
Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário Municipal
Médico Angiologista	Médico
Médico Cardiologista	
Médico Clínico Geral	
Médico Dermatologista	
Médico do Trabalho	
Médico Gastroenterologista	
Médico Ginecologista	
Médico Infectologista	
Médico Neurologista	
Médico Oftalmologista	
Médico Ortopedista	
Médico Otorrinolaringologista	

Cargo atual	NOVO CARGO
Médico Pediatra	
Médico Psiquiatra	
Médico Radiologista	
Médico Reumatologista	
Médico Urologista	
Motorista	Motorista
Desenhista	Técnico de Nível Médio
Eletricista	
Mestre de Obras	
Pintor	
Técnico em Informática	
Técnico em Química	
Auxiliar de Enfermagem	Técnico de Serviços de Saúde
Auxiliar de Saúde Bucal	
Monitor de Terapia Ocupacional	
Sanitarista	
Técnico em Enfermagem	
Técnico em Segurança do Trabalho	

Do ingresso e exercício

O quadro de pessoal da Prefeitura de Andradas é constituído por cargos de provimento efetivo, cuja investidura dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, com posicionamento na carreira, na classe inicial, no primeiro nível da tabela de vencimento-base.

Os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, obedecerão a legislação própria relativa à estrutura administrativa da Prefeitura de Andradas.

A lotação dos cargos ocorrerá nas unidades da Prefeitura de Andradas, conforme definido em decreto, podendo a movimentação ocorrer "*ex officio*" ou a pedido, conforme norma específica.

A mudança de unidade de exercício se dará por meio de transferência para as unidades pertencentes à administração direta, observados o interesse do serviço e a existência de vaga, conforme regras definidas em norma específica.

A cessão para demais órgãos e entidades da administração indireta, Poder Executivo Estadual, outros municípios e estados ou União, somente se dará mediante a celebração de convênio de cooperação técnica, condicionada à aprovação da Prefeitura de Andradas.

Estruturação da carreira e evolução profissional

Os cargos efetivos serão dispostos na carreira organizada em seis níveis verticais e dezesseis classes horizontais, equivalentes à evolução ao longo da vida funcional.

O nível consiste na posição do servidor público no escalonamento vertical da carreira, representado por algarismos romanos, e a classe é a posição do servidor público no escalonamento horizontal da carreira, segmentada em letras.

A evolução do servidor na carreira de que trata esta lei ocorrerá mediante progressão horizontal e promoção vertical.

A progressão horizontal é a evolução horizontal do servidor para a classe imediatamente superior ao que estiver posicionado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base, podendo alcançar até a 16ª (décima sexta) classe e ocorrerá a cada período de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias efetivamente trabalhados, mediante a participação do servidor em procedimento de avaliação de desempenho específico.

A promoção vertical é a evolução vertical do servidor público para o nível subsequente, sendo posicionado na mesma classe em que estiver, com o acréscimo do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base, e ocorrerá a cada 3.285 (três mil, duzentos e oitenta e cinco) dias corridos, por meio do cumprimento de requisitos específicos.

Remuneração

As tabelas de vencimento-base dos cargos integrantes deste plano de carreira estão definidas conforme as jornadas de trabalho estipuladas ao seu provimento.

Além do vencimento-base, são devidos os seguintes benefícios e gratificações:

- Adicional por Procedimentos: concedido aos ocupantes dos cargos de Médico e Especialista de Nível Superior da Saúde/Dentista, em atuação como Analista de Gestão, mediante cumprimento de metas de procedimento estipuladas para sua especialidade, conforme legislação específica.
- Gratificação por Plantão: concedida aos ocupantes do cargo de Médico, no desempenho das atividades junto ao Pronto Atendimento Municipal, em regime de plantão.
- Adicional de Incentivo Profissional: concedida ao servidor após a conclusão de cursos com escolaridade superior à exigida para o seu cargo efetivo, a ser paga mensalmente, nos valores equivales aos percentuais do vencimento-base conforme o curso concluído, podendo ser concedido adicional, também, pela apresentação de um segundo título de escolaridade.

Contagem de tempo

Este plano adota, para a contagem de tempo necessária à evolução profissional, o conceito de períodos efetivamente trabalhados, sendo admitidos no cômputo, unicamente, os afastamentos referentes a:

I. férias regulamentares;
II. licença assiduidade;
III. licença por motivo de gestação, lactação, adoção ou em razão de paternidade;
IV. licença por motivo de saúde, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, consecutivos ou não, a cada 12 (doze) meses;
V. participação em programa de desenvolvimento profissional promovido ou aprovado pelo Poder Executivo;
VI. convocação para participação no Tribunal do Júri, Tribunal Regional Eleitoral e outros serviços considerados obrigatórios por lei;
VII. licenças remuneradas ou para exercer mandato classista, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Andradas;
VIII. faltas justificadas previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Andradas;

IX. afastamento por processo disciplinar se julgado improcedente ou se a punição se limitar à pena de advertência;

X. afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e consequências não sejam, ao final, confirmados;

XI. exercício pelo servidor das atribuições de cargo público em comissão, função pública ou gratificada em órgão ou entidade da administração direta e indireta do Município;

XII. cessão, mediante convênio de cooperação técnica, para outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta de outros entes federativos e seus poderes, quando expressamente previsto no ato de cessão.

Não serão computados como dias trabalhados:

I. faltas injustificadas, compreendidas como aquelas que não encontram amparo legal;

II. licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesse particular prevista no Estatuto dos Servidores Públicos;

III. licença por motivo de saúde, acima do limite de 15 (quinze) dias corridos, consecutivos ou não, a cada 12 (doze) meses;

IV. afastamento para concorrer a cargo eletivo.

Itens a regulamentar

Conforme previsto na minuta de Projeto de Lei, os seguintes aspectos do plano de carreira devem ser regulamentados:

- Atividades específicas de cada cargo;
- Lotação dos cargos nas unidades da Prefeitura de Andradas;
- Atos de posicionamento dos servidores no novo plano;
- Rol de cursos relacionados às atribuições do cargo efetivo para obtenção do Adicional de Incentivo Profissional.

Pontos de destaque

- Unificação de cargos: a unificação e transformação de cargos com definição de atribuições mais amplas mostra-se a melhor solução. A carreira ampla oferece à administração pública maior flexibilidade para o planejamento da força de trabalho, alocação e realocação de servidores. Além disso, favorece a isonomia remuneratória e a formação de equipes multifuncionais;
- A definição de lotação e onde se dará o exercício de cada cargo se dará por decreto, uma vez que a estrutura administrativa da prefeitura poderá ser alterada;
- Ampliação da estrutura da tabela (estrutura da tabela organizada em seis níveis verticais e dezesseis classes horizontais);
- DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS: para o cômputo do interstício, optou-se pela utilização do conceito de dias trabalhados, considerados os dias em que o servidor esteve efetivamente presente no exercício das suas atribuições;
- Possibilidade de apresentação da segunda escolaridade a partir de julho de 2023;
- Clareza sobre as regras de progressão e promoção;
- Os cargos serão agrupados, conforme a área de atuação, em 5 grupos ocupacionais;
- Prever, em lei, que por ato da Prefeita, poderá ser designado um Especialista de Nível Superior de Saúde, nas especialidades Veterinário, Biólogo, Farmacêutico ou bioquímico para atuar na Vigilância Sanitária, quando necessário;
- Regra de transição para posicionamento na carreira: continua a contagem de tempo para fins de progressão e promoção.

Dos conceitos

Em virtude das particularidades da área da Educação, além dos conceitos gerais, são incluídos neste plano de carreira os seguintes conceitos:

- Dobra de turno: vínculo precário e temporário firmado entre o Município e o Professor de Educação Básica ou o Professor de Educação Física, titular de um cargo efetivo, para exercício de outro cargo de Professor no contraturno, ainda que em local diverso daquele em que desempenhe as funções de seu cargo efetivo.
- Professor eventual: o Professor de Educação Básica, lotado na escola sem turma específica, com atribuições de auxiliar nas atividades extraclasse, inclusive recuperação de alunos, bem como substituir o titular de turma em seus afastamentos e/ou impedimentos temporários, conforme regulamento próprio.
- Professor alfabetizador: Professor de Educação Básica com atribuições de avaliação, acompanhamento e desenvolvimento dos discentes com dificuldades no processo de alfabetização e/ou aprendizagem.
- Professor de Escola Integral: Professor de Educação Básica e Professor de Educação Física que atua na Escola de Tempo Integral, desenvolvendo atividades complementares ao ensino regular.

Dos cargos que integram o plano de carreira

Integrarão este plano de carreira os seguintes cargos efetivos e em comissão:

Cargo efetivo	Nº de cargos
Especialista de Gestão Educacional	4
Auxiliar de Serviço Educacional	130
Auxiliar de Secretaria	15

Cargo efetivo	Nº de cargos
Educador Infantil	162
Professor de Educação Básica	213
Professor de Educação Física	23
Supervisor Educacional	16
TOTAL	**563**

Cargo em comissão	Nº de cargos
Diretor I	4
Diretor II	13
Vice-Diretor	2

- Diretor I – para escola acima de 300 alunos;
- Diretor II – escola até 299 alunos e as Creches;
- Vice-Diretor – 3.635,85.

Do ingresso e exercício

As regras gerais para a investidura, lotação e movimentação dos cargos nas unidades, e cessão para demais órgãos e entidades, se aplicam também aos servidores da Educação, devendo ser observadas regras específicas no que se refere à readaptação funcional.

Da jornada

A jornada semanal de trabalho do Professor de Educação Básica e do Professor de Educação Física em exercício nas unidades escolares, compreenderá:

I. dezesseis horas e quarenta minutos destinadas à docência;
II. oito horas e vinte minutos destinadas a atividades de planejamento, reuniões pedagógicas e com a comunidade e em cursos de capacitação visando à formação

continuada, dentre outras atividades específicas do cargo, definidas em legislação específica.

O Professor de Educação Física, em exercício em outras unidades da Prefeitura de Andradas distintas das escolas, cumprirá sua carga horária integral destinada à docência, sendo que, até três horas da sua jornada, poderão ser cumpridas por livre escolha do docente.

Dobra de turno

Deverão ser observados os seguintes critérios para a concessão e renovação de dobra de turno:

I. não ter tido faltas injustificadas;
II. não ter tido afastamentos por licença-saúde superior a 15 dias, salvo por doença grave, conforme definição da Receita Federal;
III. ter apresentado no máximo 05 (cinco) atestados médicos, incluindo o de acompanhante;
IV. não possuir penalidade disciplinar;
V. ter obtido resultado superior à 75% em avalição docente específica.

Dos cargos comissionados de Diretor e Vice-diretor

Os cargos de Diretor e Vice-diretor serão preenchidos por meio de seleção competitiva interna, da qual poderão participar:

- Para escolas municipais: servidores efetivos que possuam ao menos 01 (um) vínculo como Professor de Educação Básica ou Professor de Educação Física, com ensino superior completo na área de Educação.
- Para as creches: ocupantes do cargo de Educador Infantil que possuam ensino superior completo na área de Educação.

- Nas unidades escolares com turmas de educação infantil nas duas etapas, creche e pré-escola: Professor de Educação Básica e Educador Infantil, com ensino superior completo na área de Educação.

Deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos:

I. ser aprovado em seleção competitiva;
II. ter adquirido a estabilidade em seu cargo efetivo;
III. possuir experiência na área de Educação de, no mínimo, 5 anos;
IV. possuir graduação em Pedagogia, Normal Superior ou licenciatura plena em área de educação;
V. não ter sofrido pena disciplinar nos 02 (dois) últimos anos anteriores à data do registro da candidatura.

Os cargos comissionados de Diretor e Vice-diretor serão estruturados conforme a seguir:

- Diretor I: escolas com número igual ou superior a 300 (trezentos) alunos;
- Diretor II: escolas com quantitativo de alunos inferior a 300 (trezentos) alunos e nas creches;
- Vice-diretor: creches e escolas com quantitativo de alunos igual ou superior a 400 (quatrocentos), bem como para aquelas que funcionem em três turnos.

Estruturação da carreira e evolução profissional

Aplicam-se aos servidores da Educação as mesmas regras gerais adotadas para os demais servidores para a evolução ao longo da vida funcional, relativas à progressão horizontal e promoção vertical.

Remuneração

As tabelas de vencimento-base dos cargos integrantes deste plano de carreira estão definidas conforme as jornadas de trabalho estipuladas ao seu provimento.

Além do vencimento-base, são devidas as seguintes gratificações:

I. Adicional de Incentivo Profissional: concedido, uma única vez, ao Servidor da Educação ocupante de cargo para o qual se exija formação em ensino fundamental ou médio e que obtiver graduação em nível superior, no valor correspondente a 5% (cinco) por cento de seu vencimento-base;

II. Adicional por Especialização: concedido, uma única vez, ao servidor da Educação ocupante de cargo para o qual se exija formação em nível superior, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento-base, pela conclusão de curso de especialização *lato sensu*, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada, conforme legislação em vigor;

III. Adicional por título de Mestrado: concedido, uma única vez, ao Servidor da Educação ocupante de cargo para o qual se exija formação em nível superior, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do seu vencimento-base, pela conclusão do Mestrado, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor;

IV. Adicional por título de Doutorado: concedido, uma única vez, ao Servidor da Educação ocupante de cargo para o qual se exija formação em nível superior, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento-base, pela conclusão do Doutorado, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor;

V. Gratificação de incentivo à docência: concedida ao Professor de Educação Básica e Professor de Educação Física, em regência de classe, incluído o Professor Eventual, Alfabetizador, de Escola Integral e de Educação Física, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento-base;

VI. Gratificação pelo exercício de docência em turmas multisseriadas: concedida ao Professor de Educação Básica e ao Professor de Educação Física, em regência de classe

com, no mínimo, 5 (cinco) alunos, no valor correspondente a 10% (dez) por cento do seu vencimento-base;

VII. Gratificação de deslocamento: concedida a todos os servidores da educação que atuem em escolas ou creches e que residam na área urbana de Andradas, mas exerçam suas funções na área rural, ou vice-versa, e não seja ofertado transporte próprio pelo Município, conforme norma específica;

VIII. Gratificação para o desempenho de cargo em comissão e função gratificada.

As gratificações de que tratam os itens I a IV serão concedidas uma única vez por nível de titulação, não sendo cumulativa, considerando-se a maior titulação, sendo permitida a apresentação, uma única vez, de segundo título de escolaridade, desde que relacionado às atribuições de seu cargo efetivo, ao qual será concedido adicional correspondente a 5% (cinco por cento) em seu vencimento-base.

A gratificação de incentivo à docência concedida ao professor de Educação Básica e Professor de Educação Física, nos termos do item V, ou a gratificação equivalente paga anteriormente ao Professor ou regente de sala, vedada sua cumulação, se incorpora definitivamente à remuneração do servidor efetivo no respectivo cargo de magistério, após quatro anos de sua percepção ininterrupta.

Nas Unidades Escolares de pré-escola e ensino fundamental que possuam menos de 80 (oitenta) alunos, os Diretores exercerão, concomitantemente, as atribuições de regência de classe, fazendo jus à gratificação de incentivo à docência.

Transformação de cargos

Para melhor gestão da força de trabalho ficam transformados os seguintes cargos:

I. no cargo efetivo de Especialista de Gestão Educacional, o quantitativo de um cargo de Fonoaudiólogo, dois cargos de Nutricionista e um cargo de Psicólogo, totalizando quatro cargos;

II. no cargo efetivo de Supervisor Educacional, o quantitativo de dois cargos de Orientador Educacional.

Contagem de tempo

Este plano adota, para a contagem de tempo necessária à evolução profissional, o mesmo conceito de períodos efetivamente trabalhados aplicado aos demais servidores.

Itens a regulamentar

Conforme previsto na minuta de Projeto de Lei, os seguintes aspectos do plano de carreira devem ser regulamentados:

- Atividades específicas de cada cargo;
- Lotação dos cargos nas unidades da Prefeitura de Andradas;
- Atos de posicionamento dos servidores no novo plano;
- Rol de cursos relacionados às atribuições do cargo efetivo para obtenção do Adicional de Incentivo Profissional.

Pontos de destaque

Além dos pontos de destaque contemplados no plano geral, no plano do magistério destacam-se:

- serão estendidas ao professor de educação física que atua fora da escola, as mesmas gratificações e vantagens do professor em sala de aula;
- prever em um dispositivo da lei que é Professor Municipal aquele que atua, também, como eventual alfabetizador ou na escola integral;
- estender a gratificação de deslocamento para Auxiliar de Serviço Educacional (Merendeira), Auxiliar de Secretaria e Educador Infantil que estão na zona rural;
- possibilidade de promoção na carreira para os Professores a partir do novo posicionamento na carreira;
- nova proposta na lógica de remuneração dos diretores e coordenadores das escolas. Criação dos cargos de Diretor I e Diretor II;

- critérios mais claros para o processo de seleção competitiva interna dos diretores e vices.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ANDRADAS

Dos conceitos

Serão adotados para os integrantes da Guarda Municipal os mesmos conceitos gerais aplicados aos demais servidores.

Dos cargos que integram o plano de carreira

Cargo efetivo	Nº de cargos
Guarda Municipal	24

Do ingresso e exercício

As regras gerais para a investidura, lotação, movimentação e cessão para demais órgãos e entidades se aplicam também aos servidores da Guarda Municipal, podendo ser adotados no concurso os exames de higidez física, psicotécnico, aptidão física, investigação de conduta social e toxicológico, além de curso de formação, devendo, ainda, ser observado o disposto na Lei Complementar nº 171, de 26 de agosto de 2016.

Da jornada

A jornada de trabalho dos servidores poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, ou em finais de semana, podendo ser praticado o sistema de plantão, conforme as especificidades das atividades e necessidades da Prefeitura de Andradas, observado o disposto na Lei Complementar nº 171, de 26 de agosto de 2016.

Estruturação da carreira e evolução profissional

Aplicam-se aos servidores da Educação as mesmas regras gerais adotadas para os demais servidores para a evolução ao longo da vida funcional, relativas à progressão horizontal e promoção vertical.

Remuneração

As tabelas de vencimento-base dos cargos integrantes deste plano de carreira estão definidas no plano de carreira.

Além do vencimento-base, são devidas as seguintes gratificações:

- Adicional de Incentivo Profissional: concedida ao servidor pela conclusão de cursos com escolaridade superior à exigida para o seu cargo efetivo, a ser paga mensalmente, nos valores equivales aos percentuais do vencimento-base conforme o curso concluído, podendo ser concedido adicional também pela apresentação de um segundo título de escolaridade.

Contagem de tempo

Este plano adota, para a contagem de tempo necessária à evolução profissional, o mesmo conceito de períodos efetivamente trabalhados aplicado aos demais servidores.

Itens a regulamentar

Conforme previsto na minuta de Projeto de Lei, os seguintes aspectos do plano de carreira devem ser regulamentados:

- Atividades específicas de cada cargo;
- Lotação dos cargos nas unidades da Prefeitura de Andradas;
- Atos de posicionamento dos servidores no novo plano;
- Rol de cursos relacionados às atribuições do cargo efetivo para obtenção do Adicional de Incentivo Profissional.

FDC

Para ser relevante.

atendimento@fdc.org.br
0800 941 9200
www.fdc.org.br

CAMPUS ALOYSIO FARIA
Av. Princesa Diana, 760
Alphaville Lagoa dos Ingleses
34.018-006 – Nova Lima (MG)

CAMPUS BELO HORIZONTE
Rua Bernardo Guimarães, 3.071
Santo Agostinho
30140-083 – Belo Horizonte (MG)

CAMPUS SÃO PAULO
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.184
Vila Olímpia – 15º andar
04548-004 – São Paulo (SP)

ASSOCIADOS REGIONAIS
A FDC trabalha em parceria com associados regionais em todo o Brasil. Consulte o associado mais próximo à sua região.

PROJETO: REVISÃO DO ESTATUTO
PRODUTO FINAL: RELATÓRIO CONTEMPLANDO AS ALTERAÇÕES DEFINIDAS PELA PREFEITURA E MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

24 de maio | 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

FDC GESTÃO PÚBLICA

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto dos Servidores Públicos é, via de regra, a lei que consolida o regime jurídico aplicável aos servidores públicos estatutários dos entes federados (União, Estados e Municípios).

Como se sabe, a Constituição da República de 1988 fixou o regime jurídico único para os servidores públicos. Na prática, significa dizer que os entes podem aplicar, desde que integralmente, o regime celetista aos seus servidores, que serão denominados empregados públicos ou, como é mais frequente, estabelecer o regime estatuário, com normas de direito público.

Esses regimes aplicáveis aos servidores públicos são, como dito, estabelecidos em *estatuto próprio*, por exemplo, os provimentos dos cargos públicos, as hipóteses de vacância, nomeação, posse, exercício, remoção, direitos e vantagens, regime disciplinar, dentre outros.

A definição das regras ditas estatutárias são essenciais para a organização e o funcionamento da administração pública, bem como para o planejamento e gastos a serem assumidos pela administração pública.

Assim, um dos atuais desafios impostos aos gestores públicos para a área de recursos humanos é manter a legislação de pessoal atualizada, de modo a acompanhar as evoluções institucionais e normativas de uma administração pública eficiente em um contexto de crise orçamentária e financeira.

Nesse sentido, em parceria com a FDC, o Município de Andradas realizou o projeto de revisão do atual estatuto dos servidores (Lei Complementar nº 90).

Este relatório é o produto final desse projeto e consolida no item 2 o resumo dos dispositivos que estão sendo alterados e no item 3 a minuta do projeto de lei complementar.

O trabalho foi fruto de inúmeras discussões com a equipe gestora do projeto, que, após o diagnóstico apresentado no relatório 1, estabeleceu junto da alta gestão do município quais eram as prioridades de alteração da lei. A decisão da alta gestão foi baseada em uma análise jurídica e técnica, mas também na viabilidade política de implementação.

Como próximos encaminhamentos, com a entrega do produto final pela FDC, recomenda-se a avaliação do momento oportuno de discussão com os representantes dos servidores e posterior encaminhamento para o Poder Legislativo Municipal.

2. ALTERAÇÕES JÁ DEFINIDAS PELO GRUPO GESTOR

- Inciso X do art.2º: previsão de adicional de 1/3 (um terço) calculado sobre a remuneração percebida durante o período de gozo.
- Inciso XVI do art. 2º: inclusão da carga horária na regra de isonomia
- Inciso do art. 12, inciso V do art.18: alteração de junta médica por avaliação médica.
- §4º do art. 18 altera o percentual mínimo de cargos reservados para pessoas com deficiência física ou mental, ampliando para 10%.
- Art. 29: altera a referência da legislação do RGPS, não especificando a lei.
- Art. 32: não detalhar aqui a autoridade.
- Art. 34: definição de procedimentos para a nomeada de licença maternidade após nomeação.
- A Seção II, do Capítulo IV, do Título II, passa a denominar-se "Do Estágio Probatório e da Estabilidade.
- Art. 39: exclusão da contagem de tempo para aquisição de férias da regra de continuidade em caso de exoneração seguida de nomeação no mesmo dia.
- Art. 40, 41, 42: adequação dos requisitos de aquisição de estabilidade conforme os planos de carreira.
- Alteração do nome da Seção I do Capítulo V, do Título II, para "Do Desenvolvimento na Carreira".
- Art. 45: remete para legislação específica as regras dos planos de carreira.
- Art. 46: remete para regulamento os critérios, formulários e a criação de Comissão de Avaliação de Desempenho.
- A Seção II do Capítulo V, do Título II, passa a denominar-se "Da Capacitação Profissional".
- Art. 49: remete para regulamento a Política de Desenvolvimento do Servidor.
- Art. 53: adapta redação sobre reversão.
- Art. 54: apenas ajuste de redação, corrige o tempo verbal.
- Art. 56: apenas ajuste de redação, corrige o tempo verbal.
- § 1º e o § 2º do art. 57: inclusão do termo desistência no § 1º e adequação de referência no § 2º.

- O Capítulo I do Título III, da Lei Complementar nº 90/2006, passa a denominar-se “Da Disponibilidade e do Aproveitamento”.
- Art. 58 e 59: melhoria de redação sobre a disponibilidade.
- § 2º do art. 63: só ajuste de referência.
- Art. 64: melhoria de redação sobre o instituto da readaptação.
- Inclusão dos arts. 64 A, 64B, 64C: introduz o conceito de restrição funcional.
- §§ 1º e 2º do art. 66: inclui a possibilidade de desistência do pedido de exoneração.
- §§ 1º e 2º do art. 68: altera redação sobre desistência de pedido de exoneração.
- Inciso I do art. 70: retira a expressão mecânica.
- Inciso III do §1º do art.70: remete para regulamento a questão dos atrasos.
- § 2º do art. 70: retira a necessidade de apresentação de convocação do conselho.
- Art. 72: altera regra que permite ao servidor ausentar-se para provas de exame escolar ou de exame para ingresso em curso superior.
- Art. 73: altera regra sobre redução de jornada para servidor filho com deficiência, mediante avaliação anual.
- Art. 75: altera a definição de vencimento e prevê complemento em caso de remuneração inferior ao salário-mínimo.
- Art. 79: prevê que as vantagens pessoais incorporadas ao vencimento do servidor efetivo continuarão sendo devidas quando o servidor optar por receber a remuneração do cargo comissionado.
- § 2º do art. 81: inclusão da possibilidade de acerto em uma única parcela quando solicitado pelo servidor.
- *Caput* do art. 82: alteração do prazo para quitação de dívidas para 30 dias.
- Art. 85: insere gratificação por participação em comissões e conversão de adicional de férias, a gratificação natalina e os períodos de férias não usufruídos em pecúnia em caso de falecimento do servidor.
- Art. 86, 87: remete para regulamento o tema de diárias de viagem.
- Art. 89: definição do pagamento do 1/3 de férias até a data marcada para o início das férias.

- Art. 91: incluída suspensão do pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade nos afastamentos superiores a 15 dias consecutivos, exceto durante licença-prêmio.
- Art. 98: inclusão da previsão de ponto facultativo para pagamento de acréscimo de valor da hora de trabalho.
- Art. 99: ajustes de redação.
- Art. 101: exclusão da previsão de que ministrar aula em curso de treinamento será considerado de mérito para efeito de promoção por merecimento. Recomenda-se que o valor seja previsto em lei.
- Art. 102: referência ao mês de dezembro para pagamento da gratificação natalina.
- Art. 103: referência ao mês de exoneração para cálculo da gratificação natalina de servidor exonerado.
- Art. 105: exclusão da expressão: “a serem gozadas de acordo com a escala de férias organizadas pelo titular da unidade administrativa a que pertence”.
- Art. 105 A: traz a regra da LC 91/06 sobre férias do magistério.
- Art. 106: regra sobre o cálculo do adicional de férias.
- Art. 109: previsão do pagamento do adicional de férias não recebido para o servidor que for exonerado, demitido, destituído, aposentado, e, em caso de falecimento, o acerto será devido aos herdeiros.
- Art. 110: ajuste de redação sobre pagamento do adicional de férias em caso de acumulação lícita.
- Art. 112: ajuste de redação.
- Art. 113: restrição de acúmulo de férias para até dois períodos.
- Art. 116: melhoria de redação e inclusão da função pública temporária para possibilidade de usufruir as licenças para tratamento de saúde e gestante, adotante ou paternidade.
- Art. 118: alteração de redação sobre concessão da licença para tratamento de saúde, sendo necessária avaliação médica quando for superior a três dias.
- Art. 121: previsão para requerimento de nova avaliação médica durante o período da licença.

- Art. 125-A e B: inseridos para definir regras sobre apresentação de atestado médico para avaliação médica oficial e casos em que a avaliação pode ser dispensada.
- Art. 126: definição de critérios e prazos para concessão da licença para acompanhar familiar por motivo de doença.
- Art. 128: redação sobre remuneração durante licença para acompanhar familiar.
- Art. 130: alteração da licença paternidade para 10 dias.
- Art. 133: redução da possibilidade de prorrogação de LIP para até 1 ano (antes a prorrogação era de até 2 anos).
- Art. 137: melhora de redação.

 II - A inexistência de gastos para a Administração Pública em razão da substituição do servidor afastado, ressalvadas as substituições do cargo de Professor de Educação Básica e Professor de Educação Física.

 Dúvida: se for mantido o estatuto do magistério, essa alteração deve ser feita lá.
- Art. 138: remete para regulamento o gozo de férias-prêmio.
- Art. 140: limite de faltas injustificadas, por mais de dez dias durante o período aquisitivo consecutivos ou intercalados para a concessão da licença-prêmio.
- Art. 142: estabelece prozo para a concessão de afastamento para mandato sindical.
- A Seção XI do Capítulo IV, do Título VI, passa denominar-se “Licença Para Aperfeiçoamento Profissional”.
- Art. 143: melhoria de redação.
- Art. 147: exclusão da previsão de 1 dia para se alistar como eleitor e inclusão de tios e sobrinhos consanguíneos para luto de 3 dias e inclusão de requisitos e prazos.
- Art. 150: ajuste de referência ao órgão de RH.
- Art. 161: ajuste de redação sobre RPPS.
- Inclusão de regra para servidor efetivo nomeado para cargo em comissão durante o estágio probatório.
- Inclusão de previsão para pagamento de gratificação por participação nas comissões de licitação, avaliação de bens e de inquérito administrativo.
- Inclusão de regra de transição para conversão de férias vencidas em folgas compensativas a serem gozadas no prazo de cinco anos.

Revogações:

Ficam revogados os seguintes dispositivos:

Lei Complementar nº 90, de 17 de outubro de 2006:

- os arts. 5º, 43, 44, 47, 50, 51, 52, 71, 74, 139 e 149;
- o título da Seção III, do Capítulo IV, e o título do Capítulo IX, do Título II;
- o § 2º do art. 76 e o § 3º do art. 81;
- os incisos V a XI, XIII a XV e XVII a XX do art. 4º, o inciso II do art. 15, o inciso III do art. 62 – o inciso II, as alíneas “a” e “b” do inciso VI e as alíneas “a” a “d” do inciso VII do art. 147.

Lei Complementar nº 91, de 23 de outubro de 2006, que se referem a temas já contemplados na Lei Complementar nº 90, de 17 de outubro de 2006:

- incisos I, II e III do art. 14;
- artigos 31, 33, 36, 51, 53, 60 a 67, 99 a 105, 116, 123, 124, 148 a 169, 172, 173 a 176, 181, 200, 202 e 203.

3. MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

Altera a Lei Complementar nº 90, de 17 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Andradas e dá outras providências.

Art. 1º – Os incisos X e XVI do art. 2º da Lei Complementar nº 90/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

X - gozo de férias anuais remuneradas com adicional de 1/3 (um terço) calculado sobre a remuneração percebida durante o período de gozo.

(...)

XVI - isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza, ao local de trabalho e à carga horária pertinente a cada cargo."

Art. 2º – O inc. V do art. 12 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

V - aptidões físicas, mentais e psicológicas, comprovada por avaliação médica e psicológica e demais exames previstos no edital do concurso público, nos termos de regulamento;"

Art. 3º – o inc. V e o § 4º do art. 18 da Lei Complementar nº 90/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

V - aptidão física, mental e psicológica para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica e psicológica, nos termos da legislação vigente.

(...)

§ 4º – Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que é portadora, ficando garantido até 10% das vagas oferecidas no concurso."

Art. 4º – o art. 29 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 – O servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão, não investido em cargo efetivo da Administração Pública Municipal e os contratados por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social nos termos de legislação específica."

Art. 5º – Os inc. II e III do art. 32 da Lei Complementar nº 90/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 (...)

II – o Secretário da pasta responsável pela Gestão de Pessoas, quando delegado;

III – atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental, expedido por médico e psicólogo oficial, designado pela Administração Pública Municipal, exceto no caso de nomeação de servidor público do Município de Andradas para cargo de provimento em comissão."

Art. 6º – O art. 34 da Lei Complementar nº 90/2006 fica acrescido do seguinte § 6º :

"Art. 34 (...)

§ 6º – A candidata aprovada em concurso e nomeada para cargo de provimento efetivo que comprovadamente faça jus à licença por motivo de gestação ou adoção tomará posse e entrará em exercício na mesma data, nos termos previstos nesse estatuto, se afastando imediatamente para gozo dos dias de licença remanescentes."

Art. 7º – O art. 39 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 – A contagem de tempo de serviço para fins da regra previdenciária não sofrerá interrupção quando ocorrer a exoneração a pedido de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Andradas, seguida da nomeação em novo cargo no mesmo dia, não configurando continuidade para nenhum outro fim."

Art. 8º – A Seção II, do Capítulo IV, do Título II, passa a denominar-se "Do Estágio Probatório e da Estabilidade."

Art. 9º – O art. 40 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 – O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público após preencher os seguintes requisitos:

I – ter completado um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício;

II – ter sido aprovado em avaliações de desempenho durante o período probatório, específicas para esse fim, nos termos definidos em decreto;

III – encontrar-se em efetivo exercício, na data em que cumprir os requisitos previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo único – Para fins da contagem de tempo a que se refere o inciso I, necessária à obtenção da estabilidade no cargo, serão considerados como dias de efetivo exercício apenas os afastamentos decorrentes de:

I – férias;

II – exercício pelo servidor das atribuições de cargo público em comissão, função pública ou gratificada em órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Andradas;

III – participação em programa de treinamento regularmente instituído;

IV – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V – faltas justificadas;

VI - afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e consequências não sejam, afinal, confirmados;

VII – licença:

a) à gestante, à adotante, e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de quinze dias corridos, consecutivos ou não, a cada ano;

c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) por convocação para o serviço militar;

e) remuneradas ou para exercer mandato classista;

VIII – concessões de que trata o art. 147 desta lei.

§ 1º – A avaliação especial de desempenho será aplicada a todos os servidores em período de estágio probatório da Administração Pública Direta, Autárquica e Funcional do Poder Executivo Municipal, ainda que estejam ocupando cargo de provimento em comissão, nos termos definidos em regulamento.

§ 2º – O servidor em estágio probatório será avaliado por comissão específica instituída para essa finalidade no âmbito do órgão em que estiver em exercício.

§ 3º – O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

§4º – Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas nos incisos I, III, V e X do art. 116.

§ 5º – O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos incisos I, V e X e será retomado a partir do término do impedimento.”

Art. 10 – O art. 41 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de:

I – sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho a que se refere o inciso II do art. 21, assegurada a ampla defesa.”

Art. 11 – O art. 42 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 – Adquirida a estabilidade pelo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, será este submetido a processo contínuo de Avaliação de Desempenho Individual a qual será disciplinada em regulamento próprio, em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertencer a carreira do servidor."

Art. 12 – A Seção I do Capítulo V, do Título II, passa a denominar-se "Do Desenvolvimento na Carreira".

Art. 13 – O art. 45 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 – O desenvolvimento do servidor na carreira acontecerá por meio de progressão horizontal ou promoção vertical, nos termos definidos na lei que fixar as diretrizes do plano de carreira e seus regulamentos."

Art. 14 – O art. 46 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 – Os critérios, formulários e criação de Comissão de Avaliação de Desempenho aplicados no Processo de Avaliação de Desempenho para efeito de promoção e progressão serão estabelecidos pela lei que instituir o sistema de carreiras."

Art. 15 – A Seção II do Capítulo V, do Título II, passa a denominar-se "Da Capacitação Profissional".

Art. 16 – O art. 49 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 – A Política de Desenvolvimento do Servidor compreende a implementação de ações de capacitação, de elevação de escolaridade, de formação profissional e outras ações que possibilitem a ampliação de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e

atitudes, e tem por objetivo aprimorar o desempenho do servidor nos termos previstos em regulamento."

Art. 17 – O art. 53 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 – Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando forem declarados insubsistentes, em avaliação médica oficial, os motivos determinantes da aposentadoria e atestada sua capacidade para o exercício das atribuições do cargo ."

Art. 18 – O caput do art. 54 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 – A reversão ocorrerá..."

Art. 19 – O § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 (...)

§ 2º - A reintegração ocorrerá no mesmo cargo, em cargo correlato ao de investidura do servidor no caso de implantação de plano de carreiras, ou, se extinto o cargo, em outro de mesmo nível e remuneração, respeitada a habilitação."

Art. 20 – O inciso I do § 1.º e o § 2.º do art. 57 da Lei Complementar nº 90/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 (...)

§ 1º (...)

I - inabilitação ou desistência do estágio probatório relativo a outro cargo;

§ 2º – Encontrando-se provido o cargo anterior, o servidor será aproveitado em outro cujas atribuições e vencimentos sejam compatíveis, ou colocado em disponibilidade se não houver cargo equivalente, devendo ser observado o disposto no art. 58 desta lei."

Art. 21 – O Capítulo I do Título III, da Lei Complementar nº 90/2006, passa a denominar-se “Da Disponibilidade e do Aproveitamento”.

Art. 22 – O art. 58 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável será colocado em disponibilidade.

§1º – O servidor em disponibilidade perceberá remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 2º – O valor do vencimento de que trata o § 1º não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional.

§ 3º – O período em que o servidor permanecer em disponibilidade será considerado apenas para efeito de aposentadoria, mantido o recolhimento regular da contribuição previdenciária.”

Art. 23 – O art. 59 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – O retorno à atividade de servidor estável em disponibilidade ocorrerá mediante:

I – aproveitamento obrigatório em cargo compatível com o anteriormente ocupado, respeitada a natureza das atribuições, a habilitação exigida, os requisitos de escolaridade e a equivalência de vencimentos;

II – comprovação de aptidão física e mental compatível com o cargo no qual se dará o aproveitamento.”

Art. 24 – O § 2.º do art. 63 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 (...)

§ 2º - Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for

redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu retorno à atividade nos termos do art. 59.”

Art. 25 – O art. 64 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 – Readaptação é o deslocamento do servidor para exercer atribuições afins pertinentes a outro cargo, de grau de complexidade, especialização e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, comprovada em inspeção por perícia médica oficial.

§ 1º – Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor readaptado será aposentado, em conformidade com a legislação previdenciária municipal.

§ 2º – A readaptação não acarretará aumento ou redução da remuneração do servidor.

§ 3º – Recuperado da sua limitação, o servidor retornará ao exercício das atribuições inerentes ao cargo em que está investido.”

Art. 26 – O Capítulo V, do Título III, da Lei Complementar nº 90/2006 fica acrescido dos seguintes arts. 64A, 64B e 64C:

“Art. 64A – O servidor efetivo que sofrer limitação, verificada em perícia médica, em sua capacidade física ou mental, que impossibilite o exercício de parte das atribuições do seu cargo público efetivo, terá declarada a restrição funcional com a limitação de suas atividades, conforme determinar o laudo médico e nos termos de regulamento.

§ 1º – É vedada a aplicação do disposto no caput ao servidor que estiver no período de estágio probatório, exceto em caso de doença relacionada ao trabalho ou adquirida após o seu ingresso, identificada mediante perícia médica.

§ 2º – A restrição funcional não alterará a remuneração e a jornada de trabalho do cargo efetivo do servidor.

§ 3º – Se a restrição prevista no caput implicar incapacidade para o serviço público, o servidor será aposentado por invalidez.

Art.64B – O servidor em restrição funcional será submetido à perícia médica, periodicamente e a critério do Poder Executivo, a fim de verificar a permanência das condições que determinaram a restrição.

§ 1º – Para subsidiar a perícia médica, o servidor deverá apresentar documentação médica atualizada do quadro de saúde que culminou na sua restrição, sempre que solicitado.

§ 2º – Não persistindo as condições que levaram à restrição funcional do servidor, a plena capacidade para o exercício das atribuições do seu cargo público efetivo deverá ser comprovada por meio de perícia médica, e o órgão oficial de recursos humanos promoverá o cancelamento da restrição funcional.

§ 3º – A restrição funcional poderá ser cancelada caso o servidor não apresente a documentação, nos termos do § 1º, ou, quando convocado, não comparecer à perícia médica.

§ 4º – A restrição funcional somente poderá ser cancelada pelo órgão oficial de recursos humanos, sendo vedado seu descumprimento pelo servidor ou pelo gestor imediato.

Art.64C – O servidor em restrição ou readaptação funcional que exercer, em outro cargo ou emprego, funções consideradas pelo órgão municipal competente como incompatíveis com o seu estado de saúde, terá cassada a sua restrição ou readaptação e responderá a processo administrativo disciplinar."

Art. 27 – Os §§ 1º e 2º do art. 66 Lei Complementar nº 90/2006 passam a vigorar com a seguinte redação: avaliar se é mesmo necessário.

"Art. 66 (...)

§ 1º - Ocorrerá a exoneração de ofício quando:

(...)

§ 2º - A exoneração do cargo em comissão ocorrerá:"

Art. 28 – Os §§ 1º e 2º do art. 68 Lei Complementar nº 90/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 (...)

§ 1º – O servidor poderá desistir do seu pedido de exoneração, desde que o pedido esteja em trâmite e não tenha sido efetuada a rescisão na folha de pagamento.

§ 2º – O período de afastamento compreendido entre a solicitação e a desistência do pedido de exoneração de que trata o § 1º será computado como falta, em se tratando de servidor estável, ou implicará a suspensão da contagem do período de estágio probatório, caso o servidor ainda não tenha adquirido a estabilidade."

Art. 29 – O inciso I do art. 70 da Lei Complementar nº 90/2006, o inciso III do §1º e o § 2º do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 (...)

I - por registro de frequência eletrônico;

(...)

§ 1º (...)

III - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, definida nos termos de regulamento;

(...)

§ 2º O servidor que for membro de Conselho Municipal poderá ser liberado para participar de atividades e reuniões do conselho, mediante comunicação do respectivo conselho à chefia imediata, ficando o servidor isento de prejuízos remuneratórios e da necessidade de compensação de horário."

Art. 30 – O parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 (...)

Parágrafo único – Será permitido ao servidor estudante ausentar-se do serviço, sem prejuízo da sua remuneração, para se submeter à prova de exame escolar ou de exame para ingresso em estabelecimento de ensino superior, no período do dia em que ocorrerem as provas, mediante apresentação de atestado comprobatório fornecido pelo respectivo estabelecimento de ensino."

Art. 31 – O art. 73 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 – Será concedida a redução da jornada de trabalho para até vinte horas semanais ao servidor que tiver sob sua guarda filho com deficiência, ou obtiver guarda judicial de pessoa com deficiência para fins de adoção, sem perda de remuneração, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo único – A deficiência deverá ser comprovada por meio de avaliação médica anual, que atestará a limitação para a vida independente, bem como a necessidade de acompanhamento durante o tratamento especializado."

Art. 32 – O art. 75 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, reajustado anualmente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º – A remuneração do servidor não poderá ser inferior a um salário mínimo.

§2º – Na hipótese em que a remuneração do servidor seja inferior a um salário-mínimo nacional, ele fará jus a uma parcela complementar, que será base de cálculo para todos os fins.

Art. 33 – O art. 79 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, ficando o parágrafo único renumerado como § 1º:

"Art. 79 (...)

§ 2º – As vantagens pessoais incorporadas ao vencimento do servidor efetivo continuarão sendo devidas quando o servidor optar por receber a remuneração do cargo comissionado".

Art. 34 – O § 2º do art. 81 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 – (...)

§ 2º - A reposição será feita em parcela cujo valor não exceda a 25% da remuneração ou provento, quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, podendo ser feita em uma única parcela, mediante solicitação do servidor."

Art. 35 – O *caput* art. 82 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 – O servidor em débito com o erário, que for licenciado sem vencimentos, demitido, exonerado, ou que tiver cassada sua aposentadoria ou disponibilidade, deverá quitar o referido débito no prazo máximo de trinta dias da data do seu afastamento ou desligamento."

Art. 36 – Ficam inseridos os §§ 3º e 4º e a seguinte alínea "g" ao inc. III do art. 85 da Lei Complementar nº 90/2006, passando o seu § 1º a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 (...)

III – (...)

g) gratificação por participação em comissões;

(...)

§ 1º – As indenizações e gratificações não se incorporarão ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

(...)

§ 3º – Em caso de aposentadoria, exoneração ou demissão, o adicional de férias, a gratificação natalina e os períodos de férias e licença-prêmio por assiduidade não usufruídos serão convertidas em pecúnia."

§ 4º – Em caso de falecimento do servidor, o adicional de férias, a gratificação natalina e os períodos de férias não usufruídos serão convertidas em pecúnia, em favor do cônjuge e, na falta deste, aos herdeiros.

Art. 37 – O art. 86 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 – Ao servidor que se afastar da sede do Município no interesse da Administração Pública Municipal, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional, ou para o exterior, fará jus ao transporte de viagem e à diária para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme dispuser regulamento próprio."

Art. 38 – O art. 87 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 – O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de três dias.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto neste artigo."

Art. 39 – O art. 89 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 – Será pago ao servidor, até a data marcada para o início das férias, o Adicional de Férias correspondente a 1/3 (um terço) calculado sobre a remuneração percebida durante o período de gozo das férias."

Art. 40 – O art. 91 da Lei Complementar nº 90/2006 fica acrescido dos seguintes §§5º e 6º:

"Art. 91 – (..)

§ 5º - O pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade será suspenso nas hipóteses de quaisquer tipos de afastamento do servidor, superior a quinze dias consecutivos, exceto durante o gozo de férias e licença-prêmio.

§ 6º – O direito ao recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade cessará quando o servidor deixar de exercer a atividade insalubre ou perigosa ou quando forem implementadas medidas de controle de riscos, mediante avaliação do órgão oficial de segurança do trabalho."

Art. 41 – O *caput* do art. 98 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho ou realizado em pontos facultativos e de 100% quando executado aos domingos e feriados, exceto nos casos em que a escala de trabalho seja exigência do cargo que o servidor ocupa ou em que haja legislação específica."

Art. 42 – O *caput* e os §§ 1º, 3º e 7º art. 99 da Lei Complementar nº 90/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada, podendo haver prorrogação, a critério da administração, diante de situações inadiáveis, quando a inexecução dos serviços possa trazer prejuízos irreparáveis.

§ 1º – O serviço extraordinário será proposto pela chefia da respectiva área em que deva ser prestado, que justificará a sua necessidade, e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de cada área e ao órgão oficial de recursos humanos, conforme regulamento próprio.

(...)

§ 3º – Ocorrendo o trabalho em jornada maior que a permitida no artigo, por motivos de força maior, o excesso não remunerado será compensado conforme regulamento próprio.

(...)

§ 7° – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto o Banco de Horas para os servidores municipais."

Art. 43 – O art. 101 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 – O servidor detentor de cargo efetivo ou função pública designado para ministrar aula em curso de treinamento de iniciativa da Administração Pública Municipal, além da consideração de mérito para efeito de promoção por merecimento, fará jus à gratificação de valor equivalente às horas de aula ministradas, nos termos de regulamento próprio."

Art. 44 – O art. 102 da Lei Complementar nº 90/2006 fica acrescido do § 3º, e o seu *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

(...)

§ 3° – Em caso de servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, o valor do décimo terceiro salário será proporcional aos meses trabalhados em cada cargo ou função gratificada no ano correspondente."

Art. 45 – O art. 103 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 – O servidor exonerado perceberá a gratificação natalina, em valor proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês em que ocorrer a exoneração."

Art. 46 – O *caput* e o § 2º do art. 105 da Lei Complementar nº 90/2006 passam a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescido o § 6º:

"Art. 105 – O servidor terá direito a trinta dias consecutivos de férias por ano somente após doze meses de efetivo exercício no serviço, ressalvada a concessão de férias coletivas nos termos de legislação específica, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e no interesse da Administração, quando poderão ser antecipadas.

(...)

§ 2º – As férias de que tratam os incisos I a III do § 1º deste artigo poderão ser parceladas em até três períodos, desde que assim requeridas pelo servidor e a critério e de acordo com a conveniência da Administração, podendo ser parceladas da seguinte forma:

I – três períodos de dez dias;

II – um período de dez dias e outro de vinte dias ou vice-versa;

III – dois períodos de quinze dias;

IV – dois períodos de doze dias, para férias de vinte e quatro dias;

V – um período de oito dias e outro de dez dias, para férias de dezoito dias;

(...)

Art. 47 – Fica acrescido o seguinte art. 105-A à Lei Complementar nº 90/2006:

"Art. 105A – Serão assegurados aos docentes em exercício de regência de classe quarenta e cinco dias de férias e recessos anuais, assim distribuídos:

I – trinta dias em janeiro e quinze dias em recessos no decorrer do ano, conforme calendário escolar;

II – Os demais integrantes do magistério e do Quadro do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional farão jus a trinta dias de férias anuais.

Parágrafo único – Caso haja necessidade, o profissional da educação poderá ser convocado no decorrer do recesso citado no inciso I deste artigo."

Art. 48 – O art. 106 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional de 1/3 (um terço) calculado conforme o disposto no art. 102."

Art. 49 – O art. 109 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 – Será devida ao servidor a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido, bem como o adicional de 1/3 (um terço), na ocorrência das seguintes situações:

I – exoneração;

II – demissão;

III – destituição;

IV – aposentadoria;

V– falecimento.

Parágrafo único – Na ocorrência das situações previstas nos incisos I e V, antes de doze meses de serviço, terá direito também à remuneração relativa ao período aquisitivo incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração igual ou superior a quinze dias, bem como o adicional de 1/3 (um terço)."

Art. 50 – O art. 110 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 – O servidor em regime de acumulação lícita, conforme previsto na Constituição Federal, perceberá o adicional de férias calculado sobre a remuneração do cargo cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

Parágrafo único – O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor."

Art. 51 – O art. 112 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112 – É vedada, em qualquer hipótese, a conversão de férias em pecúnia, ressalvados os casos previstos no art. 109."

Art. 52 – O art. 113 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 – O servidor poderá acumular, no máximo, até dois períodos de férias, desde que por necessidade de serviço e autorizado por autoridade competente, ou quando ocupante de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único – Na hipótese da aquisição do terceiro período de férias, após o acúmulo previsto no *caput*, o servidor deverá iniciar, a partir da data de aquisição do terceiro período, o gozo do primeiro período acumulado, sob pena de perdimento."

Art. 53 – Os incisos VIII e X e o parágrafo único do art. 116 da Lei Complementar nº 90/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116 (...)

VIII – como licença-prêmio por assiduidade;

(...)

X – para aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único – O servidor ocupante exclusivamente no exercício de cargo de provimento em comissão e função pública temporária terá direito somente às licenças previstas nos incisos I e III deste artigo."

Art. 54 – O art. 118 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118 – A concessão de licença para tratamento de saúde por prazo superior a três dias no mês dependerá, obrigatoriamente, de inspeção realizada pela avaliação médica oficial nos termos da legislação vigente.

§ 1º – Será submetido à apreciação da avaliação médica oficial, para efeito de homologação, o resultado de inspeção atestada por médico ou junta médica particular.

§ 2º – A concessão da licença para tratamento de saúde será regulamentada pelo Executivo Municipal."

Art. 55 – O art. 121 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121 – Durante o período da licença, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo ou de ser aposentado, o servidor poderá requerer nova avaliação médica oficial."

Art. 56 – Ficam acrescidos os seguintes arts. 125-A e 125-B à Lei Complementar nº 90/2006:

"Art. 125-A – O servidor incapacitado de comparecer ao serviço por motivo de doença comunicará o fato à chefia imediata, para que a área de recursos humanos seja informada e encaminhe o servidor para inspeção médica.

§ 1º – O servidor, ou pessoa que por ele responda, encaminhará atestado médico, no prazo de até dois dias úteis da data em que se iniciou o afastamento do serviço por motivo de doença, para obtenção da avaliação médica oficial, na forma regulamentar, sob pena de não serem abonadas.

§ 2º – Quando o servidor estiver impossibilitado de comparecer à perícia médica, pela natureza da doença ou em virtude do estado físico em que se encontrar, a inspeção médica será realizada na casa do servidor ou no local em que se encontrar acamado, sempre que possível.

§ 3º – A impossibilidade de comparecer ao serviço será comprovada pelo servidor por meio de atestado médico ou por laudo pericial para efeito de concessão de licença.

§ 4º – De posse do atestado médico ou laudo pericial a que se refere o § 3º, a avaliação médica pericial poderá optar por realizar perícia documental, solicitando, se necessário, a complementação das informações por meio de relatório médico ou resultado de exames.

Art. 125-B – A avaliação médica oficial será dispensada quando o servidor apresentar atestado médico ou odontológico, desde que não ultrapasse o período de três dias corridos.

§ 1º – A dispensa da perícia médica fica condicionada à:

I – comunicação ao superior hierárquico no primeiro dia do afastamento;

II – apresentação à área de recursos humanos do atestado médico ou odontológico original no prazo estabelecido no § 1º do artigo 125-A.

§ 2º – O atestado a que se refere o *caput* deverá conter:

I – nome completo do servidor;

II – data inicial do afastamento e o número de dias necessários à recuperação;

III – identificação do médico ou odontólogo mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo Conselho Regional de classe e assinatura."

Art. 57 – O art. 126 da Lei Complementar nº 90/2006 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126 – Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta ou enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e não possa prestá-la simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º – A doença e a necessidade da assistência serão comprovadas por atestado médico ou laudo pericial, no prazo estabelecido no §1º do artigo 125-A.

§ 2º – O servidor deverá encaminhar em até dois dias úteis para a unidade de recursos humanos, os seguintes documentos:

I – atestado ou declaração médica que comprove qual a doença do familiar e a necessidade do acompanhamento, contendo o nome do requerente e do familiar doente;

III – documento oficial que comprove a relação de parentesco;

IV – em caso de companheiro ou companheira, encaminhar também a cópia do documento que comprove a união estável conforme legislação vigente.

§3º – A licença não será avaliada pelo perito em caso de documentação incompleta ou que não atenda às exigências necessárias para conclusão adequada da perícia documental."

Art. 58 – O art. 128 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128 – A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até quinze dias por período aquisitivo com remuneração integral, de dezesseis dias até trinta dias com 50% da remuneração nos dias afastados e podendo ser prorrogada por até noventa dias sem remuneração mediante parecer da avaliação médica.

§1º – Considera-se período aquisitivo o período de 12 meses de exercício contínuo, contados para o primeiro, do dia do início do exercício, quando da primeira posse e para os seguintes, do dia imediato ao término do período aquisitivo anterior.

§2º – Havendo mais de um servidor da mesma família com direito à licença de que trata o artigo, esta será concedida a apenas um deles, alternadamente, observados os prazos previstos no *caput*."

Art. 59 – O art. 130 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130 – Pelo nascimento do filho, o pai, servidor público municipal, terá direito à licença paternidade de dez dias consecutivos, cabendo providenciar o registro civil nesse período."

Art. 60 – O art. 133 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133 – A pedido do servidor estável e a critério da Administração Pública Municipal, poderá ser concedida ao servidor licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo prazo mínimo de três meses e máximo de dois anos, prorrogáveis por até mais um ano, ininterruptamente, desde que requerido com antecedência mínima de trinta dias antes do término da mesma."

Art. 61 – O *caput* e o inc. II do § 2º do art. 137 da Lei Complementar nº 90/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137 - Após cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus a três meses de licença-prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração, excetuado o adicional por serviço extraordinário.

(...)

§ 2º (...)

II – a inexistência de gastos para a Administração Pública em razão da substituição do servidor afastado, ressalvadas as substituições do cargo de Professor de Educação Básica e Professor de Educação Física."

Art. 62 – O art. 138 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138 – Reconhecido o direito à licença-prêmio, o servidor poderá gozá-la, integral ou parceladamente, sem prejuízos dos serviços públicos, conforme regulamento próprio."

Art. 63 – O inc. III do art. 140 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140 (...)

III – faltar ao serviço sem motivo justificável, por mais de dez dias durante o período aquisitivo consecutivos ou intercalados."

Art. 64 – O art. 142 da Lei Complementar nº 90/2006 fica acrescido do seguinte §8º e o seu *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142 – Fica assegurado ao servidor público estável eleito para ocupar cargo em sindicato da categoria o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da presente lei.

(...)

§ 8º – A licença de que trata este artigo terá duração de, no máximo, três anos, podendo se afastar novamente, no mínimo, após três anos de efetivo exercício da última licença."

Art. 65 – A Seção XI do Capítulo IV, do Título VI, passa a denominar-se “Licença Para Aperfeiçoamento Profissional”.

Art. 66 – O art. 143 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143 – Ao servidor poderá ser concedida, a critério do Chefe de Poder respectivo, observada a conveniência administrativa, licença remunerada para frequentar curso em nível de mestrado ou doutorado, nas áreas afins ao cargo exercido pelo servidor.

§ 1º – Observados os parâmetros fixados no caput deste artigo, ao servidor matriculado em curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* poderá ser concedida a redução da jornada normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo tempo necessário ao seu afastamento para assumir as aulas em dia letivo.

§ 2º – O servidor beneficiário da licença ficará obrigado a ressarcir a Administração Pública Municipal do valor percebido a título de remuneração durante o afastamento do serviço para frequentar o curso de pós-graduação na hipótese de, por quaisquer razões, encerrada a licença, requerer exoneração ou for demitido do cargo antes de transcorrido período equivalente ao da duração do curso.”

Art. 67 – O art. 147 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 5º:

“Art. 147 (...)

§ 1º – O dia de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo poderá ser definido pelo próprio servidor, desde que previamente autorizado pela respectiva chefia imediata.

§ 2º – O servidor terá o prazo de até dois dias para encaminhar o comprovante que gerou a ausência de que tratam os incisos I a VI do *caput* deste artigo, sob pena de se considerar falta injustificada.

§ 3º – O gozo das faltas abonadas de que trata o inciso VII do *caput* deverá observar:

I – o gozo da falta abonada será de, no máximo, duas por semestre, e não poderá ser concedida em véspera ou dia posterior a feriados e fins de semana prolongado;

II – concessão não é cumulativa de um ano para outro e não gera direito à indenização, em hipótese alguma, em caso de não ser usufruída;

III – o servidor deverá solicitar com antecedência mínima de cinco dias úteis de antecedência a falta abonada à chefia imediata, que avaliará a possibilidade de concessão, não estando obrigada a autorizar a falta abonada se, na data solicitada pelo servidor, for essencial sua presença na repartição pública;

IV – para fazer jus, o servidor não poderá, no semestre imediatamente anterior ao gozo:

a) possuir falta injustificada;

b) apresentar mais de três atestados médicos ou odontológicos;

c) ter se afastado para tratar de assuntos de interesse particular ou gozar licença-prêmio.

§4º – Para fazer jus à falta abonada de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo, o servidor deve estar no mínimo no nível IB da carreira.

§5º – Compete ao órgão oficial de recursos humanos o controle das faltas abonadas, observando o limite estipulado no inciso I, e no caso de não ser observado o disposto nos incisos I a IV, a falta abonada será convertida em falta injustificada."

§ 6º – Compete ao servidor o controle do cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo."

Art. 68 – O parágrafo único do art. 150 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – O servidor terá a obrigatoriedade de manter seus dados e endereço atualizado na unidade oficial de recursos humanos."

Art. 69 – O art. 161 da Lei Complementar nº 90/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161 – O regime previdenciário adotado para os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo é o do Regime Próprio de Previdência Social, conforme a legislação específica, e tem por finalidade dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os servidores, a sua família, e compreende um conjunto de serviços e benefícios que

atendam às seguintes finalidades, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos em legislação municipal:

I – garantir meios de subsistência nos eventos da doença, invalidez, velhice, acidente de serviço, pensão e falecimento;

II – proteção à maternidade e à adoção;

III – assistência à saúde;

IV – assistência social.

Parágrafo único – Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas em legislação específica."

Art. 70 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada em órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Andradas que não tenha adquirido a estabilidade, entretanto possua mais de mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício, nos termos do parágrafo único do art. 40 da Lei Complementar nº 90/2006, será submetido a uma única avaliação especial de desempenho e adquirirá a estabilidade em até cento e oitenta dias da data de publicação dessa lei, nos termos de regulamento.

Art. 71 – Fica o poder executivo autorizado a regulamentar por decreto a concessão de gratificações por participação de servidor nas seguintes comissões:

I – Comissão Permanente de Licitação, a que se refere a Lei nº xxx;

II – Comissão de Avaliação de Bens, a que se refere a Lei nº xxx;

III – Comissão de Inquérito Administrativo, a que se refere a Lei nº xxx.

§1º – O valor máximo da gratificação mensal por servidor corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento básico do nível I-A do cargo efetivo de Agente Administrativo, para membros em geral, e de até 15% (quinze por cento) para o presidente, conforme definido em decreto.

§2º – O decreto regulamentará os critérios, número de reuniões e em quais hipóteses se dará o pagamento da gratificação.

§3º – A gratificação somente será devida quando as reuniões ocorrerem além da jornada do cargo do servidor.

Art. 72 – O servidor que, na data de publicação dessa lei, tiver período de férias acumulado superior ao previsto no art. 112 da Lei Complementar nº 90/2006 terá o prazo de sessenta dias para requerer a sua conversão em folga compensativa à unidade oficial de recursos humanos, devendo gozá-la dentro do prazo de cinco anos, sob pena de perdimento.

§1º – O gozo e o requerimento se darão na forma de regulamento.

§2º – O servidor fará jus ao adicional de férias na hipótese da conversão dos períodos acumulados em folga compensativa, conforme disposto no *caput*, a ser pago no mês subsequente à data de conversão.

Art. 73 – Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – Lei Complementar nº 90, de 17 de outubro de 2006:

a) os arts. 5º, 43, 44, 47, 50, 51, 52, 71, 74, 139 e 149;
b) o título da Seção III, do Capítulo IV, e o título do Capítulo IX, do Título II;
c) o § 2º do art. 76 e o § 3º do art. 81;
d) os incisos V a XI, XIII a XV e XVIII a XX do art. 4º, o inciso II do art. 15, o inciso III do art. 62;
e) o inciso II, as alíneas “a” e “b” do inciso VI e as alíneas “a” a “d” do inciso VII do art. 147.

II – Lei Complementar nº 91, de 23 de outubro de 2006:

a) incisos I, II e III do art. 14;
b) artigos 31, 33, 36, 51, 53, 60 a 67, 99 a 105, 116, 123, 124, 148 a 169, 172, 173 a 176, 181, 200, 202 e 203.

Art. 74 – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º dia do mês subsequente à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dias do mês de de 2022.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal de Andradas

Para ser relevante.

atendimento@fdc.org.br
0800 941 9200
www.fdc.org.br

CAMPUS ALOYSIO FARIA
Av. Princesa Diana, 760
Alphaville Lagoa dos Ingleses
34.018-006 – Nova Lima (MG)

CAMPUS BELO HORIZONTE
Rua Bernardo Guimarães, 3.071
Santo Agostinho
30140-083 – Belo Horizonte (MG)

CAMPUS SÃO PAULO
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.184
Vila Olímpia – 15º andar
04548-004 – São Paulo (SP)

ASSOCIADOS REGIONAIS
A FDC trabalha em parceria com associados regionais em todo o Brasil. Consulte o associado mais próximo à sua região.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS

Junho | 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

FDC GESTÃO PÚBLICA

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação do Município de Andradas, estabelece normas de posicionamento e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação do Município de Andradas.

Parágrafo único – O regime jurídico aplicável aos servidores públicos deste plano de carreira é o estatutário, sendo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º – Este plano de carreira tem como fundamentos:

I – a preservação do interesse público, tendo em vista a melhoria profissional, com o objetivo de prestar serviços de melhor qualidade à população;

II – a valorização do servidor, estimulando o seu desenvolvimento na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidades, na qualificação profissional, no mérito funcional e no esforço pessoal;

III – prover a administração direta do Poder Executivo com uma estrutura de cargos e carreiras organizada com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e o desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania, a continuidade de seus estudos e seu futuro engajamento profissional de Educação.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º – Para fins deste plano de carreira serão adotados os seguintes conceitos:

I – Plano de carreira: conjunto de normas estruturadoras das carreiras, correlacionando as classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimentos.

II – Quadro de cargos: conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento.

III – Carreira: conjunto de classes e níveis pertinentes ao mesmo cargo efetivo para o desenvolvimento do servidor durante a sua trajetória profissional.

IV – Fases de carreira: constituem fases da carreira o ingresso e a evolução profissional.

V – Evolução profissional: desenvolvimento do servidor público na sua carreira, mediante progressão horizontal e promoção vertical.

VI – Progressão horizontal: passagem do servidor de sua classe de vencimento para outra imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento-base do nível a que pertence, observados as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico.

VII – Promoção vertical: transposição do servidor de um nível para outro imediatamente superior, observados as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico;

VIII – Nível: a posição do servidor público no escalonamento vertical da carreira, representado por algarismos romanos.

IX – Classe: a posição do servidor público no escalonamento horizontal da carreira, segmentada em letras.

X – Tabela de vencimentos: conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonado conforme a estrutura de carreira.

XI – Gratificação: parcela remuneratória concedida a título de retribuição referente a aspecto específico da atuação profissional.

XII – Dobra de turno: vínculo precário e temporário firmado entre o Município e o Professor de Educação Básica ou o Professor de Educação Física, titular de um cargo efetivo,

para exercício de outro cargo de Professor no contraturno, ainda que em local diverso daquele em que desempenhe as funções de seu cargo efetivo.

XIII – Professor eventual: o professor de Educação Básica, lotado na escola sem turma específica, com atribuições de auxiliar nas atividades extraclasse, inclusive recuperação de alunos, bem como substituir o titular de turma em seus afastamentos e/ou impedimentos temporários, conforme regulamento próprio.

XIV – Professor alfabetizador: professor de Educação Básica com atribuições de avaliação, acompanhamento e desenvolvimento dos discentes com dificuldades no processo de alfabetização e/ou aprendizagem.

XV – Professor de Escola Integral: professor de Educação Básica e Professor de Educação Física que atua na Escola de Tempo Integral, desenvolvendo atividades complementares ao ensino regular.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º – O quadro de servidores da Educação do Município de Andradas é constituído por cargos de provimento efetivo e cargos comissionados.

§ 1º – Os cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas que integram o quadro de servidores da Educação do Município de Andradas os seus quantitativos estão elencados no **ANEXO I**.

§ 2º – Os cargos efetivos serão dispostos na carreira organizada em seis níveis verticais e dezesseis classes horizontais, equivalentes à evolução ao longo da vida funcional.

Art. 5º – A descrição dos cargos efetivos que integram este plano de carreira, contendo a área de atuação, a habilitação, a jornada semanal de trabalho e as atribuições gerais estão dispostas no **ANEXO II.**

§1º – As atividades específicas serão regulamentadas em decreto, dentro dos limites das atribuições definidas no Anexo II.

§2º – A jornada semanal de trabalho dos servidores poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, ou em finais de semana, conforme as especificidades das atividades e necessidades da Prefeitura de Andradas.

Art. 6º – As tabelas de vencimento-base dos cargos integrantes deste plano de carreira são as constantes do **ANEXO III** desta lei.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO

Seção I
Dos cargos efetivos

Art. 7º – O ingresso para os cargos de provimento efetivo será por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, com posicionamento na carreira na classe inicial, no primeiro nível da tabela de vencimento-base.

§ 1º – As instruções reguladoras do concurso público previsto neste artigo serão publicadas em edital que conterá as seguintes informações, dentre outras:

I – o número de vagas existentes;

II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV – os critérios de avaliação dos títulos;

V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa da seleção;

VI – os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação, de o candidato de estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações militares;

VII – a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII – a carga horária de trabalho.

IX – a previsão de realização de exame médico e psicológico.

§ 2º – Concluído o concurso público e homologados os resultados, a convocação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso, que será contado a partir da data de homologação, respeitados os limites constitucionais.

Art. 8º – A lotação dos cargos efetivos ocorrerá nas unidades da Prefeitura de Andradas, conforme definido em decreto.

§ 1º – No ato de implantação deste plano, os órgãos e entidades de atuação e a lotação dos servidores serão definidos em decreto.

§2º – A movimentação dos servidores da Educação do Município de Andradas poderá ocorrer "ex officio" ou a pedido, conforme definido em norma específica.

§ 3º – A mudança de unidade de exercício se dará por meio de transferência para as unidades pertencentes à administração direta, observados o interesse do serviço e a existência de vaga, conforme regras definidas em norma específica.

§ 4º – A cessão para outros Municípios, Estados ou União, somente se dará mediante a celebração de convênio de cooperação técnica, condicionada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º – As regras para as solicitações de transferência pelos servidores serão previstas em norma específica, que também disporá sobre os critérios para a substituição temporária dos professores durante os períodos de afastamento.

§ 6º – A movimentação de servidores a pedido somente poderá ocorrer após adquirida a estabilidade, sendo vedada a movimentação por meio de permuta.

Art. 9º – Em caso de readaptação funcional, será realizada a adequação das atividades do servidor da Educação, que poderá exercê-las em qualquer unidade ou estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme a recomendação da área competente, sendo necessária a elaboração de plano de trabalho compatível com a restrição de saúde, mantendo, quando possível, o foco na atuação pedagógica.

Art. 10 – A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica e do Professor de Educação Física em exercício nas unidades escolares compreenderá:

I – dezesseis horas e quarenta minutos destinadas à docência;

II – oito horas e vinte minutos destinadas a atividades de planejamento, reuniões pedagógicas e com a comunidade e em cursos de capacitação visando à formação continuada, dentre outras atividades específicas do cargo, definidas em legislação específica.

§ 2º – Até três horas da jornada a que se refere o inciso II do *caput* poderá ser cumprida por livre escolha do docente, devendo a carga horária restante ser cumprida conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º – O Professor de Educação Física, em exercício em outras unidades da Prefeitura de Andradas distintas das escolas, cumprirá sua carga horária integral destinada à docência, sendo que, até três horas da sua jornada, poderão ser cumpridas por livre escolha do docente.

Art. 11 – Os critérios para a concessão e renovação de dobra de turno serão previstos em norma específica, devendo o servidor, dentre outros, nos últimos doze meses atender aos seguintes requisitos:

I – não ter tido faltas injustificadas;

II – não ter tido afastamentos por licença saúde superior a 15 dias, salvo por doença grave, conforme definição da Receita Federal;

IV – ter apresentado no máximo 05 (cinco) atestados médicos, incluindo o de acompanhante;

III – não possuir penalidade disciplinar;

IV – ter obtido resultado superior a 75% (setenta e cinco por cento) em avalição docente específica.

Parágrafo único – O docente que tiver uma classe e/ou aulas atribuídas em dobra ou substituição e não as assumir deixará de integrar a lista de classificação para aquele exercício, bem como ficará impedido de participar do procedimento para concessão de dobra de turno do ano letivo seguinte.

Seção II

Dos cargos comissionados de Diretor e Vice-diretor

Art. 12 – Os cargos em comissão de Diretor e de Vice-diretor serão providos por meio de seleção competitiva interna.

§ 1º – Poderão participar da seleção competitiva interna, para as escolas municipais, os servidores efetivos que possuem ao menos 01 (um) vínculo como Professor de Educação Básica ou Professor de Educação Física, desde que possuam ensino superior completo na área de Educação.

§ 2º – Para as creches poderão participar da seleção competitiva interna os ocupantes do cargo de Educador Infantil que possuam ensino superior completo na área de Educação.

§ 3º – Nas unidades escolares que possuam turmas de Educação Infantil nas duas etapas, creche e pré-escola, poderão participar da seleção competitiva interna o Professor de Educação Básica e o Educador Infantil, desde que estes possuam ensino superior completo na área de Educação.

§ 4º – Para concorrer ao cargo Diretor e Vice-diretor, os interessados deverão cumprir, ainda, os seguintes requisitos:

I – ser aprovado em seleção competitiva;

II – ter adquirido a estabilidade em seu cargo efetivo;

III – possuir experiência na área de Educação de, no mínimo, 5 anos;

IV – possuir graduação em Pedagogia, Normal Superior ou licenciatura plena em área de Educação;

V – não ter sofrido pena disciplinar nos 02 (dois) últimos anos anteriores à data do registro da candidatura.

§5º – Em caso de empate nas provas seletivas dos cargos de Diretor e Vice-diretor, serão utilizados como critério de desempate:

I – Titulação.

II - Tempo de serviço.

III – Idade.

§ 6º – Os três primeiros colocados nas provas seletivas deverão apresentar seu programa de gestão escolar para implementar o Plano de Desenvolvimento da Escola ao Chefe do Poder Executivo Municipal que irá nomear, dentre estes, o Diretor e o Vice-diretor, conforme determinar o interesse público e o quantitativo de alunos nas respectivas unidades de ensino.

§7º – Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor e de Vice-diretor poderão ser exonerados, mediante prévio processo administrativo, sempre que infringirem os preceitos éticos do Magistério, deveres funcionais ou as determinações explícitas no regulamento de suas atribuições.

§ 8º – A remuneração dos cargos de Diretor e Vice-diretor é a constante no **Anexo IV**.

§ 9º – O Professor de Educação Básica, Professor de Educação Física ou Educador Infantil, nomeado para o cargo de Diretor ou Vice-diretor, poderá optar:

I – pela remuneração do cargo de Diretor ou Vice-diretor;

II – pela remuneração de seu cargo efetivo de Professor de Educação Básica, Professor de Educação Física ou Educador Infantil, acrescida de gratificação por exercício de função correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base do seu cargo efetivo.

§ 10 – Na hipótese de o servidor ocupante do cargo de Diretor ou Vice-diretor ser detentor de dois cargos efetivos de Professor de Educação Básica ou Professor de Educação Física, a gratificação prevista no inciso II do § 6º deste artigo será calculada sobre o cargo de maior vencimento-base.

§ 11 – Nos casos em que o servidor for ocupante de dois cargos efetivos acumuláveis nos termos constitucionais, mas um deles não seja o de Professor de Educação Básica ou Professor de Educação Física, em realizando a opção prevista no inciso II do § 6º deste artigo, pelo recebimento da remuneração de seu cargo efetivo, a gratificação por exercício de função correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base incidirá apenas sobre o cargo de Professor de Educação Básica ou Professor de Educação Física.

Art. 13 – Havendo a necessidade de afastamento do Diretor ou Vice-diretor em decorrência de licenças de até 180 (cento e oitenta) dias, será providenciada a substituição temporária por meio da indicação de um substituto, não sendo realizada nova seleção competitiva interna.

Art. 14 – O segundo colocado no procedimento de seleção competitiva interna será convocado para substituir o titular quando este se afastar em definitivo ou em decorrência de licenças superiores a 180 (cento e oitenta dias), faltando 50% (cinquenta por cento), ou mais, para o término do mandato.

Parágrafo único – Não havendo segundo colocado a ser convocado, será realizada nova seleção competitiva interna para completar o mandato.

Art. 15 – Poderá ser convocado o segundo colocado, se houver, ou feita a indicação de substituto para completar o mandato, quando o afastamento do titular, nas hipóteses constantes do art. 13, ocorrer em tempo inferior a 50% (cinquenta por cento) para o término do mandato.

Art. 16 – Nos casos previstos nos art. 13 e 14, o servidor indicado deverá preencher os mesmos requisitos exigidos para a participação no respectivo processo de seleção competitiva interna, devendo a próxima seleção competitiva acontecer na data do término do mandato inicial.

Art. 17 – O cargo comissionado de Diretor I será concedido para as escolas com número igual ou superior a 300 (trezentos) alunos.

§ 1º – Nas escolas com quantitativo de alunos inferior a 300 (trezentos) alunos e nas creches, será concedido o cargo de Diretor II.

§ 2º – Será concedido o cargo comissionado de Vice-diretor para as creches e para as escolas com quantitativo de alunos igual ou superior a 400 (quatrocentos), bem como para aquelas que funcionem em três turnos.

§3º – Os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo obedecerão à legislação própria relativa à Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, enquanto os cargos de Diretor e Vice-diretor serão preenchidos conforme critérios previstos neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 18 – A evolução do servidor na carreira de que trata esta lei ocorrerá mediante progressão horizontal e promoção vertical.

Art. 19 – Para os fins desta lei, progressão horizontal é a evolução do servidor para a classe imediatamente superior à classe em que estiver posicionado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base, podendo alcançar até a 16ª (décima sexta) classe.

Art. 20 – Para fazer jus à progressão horizontal, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter completado o interstício de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias efetivamente trabalhados no exercício das atribuições na classe, observado o disposto no art. 25 desta Lei;

II – ter sido submetido à avaliação de desempenho, cujos parâmetros serão definidos em legislação específica, obtendo o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das avaliações realizadas durante o período a que se refere o inciso I;

III – encontrar-se em efetivo exercício na data em que cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 1º – A título da progressão horizontal, o servidor somente poderá ascender a uma classe por interstício temporal na tabela de vencimento-base.

§ 2º – Os efeitos financeiros decorrentes da obtenção da progressão horizontal serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do cumprimento dos requisitos disciplinados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 21 – Perderá o direito à progressão horizontal o servidor que, no período aquisitivo:

I – obtiver sete ou mais faltas durante o período a que se refere o inciso I do art. 20;

II – obtiver resultado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer das avaliações de desempenho realizadas no período a que se refere o inciso I do *caput* do art. 20.

§ 1º – A ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo ensejará a interrupção do período aquisitivo para fins de progressão horizontal, sendo o tempo transcorrido até essa data eliminado, e uma nova contagem será iniciada a partir:

I – da sétima falta cometida, na hipótese a que se refere o inciso I do *caput*;

II – da data da realização da avaliação em que obtiver a nota inferior a 75%, na hipótese a que se refere o inciso II do caput.

§ 2º – Na hipótese de instauração, durante prazo estipulado no inciso I do *caput* do art. 20, de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor para o qual possam vir a ser aplicadas penalidade de suspensão, o procedimento para a concessão da progressão ficará suspenso até decisão final.

§ 3º – Na hipótese em que o processo disciplinar de que trata o § 2º ensejar:

I – absolvição, a progressão horizontal será concedida retroagindo seus efeitos à data do cumprimento do prazo previsto no inciso I do *caput* do art. 20;

II – aplicação da penalidade de suspensão, gerará interrupção de todo o período aquisitivo para fins de progressão horizontal, sendo o tempo transcorrido até a data do fato gerador da penalidade eliminado, e uma nova contagem será iniciada a partir do dia seguinte ao ocorrido.

Art. 22 – Para os fins desta lei, promoção vertical é a evolução do servidor público para o nível subsequente, mantendo-se na mesma classe em que estiver posicionado, com o acréscimo do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base.

Parágrafo único – A promoção na carreira disciplinada por esta lei está segmentada em seis níveis, representados em algarismos romanos, e cada um composto por dezesseis classes de vencimento-base da progressão horizontal.

Art. 23 – A promoção vertical ocorrerá observado o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – ter completado o interstício de 3.285 (três mil, duzentos e oitenta e cinco) dias efetivamente trabalhados no exercício das atribuições no nível, observado o disposto no art. 25 desta Lei;

II – ter sido submetido à avaliação de desempenho, cujos parâmetros serão definidos em legislação específica, obtendo o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada uma das avaliações realizadas durante o período a que se refere o inciso I;

III – encontrar-se em efetivo exercício na data em que cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Parágrafo único – Os efeitos financeiros decorrentes da obtenção da promoção serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à comprovação do cumprimento dos requisitos disciplinados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 24 – Perderá o direito à promoção vertical o servidor que, no período aquisitivo:

I – obtiver sete ou mais faltas durante o período a que se refere o inciso I do *caput* art. 23;

II – obtiver resultado inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) em qualquer das avaliações de desempenho realizadas no período a que se refere o inciso I do *caput* do art. 23.

§ 1º – A ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo ensejará a interrupção do período aquisitivo para fins de promoção

vertical, sendo o tempo transcorrido até esta data eliminado, e uma nova contagem será iniciada a partir:

I - da sétima falta cometida, na hipótese a que se refere o inciso I do *caput*;

II - da data da realização da avaliação em que obtiver a nota inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), na hipótese a que se refere o inciso II do *caput*.

§ 2º – Na hipótese de instauração, durante prazo estipulado no inciso I do *caput* do art. 23, de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, para o qual possam vir a ser aplicadas penalidades de suspensão, o procedimento para a concessão da promoção ficará suspenso até decisão final.

§ 3º – Na hipótese em que o processo disciplinar de que trata o §2º ensejar:

I – absolvição, a promoção vertical será concedida retroagindo seus efeitos à data do cumprimento do prazo previsto no inciso I do *caput* do art. 23;

II – aplicação da penalidade de suspensão, gerará interrupção de todo o período aquisitivo para fins de promoção vertical, sendo o tempo transcorrido até a data do fato gerador da penalidade eliminado, e uma nova contagem será iniciada a partir do dia seguinte ao ocorrido.

Art. 25 – Para fins do disposto no inciso I do art. 20 e no inciso I do *caput* do art. 23, considera-se como dias efetivamente trabalhados, exclusivamente, os dias em que houve atuação do servidor em cumprimento das suas atribuições, admitidos nesse cômputo, unicamente, os tempos de afastamentos referentes a:

I – férias regulamentares;

II – licença assiduidade;

III – licença por motivo de gestação, lactação, adoção ou em razão de paternidade;

IV – licença por motivo de saúde, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, consecutivos ou não, a cada doze meses;

V – participação em programa de desenvolvimento profissional promovido ou aprovado pelo Poder Executivo;

VI – convocação para participação no Tribunal do Júri, Tribunal Regional Eleitoral e outros serviços considerados obrigatórios por lei;

VII – licenças remuneradas ou para exercer mandato classista, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Andradas;

VIII – faltas justificadas previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Andradas;

IX – afastamento por processo disciplinar se julgado improcedente ou se a punição se limitar à pena de advertência;

X – afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e consequências não sejam ao final confirmados;

XI – exercício pelo servidor das atribuições de cargo público em comissão, função pública ou gratificada em órgão ou entidade da administração direta e indireta do Município;

XII – cessão, mediante convênio de cooperação técnica, para outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta de outros entes federativos e seus poderes, quando expressamente previsto no ato de cessão.

Parágrafo único – Não serão computados como dias trabalhados quaisquer outros afastamentos não previstos no *caput* desse artigo, em especial:

I – faltas injustificadas, compreendidas como aquelas que não encontram amparo legal;

II – licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesse particular prevista no Estatuto dos Servidores Públicos;

III – licença por motivo de saúde, acima do limite de 15 (quinze) dias corridos, consecutivos ou não, a cada doze meses;

IV – afastamento para concorrer a cargo eletivo.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 26 – As tabelas de vencimento-base dos cargos integrantes deste plano de carreira são as constantes do **ANEXO III** desta lei, conforme as jornadas de trabalho estipuladas ao seu provimento.

Art. 27 – Além do vencimento-base, serão concedidas as seguintes vantagens pecuniárias:

I – Adicional de Incentivo Profissional: concedido, uma única vez, ao servidor da Educação ocupante de cargo para o qual se exija formação em ensino fundamental, ou médio, e que obtiver graduação em nível superior, no valor correspondente a 5% (cinco) por cento de seu vencimento-base.

II – Adicional por Especialização: concedido, uma única vez, ao servidor da Educação ocupante de cargo para o qual se exija formação em nível superior, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento-base, pela conclusão de curso de especialização *lato sensu*, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada, conforme legislação em vigor.

III – Adicional por título de Mestrado: concedido, uma única vez, ao servidor da Educação ocupante de cargo para o qual se exija formação em nível superior, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do seu vencimento-base, pela conclusão do Mestrado, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor.

IV – Adicional por título de Doutorado: concedido, uma única vez, ao servidor da Educação ocupante de cargo para o qual se exija formação em nível superior, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento-base, pela conclusão do Doutorado, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor.

V – Gratificação de incentivo à docência: concedida ao Professor de Educação Básica e Professor de Educação Física, em regência de classe, incluído o Professor Eventual, Alfabetizador, de Escola Integral e de Educação Física, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento-base.

VI – Gratificação pelo exercício de docência em turmas multisseriadas: concedida ao Professor de Educação Básica e ao Professor de Educação Física, em regência de classe com, no mínimo, 5 (cinco) alunos, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento-base.

VII – Gratificação de deslocamento: concedida a todos os servidores da Educação que atuem em escolas ou creches e que residam na área urbana de Andradas, mas exerçam suas funções na área rural, ou vice-versa, e não seja ofertado transporte próprio pelo Município, conforme norma específica.

VIII – Gratificação para o desempenho de cargo em comissão e função gratificada, conforme disposto no **ANEXO IV.**

§ 1º – Os cursos a que se referem os incisos II a IV deverão ser relacionados às atribuições do cargo efetivo, conforme legislação específica.

§2° – A gratificação de que tratam os incisos I a IV será concedida uma única vez por nível de titulação, não sendo cumulativa, considerando-se a maior titulação.

§ 3º – A Gratificação de Incentivo à Docência concedida ao professor de Educação Básica e Professor de Educação Física, nos termos do inciso V deste artigo, ou a gratificação equivalente paga anteriormente ao Professor ou regente de sala, vedada sua cumulação, se incorpora definitivamente à remuneração do servidor efetivo no respectivo cargo de magistério, após quatro anos de sua percepção ininterrupta.

§ 4º – Nas unidades escolares de pré-escola e ensino fundamental que possuam menos de 80 (oitenta) alunos, os Diretores exercerão concomitantemente as atribuições de regência de classe, fazendo jus à gratificação de incentivo à docência.

§ 5º – O pagamento da Gratificação de Incentivo à Docência será suspenso nas hipóteses de quaisquer tipos de afastamento do servidor, superior a quinze dias consecutivos, exceto durante o gozo de férias e licença-prêmio.

Art. 28 – Será permitido ao servidor que já possua um dos adicionais previstos nos incisos I a IV do *caput* do art. 27 a apresentação, uma única vez, de segundo título de escolaridade, desde que relacionado às atribuições de seu cargo efetivo, ao qual será concedido adicional correspondente a 5% (cinco por cento) em seu vencimento-base.

§ 1º – O segundo título de escolaridade somente poderá ser apresentado a partir do dia 1º de julho de 2023, observado um intervalo mínimo de três anos da concessão do primeiro adicional, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente ao requerimento.

§ 2º – Aos servidores ocupantes de cargo em comissão que não apresentarem segundo título de escolaridade relacionados às atribuições do cargo efetivo nos termos do *caput* deste artigo poderá ser concedido o adicional a que se refere o art. 27, mediante a apresentação de curso relacionado à área de atuação do referido cargo comissionado.

§ 3º – O adicional a que se refere o § 2º será suprimido no retorno ao cargo efetivo, caso o conteúdo do curso apresentado não esteja relacionado às atribuições do cargo

efetivo, podendo o servidor posteriormente requerer o adicional nos termos do caput deste artigo.

Art. 29 – No caso de acúmulo de cargos de Educação nos termos constitucionalmente previstos no âmbito do município, os adicionais e gratificações a que se referem os arts. 27 e 28 incidirão sobre os dois cargos.

Parágrafo único – Na hipótese de os cargos cumuláveis não serem exclusivamente da área da Educação, o adicional incidirá apenas com relação ao cargo cujas atribuições estejam relacionadas ao curso realizado.

Art. 30 – Será estendida ao Professor de Educação Física em exercício em outras unidades do Município de Andradas distintas das escolas de Educação Básica a gratificação de incentivo à docência, constante do inciso V do art. 27 desta lei.

CAPÍTULO VII
DAS NORMAS GERAIS DE POSICIONAMENTO

Art. 31 – Os servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos Auxiliar de Serviço Educacional, Auxiliar de Secretaria, Educador Infantil, Professor de Educação Básica, Professor de Educação Física e Supervisor Educacional terão mantidas essa nomenclatura durante a vigência desta lei.

§ 1º – Os servidores integrantes deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos serão posicionados na mesma classe e no mesmo nível a que faziam jus na data de publicação desta lei, sendo mantida a mesma jornada semanal.

§ 2º – Os atos de posicionamento a que se refere o § 1º deste artigo serão formalizados por meio de decreto.

§ 3º – O quantitativo de dois cargos efetivos de Auxiliar Administrativo passa a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradas.

Art. 32 – Em decorrência do disposto no art. 31, a contagem de tempo para fins de obtenção da primeira progressão horizontal e promoção vertical para os cargos públicos efetivos de Auxiliar de Serviço Educacional, Auxiliar de Secretaria, Educador Infantil e

Supervisor Educacional, após o posicionamento, não será interrompida, sendo dada continuidade à contagem iniciada no cargo anterior à transformação de que trata essa lei.

Art. 33 – Para os cargos públicos efetivos de Professor de Educação Básica, Professor de Educação Física e Supervisor Educacional a contagem de tempo para fins de obtenção da primeira promoção vertical será iniciada a partir da vigência desta lei.

Art. 34 – Além do vencimento-base que lhe for atribuído em decorrência do posicionamento de que trata o § 1º do art. 31, o servidor evoluirá nas tabelas de vencimento-base previstas no Anexo III, conforme as regras previstas no Capítulo V desta lei, fazendo jus, ainda, às demais vantagens pessoais que lhe forem devidas no instante de seu posicionamento neste plano de carreira, sendo-lhe proibido receber qualquer parcela remuneratória de natureza permanente, eventual ou indenizatória, ou quaisquer benefícios funcionais, especialmente os pertinentes à progressão em carreira, que resultem em duplicidade com as que são instituídas por esta lei.

Art. 35 – As vantagens pessoais serão reajustadas nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicáveis à tabela de vencimento-base.

Art. 36 – Serão posicionados neste plano de carreira os servidores aposentados e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS cujos benefícios previdenciários sejam oriundos dos respectivos cargos públicos e que façam jus à paridade dos seus proventos e pensões com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O servidor inativo e o pensionista, mencionados no *caput*, serão posicionados nas classes e nos níveis das tabelas do Anexo III desta lei, no nível e classe em que estavam posicionados na data de publicação desta lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – O ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica e Professor de Educação Física poderá ser designado para atuar na escola integral, sendo que os primeiros também poderão atuar como Professor Eventual e Professor Alfabetizador.

Art. 38 – Ficam transformados:

I – no cargo efetivo de Especialista de Gestão Educacional o quantitativo de um cargo de Fonoaudiólogo, dois cargos de Nutricionista e um cargo de Psicólogo, totalizando quatro cargos;

II – no cargo efetivo de Supervisor Educacional, o quantitativo de dois cargos de Orientador Educacional.

Parágrafo único – Os servidores a que se refere o *caput* serão posicionados na mesma classe e no mesmo nível a que faziam jus na data de publicação desta lei, sendo mantida a mesma jornada semanal.

Art. 39 – Fica assegurada aos servidores, no ato de implementação desta lei, a irredutibilidade da remuneração percebida no plano de carreira anterior, computando-se nesse cálculo o vencimento-base e demais vantagens.

Art. 40 – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de R$ () ao orçamento corrente, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 41 – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 26 de outubro de 2006:

I – parágrafo único e os incisos V a VIII e X a XV do art. 3º;

II – incisos IV a XVIII do art. 14;

III – artigos 15 a 22, 24, 26 a 30, 34, 35, 37 a 50, 54 a 58, 69 a 98, 106 a 115, 125 a 147, 170, 171, 182, 183, 188 a 192, 197,199, 201, e 205 a 209.

Art. 42 – Esta lei entra em vigor a partir sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dias do mês de de 2022.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal de Andradas

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º desta lei)

1.1 – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo efetivo	Nº de cargos
Especialista de Gestão Educacional	4
Auxiliar de Serviço Educacional	130
Auxiliar de Secretaria	15
Educador Infantil	162
Professor de Educação Básica	213
Professor de Educação Física	23
Supervisor Educacional	16
TOTAL	**563**

1.2 – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo em comissão	Nº de cargos
Diretor I	4
Diretor II	13
Vice-diretor	2

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º desta lei)

DESCRIÇÃO GERAL DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo: Especialista de Gestão Educacional

Atribuição geral: prestar suporte pedagógico direto à docência, a fim de acompanhar o processo de desenvolvimento do educando em colaboração com os docentes, conforme sua habilitação.

Jornada semanal: 30 horas

Escolaridade: curso superior e/ou comprovante de especialização, conforme dispuser o edital de concurso público respectivo.

Cargo: Auxiliar de Serviço Educacional

Atribuição geral: executar atividades de suporte e apoio operacional para o funcionamento regular das unidades em que atua.

Jornada semanal: 30 horas

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Cargo: Auxiliar de Secretaria

Atribuição geral: executar atividades de suporte e apoio à direção da unidade escolar, mantendo organizada a documentação da escola e dos alunos, e demais atividades administrativas da secretaria escolar.

Jornada semanal: 30 horas

Escolaridade: Ensino médio

Cargo: Educador Infantil

Atribuição geral: atuar em atividades de Educação Infantil voltadas ao desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses, consignadas na proposta político-pedagógica e organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação, desenvolvendo atividades que objetivem o cuidar e o educar como eixos norteadores do desenvolvimento infantil.

Jornada semanal: 30 horas

Escolaridade: Ensino médio, na modalidade magistério.

Cargo: Professor de Educação Básica

Atribuição geral: participar da elaboração do projeto político-pedagógico da instituição, elaborar e cumprir o respectivo plano de trabalho, ministrando as aulas programadas durante o período letivo, participando dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional e demais atividades escolares extraclasse.

Jornada semanal: 25 horas

Escolaridade: curso superior completo de licenciatura plena na área de educação.

Cargo: Professor de Educação Física

Atribuição geral: promover a saúde por meio da prática de atividades físicas, desenvolvendo as habilidades motoras em sua prática de ensino, nos limites dos seus alunos, podendo também atuar nos centros esportivos da cidade.

Jornada semanal: 25 horas

Escolaridade: curso superior completo de licenciatura plena na área de educação física.

Cargo: Supervisor Educacional

Atribuição geral: participar da elaboração do Plano de Ação Global da Escola e acompanhar diariamente o processo didático-pedagógico desenvolvido no âmbito escolar, intervindo quando necessário, conforme estratégias definidas com a direção da unidade escolar.

Jornada semanal: 30 horas

Escolaridade: superior e especialização *lato sensu*, conforme definido em edital do concurso público.

ANEXO III

(a que se refere o art. 6º desta lei)

TABELAS DE VENCIMENTO-BASE

CARGO	NÍVEIS	CLASSES															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL	I	1.060,02	1.113,06	1.168,72	1.227,15	1.288,51	1.352,94	1.420,58	1.491,61	1.566,19	1.644,50	1.726,73	1.813,06	1.903,72	1.998,90	2.098,85	2.203,79
	II	1.219,04	1.280,05	1.344,05	1.411,25	1.481,81	1.555,90	1.633,70	1.715,38	1.801,15	1.891,21	1.985,77	2.085,06	2.189,31	2.298,78	2.413,72	2.534,40
	III	1.401,90	1.472,05	1.545,65	1.622,94	1.704,08	1.789,29	1.878,75	1.972,69	2.071,32	2.174,89	2.283,64	2.397,82	2.517,71	2.643,59	2.775,77	2.914,56
	IV	1.612,19	1.692,86	1.777,50	1.866,38	1.959,70	2.057,68	2.160,57	2.268,59	2.382,02	2.501,12	2.626,18	2.757,49	2.895,36	3.040,13	3.192,14	3.351,75
	V	1.854,01	1.946,79	2.044,13	2.146,33	2.253,65	2.366,33	2.484,65	2.608,88	2.739,33	2.876,29	3.020,11	3.171,11	3.329,67	3.496,15	3.670,96	3.854,51
	VI	2.132,12	2.238,81	2.350,75	2.468,28	2.591,70	2.721,28	2.857,35	3.000,22	3.150,23	3.307,74	3.473,12	3.646,78	3.829,12	4.020,58	4.221,60	4.432,68
AUXILIAR DE SECRETARIA	I	1.500,97	1.576,08	1.654,88	1.737,63	1.824,51	1.915,73	2.011,52	2.112,10	2.217,70	2.328,59	2.445,02	2.567,27	2.695,63	2.830,41	2.971,93	3.120,53
	II	1.726,15	1.812,52	1.903,15	1.998,31	2.098,22	2.203,13	2.313,29	2.428,95	2.550,40	2.677,92	2.811,82	2.952,41	3.100,03	3.255,03	3.417,78	3.588,67
	III	1.985,07	2.084,40	2.188,62	2.298,05	2.412,95	2.533,60	2.660,28	2.793,30	2.932,96	3.079,61	3.233,59	3.395,27	3.565,03	3.743,28	3.930,45	4.126,97
	IV	2.282,83	2.397,06	2.516,91	2.642,76	2.774,90	2.913,64	3.059,32	3.212,29	3.372,90	3.541,55	3.718,63	3.904,56	4.099,79	4.304,78	4.520,01	4.746,02
	V	2.625,25	2.756,62	2.894,45	3.039,17	3.191,13	3.350,69	3.518,22	3.694,13	3.878,84	4.072,78	4.276,42	4.490,24	4.714,75	4.950,49	5.198,02	5.457,92
	VI	3.019,04	3.170,11	3.328,62	3.495,05	3.669,80	3.853,29	4.045,96	4.248,25	4.460,67	4.683,70	4.917,88	5.163,78	5.421,97	5.693,07	5.977,72	6.276,60
EDUCADOR INFANTIL	I	1.500,97	1.576,08	1.654,88	1.737,63	1.824,51	1.915,73	2.011,52	2.112,10	2.217,70	2.328,59	2.445,02	2.567,27	2.695,63	2.830,41	2.971,93	3.120,53
	II	1.726,15	1.812,52	1.903,15	1.998,31	2.098,22	2.203,13	2.313,29	2.428,95	2.550,40	2.677,92	2.811,82	2.952,41	3.100,03	3.255,03	3.417,78	3.588,67
	III	1.985,07	2.084,40	2.188,62	2.298,05	2.412,95	2.533,60	2.660,28	2.793,30	2.932,96	3.079,61	3.233,59	3.395,27	3.565,03	3.743,28	3.930,45	4.126,97
	IV	2.282,83	2.397,06	2.516,91	2.642,76	2.774,90	2.913,64	3.059,32	3.212,29	3.372,90	3.541,55	3.718,63	3.904,56	4.099,79	4.304,78	4.520,01	4.746,02
	V	2.625,25	2.756,62	2.894,45	3.039,17	3.191,13	3.350,69	3.518,22	3.694,13	3.878,84	4.072,78	4.276,42	4.490,24	4.714,75	4.950,49	5.198,02	5.457,92
	VI	3.019,04	3.170,11	3.328,62	3.495,05	3.669,80	3.853,29	4.045,96	4.248,25	4.460,67	4.683,70	4.917,88	5.163,78	5.421,97	5.693,07	5.977,72	6.276,60
ESPECIALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL	I	3.185,96	3.345,39	3.512,65	3.688,29	3.872,70	4.066,34	4.269,65	4.483,14	4.707,29	4.942,66	5.189,79	5.449,28	5.721,74	6.007,83	6.308,22	6.623,63
	II	3.663,92	3.847,26	4.039,62	4.241,60	4.453,68	4.676,37	4.910,19	5.155,70	5.413,48	5.684,16	5.968,36	6.266,78	6.580,12	6.909,13	7.254,58	7.617,31
	III	4.213,51	4.424,35	4.645,57	4.877,84	5.121,74	5.377,82	5.646,72	5.929,05	6.225,50	6.536,78	6.863,62	7.206,80	7.567,14	7.945,50	8.342,77	8.759,91
	IV	4.845,53	5.088,00	5.342,40	5.609,52	5.890,00	6.184,50	6.493,72	6.818,41	7.159,33	7.517,30	7.893,16	8.287,82	8.702,21	9.137,32	9.594,19	10.073,90
	V	5.572,36	5.851,20	6.143,76	6.450,95	6.773,50	7.112,17	7.467,78	7.841,17	8.233,23	8.644,89	9.077,13	9.530,99	10.007,54	10.507,92	11.033,31	11.584,98
	VI	6.408,21	6.728,88	7.065,33	7.418,59	7.789,52	8.179,00	8.587,95	9.017,35	9.468,21	9.941,62	10.438,70	10.960,64	11.508,67	12.084,11	12.688,31	13.322,73

CARGO	NÍVEIS	CLASSES															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
ORIENTADOR EDUCACIONAL	I	3.878,26	4.072,33	4.275,94	4.489,74	4.714,23	4.949,94	5.197,44	5.457,31	5.730,17	6.016,68	6.317,52	6.633,39	6.965,06	7.313,32	7.678,98	8.062,93
	II	4.460,08	4.683,26	4.917,42	5.163,29	5.421,46	5.692,53	5.977,16	6.276,01	6.589,82	6.919,31	7.265,27	7.628,54	8.009,96	8.410,46	8.830,98	9.272,53
	III	5.129,09	5.385,75	5.655,03	5.937,79	6.234,68	6.546,41	6.873,73	7.217,42	7.578,29	7.957,20	8.355,06	8.772,82	9.211,46	9.672,03	10.155,63	10.663,41
	IV	5.898,45	6.193,61	6.503,29	6.828,45	7.169,88	7.528,37	7.904,79	8.300,03	8.715,03	9.150,78	9.608,32	10.088,74	10.593,17	11.122,83	11.678,97	12.262,92
	V	6.783,22	7.122,65	7.478,78	7.852,72	8.245,36	8.657,63	9.090,51	9.545,03	10.022,29	10.523,40	11.049,57	11.602,05	12.182,15	12.791,26	13.430,82	14.102,36
	VI	7.800,70	8.191,05	8.600,60	9.030,63	9.482,16	9.956,27	10.454,08	10.976,79	11.525,63	12.101,91	12.707,01	13.342,36	14.009,47	14.709,95	15.445,44	16.217,72
PROFESSOR	I	1.869,44	1.962,99	2.061,14	2.164,19	2.272,40	2.386,02	2.505,32	2.630,59	2.762,12	2.900,23	3.045,24	3.197,50	3.357,37	3.525,24	3.701,50	3.886,58
	II	2.149,89	2.257,47	2.370,35	2.488,87	2.613,31	2.743,97	2.881,17	3.025,23	3.176,49	3.335,32	3.502,08	3.677,19	3.861,05	4.054,10	4.256,80	4.469,64
	III	2.472,38	2.596,10	2.725,90	2.862,19	3.005,30	3.155,57	3.313,35	3.479,02	3.652,97	3.835,61	4.027,40	4.228,77	4.440,20	4.662,21	4.895,32	5.140,09
	IV	2.843,23	2.985,51	3.134,78	3.291,52	3.456,10	3.628,91	3.810,35	4.000,87	4.200,91	4.410,96	4.631,51	4.863,08	5.106,23	5.361,55	5.629,62	5.911,10
	V	3.269,72	3.433,34	3.605,00	3.785,25	3.974,52	4.173,24	4.381,90	4.601,00	4.831,05	5.072,60	5.326,23	5.592,54	5.872,17	6.165,78	6.474,07	6.797,77
	VI	3.760,18	3.948,34	4.145,75	4.353,04	4.570,69	4.799,23	5.039,19	5.291,15	5.555,71	5.833,49	6.125,17	6.431,42	6.752,99	7.090,64	7.445,18	7.817,44
SUPERVISOR	I	3.878,26	4.072,33	4.275,94	4.489,74	4.714,23	4.949,94	5.197,44	5.457,31	5.730,17	6.016,68	6.317,52	6.633,39	6.965,06	7.313,32	7.678,98	8.062,93
	II	4.460,08	4.683,26	4.917,42	5.163,29	5.421,46	5.692,53	5.977,16	6.276,01	6.589,82	6.919,31	7.265,27	7.628,54	8.009,96	8.410,46	8.830,98	9.272,53
	III	5.129,09	5.385,75	5.655,03	5.937,79	6.234,68	6.546,41	6.873,73	7.217,42	7.578,29	7.957,20	8.355,06	8.772,82	9.211,46	9.672,03	10.155,63	10.663,41
	IV	5.898,45	6.193,61	6.503,29	6.828,45	7.169,88	7.528,37	7.904,79	8.300,03	8.715,03	9.150,78	9.608,32	10.088,74	10.593,17	11.122,83	11.678,97	12.262,92
	V	6.783,22	7.122,65	7.478,78	7.852,72	8.245,36	8.657,63	9.090,51	9.545,03	10.022,29	10.523,40	11.049,57	11.602,05	12.182,15	12.791,26	13.430,82	14.102,36
	VI	7.800,70	8.191,05	8.600,60	9.030,63	9.482,16	9.956,27	10.454,08	10.976,79	11.525,63	12.101,91	12.707,01	13.342,36	14.009,47	14.709,95	15.445,44	16.217,72
PROFESSOR 30 HORAS	I	2.243,33	2.355,58	2.473,36	2.597,03	2.726,88	2.863,23	3.006,39	3.156,71	3.314,54	3.480,27	3.654,28	3.837,00	4.028,85	4.230,29	4.441,81	4.663,90
	II	2.579,87	2.708,97	2.844,42	2.986,64	3.135,97	3.292,77	3.457,41	3.630,28	3.811,79	4.002,38	4.202,50	4.412,62	4.633,26	4.864,92	5.108,16	5.363,57
	III	2.966,85	3.115,31	3.271,08	3.434,63	3.606,37	3.786,68	3.976,02	4.174,82	4.383,56	4.602,74	4.832,87	5.074,52	5.328,24	5.594,66	5.874,39	6.168,11
	IV	3.411,88	3.582,61	3.761,74	3.949,83	4.147,32	4.354,69	4.572,42	4.801,04	5.041,09	5.293,15	5.557,81	5.835,70	6.127,48	6.433,86	6.755,55	7.093,33
	V	3.923,66	4.120,00	4.326,00	4.542,30	4.769,42	5.007,89	5.258,28	5.521,20	5.797,26	6.087,12	6.391,48	6.711,05	7.046,60	7.398,93	7.768,88	8.157,32
	VI	4.512,21	4.738,00	4.974,90	5.223,65	5.484,83	5.759,07	6.047,03	6.349,38	6.666,85	7.000,19	7.350,20	7.717,71	8.103,59	8.508,77	8.934,21	9.380,92

ANEXO IV

(a que se refere o art. 12 desta lei)

Remuneração dos cargos em comissão

Cargo em comissão	Remuneração
Diretor I	5.332,58
Diretor II	4.847,80
Vice-diretor	3.635,85

Para ser relevante.

atendimento@fdc.org.br
0800 941 9200
www.fdc.org.br

CAMPUS ALOYSIO FARIA
Av. Princesa Diana, 760
Alphaville Lagoa dos Ingleses
34.018-006 – Nova Lima (MG)

CAMPUS BELO HORIZONTE
Rua Bernardo Guimarães, 3.071
Santo Agostinho
30140-083 – Belo Horizonte (MG)

CAMPUS SÃO PAULO
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.184
Vila Olímpia – 15º andar
04548-004 – São Paulo (SP)

ASSOCIADOS REGIONAIS
A FDC trabalha em parceria com associados regionais em todo o Brasil. Consulte o associado mais próximo à sua região.

PROJETO: REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS
RELATÓRIO FINAL
ETAPA 4: Minutas de Anteprojeto de Lei para o PCCV e Impacto Financeiro

28 de março | 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

FDC GESTÃO PÚBLICA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS 4
3. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS 31
4. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS 52
5. MEMÓRIA DO IMPACTO FINANCEIRO DOS PROJETOS DE LEI 64

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório consolida o produto final do processo de reestruturação dos planos de carreiras do Município de Andradas, a saber, as seguintes minutas de projeto de lei:

- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradas, estabelece normas de posicionamento e dá outras providências.
- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação do Município de Andradas, estabelece normas de posicionamento e dá outras providências.
- Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Integrantes da Guarda Municipal do Município de Andradas, estabelece normas de posicionamento e dá outras providências.

O relatório consolida ainda o resumo dos impactos financeiros trazidos pela implementação dos referidos projetos de lei. A base de cálculo detalhada será enviada em arquivo em Excel apartado a este relatório.

Cumpre destacar alguns pontos de atenção quando do envio dos projetos de lei:

- No item 5 deste relatório consta a memória de cálculo do impacto financeiro das alterações trazidas pelos referidos projetos de lei. No momento que o Executivo decidir enviá-los, deve avaliar o impacto no ano do exercício de envio e incluir no artigo 44 do PL Geral, art. 40 do PL da Educação e art.26 no PL da Guarda Municipal.
- No PL geral ficou pendente a definição da carga horária do cargo de médico.
- No PL geral ficou pendente a definição se o art.19 será excluído ou não.

Vale ressaltar que os produtos citados foram fruto de estudos técnicos, jurídicos e de impactos financeiros na folha e de inúmeras reuniões de discussão com a equipe técnica e gestora do projeto, que embasaram a tomada da decisão pela alta gestão da Prefeitura de Andradas.

2. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradas, estabelece normas de posicionamento e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores Públicos do Município de Andradas.

§ 1º – O regime jurídico aplicável aos servidores públicos deste plano de carreira é o estatutário, sendo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 2º – Os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo obedecerão à legislação própria relativa à estrutura administrativa da Prefeitura de Andradas.

Art. 2º – Este plano de carreira tem como fundamentos:

I – a preservação do interesse público, tendo em vista a melhoria profissional, com o objetivo de prestar serviços de melhor qualidade à população;

II – a valorização do servidor, estimulando o seu desenvolvimento na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidades, na qualificação profissional, no mérito funcional e no esforço pessoal;

III – prover a administração direta do Poder Executivo com uma estrutura de cargos e carreiras organizados com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º – Para fins deste plano de carreira, serão adotados os seguintes conceitos:

I – Plano de carreira: conjunto de normas estruturadoras das carreiras, correlacionando as classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimentos.

II – Quadro de cargos: conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho ou o grau de conhecimento.

III – Carreira: conjunto de classes e níveis pertinentes ao mesmo cargo efetivo para o desenvolvimento do servidor durante sua trajetória profissional.

IV – Fases de carreira: constituem fases da carreira o ingresso e a evolução profissional.

V – Evolução profissional: desenvolvimento do servidor público na sua carreira, mediante progressão horizontal e promoção vertical.

VI – Progressão horizontal: passagem do servidor de sua classe de vencimento para outra imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento-base do nível a que pertence, observadas as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico.

VII – Promoção vertical: transposição do servidor de um nível para outro imediatamente superior, observadas as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico.

VIII – Nível: a posição do servidor público no escalonamento vertical da carreira, representado por algarismos romanos.

IX – Classe: a posição do servidor público no escalonamento horizontal da carreira, segmentada em letras.

X – Tabela de vencimento-base: conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonado conforme a estrutura de carreira.

XI – Gratificação: parcela remuneratória concedida a título de retribuição referente a aspecto específico da atuação profissional.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º – Os cargos públicos efetivos que integram este plano de carreira, vinculados ao quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo, e os seus quantitativos, estão elencados no **ANEXO I.**

Parágrafo único – Os cargos efetivos serão dispostos na carreira organizada em seis níveis verticais e dezesseis classes horizontais, equivalentes à evolução ao longo da vida funcional.

Art. 5º – A descrição dos cargos que integram este plano de carreira, contendo a habilitação de ingresso, a jornada semanal de trabalho e as atribuições gerais estão dispostas no **ANEXO II.**

§1º – As atividades específicas serão regulamentadas em decreto, dentro dos limites das atribuições definidas no Anexo II.

§2º – A jornada semanal de trabalho dos servidores poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, ou em finais de semana, conforme as especificidades das atividades e necessidades da Prefeitura de Andradas, podendo ser praticado o sistema de plantão.

Art. 6º – As tabelas de vencimento-base dos cargos integrantes deste plano de carreira são as constantes do **ANEXO IV** desta lei.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO E EXERCÍCIO

Art. 7º – O ingresso para os cargos de provimento efetivo será por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, com posicionamento na carreira, na classe inicial, no primeiro nível da tabela de vencimento-base.

§ 1º – As instruções reguladoras do concurso público previsto neste artigo serão publicadas em edital que conterá as seguintes informações, dentre outras:

I – o número de vagas existentes;

II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV – os critérios de avaliação dos títulos;

V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa da seleção;

VI – os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação, pelo candidato, de estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações militares;

VII – a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira e a especialidade, quando for o caso;

VIII – a carga horária de trabalho;

IX – a previsão para realização de exame médico e psicológico.

§ 2º – Concluído o concurso público e homologados os resultados, a convocação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso, que será contado a partir da data de homologação, respeitados os limites constitucionais.

Art. 8º – A lotação dos cargos ocorrerá nas unidades da Prefeitura de Andradas, conforme definido em decreto.

§ 1º – No ato de implantação deste plano, os órgãos e entidades de atuação e a lotação dos servidores serão definidos em decreto.

§2º – A movimentação dos servidores da Prefeitura de Andradas poderá ocorrer "ex officio" ou a pedido, conforme disposto em norma específica.

§ 3º – A mudança de unidade de exercício se dará por meio de transferência para as unidades pertencentes à administração direta, observados o interesse do serviço e a existência de vaga, conforme regras definidas em norma específica.

§ 4º – A cessão para outros Municípios, Estados ou União somente se dará mediante a celebração de convênio de cooperação técnica, condicionada à aprovação da Prefeitura de Andradas.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 9º – A evolução do servidor na carreira de que trata esta lei ocorrerá mediante progressão horizontal e promoção vertical.

Art. 10 – Para os fins desta lei, progressão horizontal é a evolução do servidor para a classe imediatamente superior ao que estiver posicionado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base, podendo alcançar até a 16ª (décima sexta) classe.

Art. 11 – Para fazer jus à progressão horizontal, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter completado o interstício de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias efetivamente trabalhados no exercício das atribuições na classe, observado o disposto no art. 16 desta Lei;

II – ter sido submetido à avaliação de desempenho, cujos parâmetros serão definidos em legislação específica, obtendo o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das avaliações realizadas durante o período a que se refere o inciso I;

III – encontrar-se em efetivo exercício na data em que cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 1º – A título da progressão horizontal, o servidor somente poderá ascender a uma classe por interstício temporal na tabela de vencimento-base.

§ 2º – Os efeitos financeiros decorrentes da obtenção da progressão horizontal serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do cumprimento dos requisitos disciplinados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 12 – Perderá o direito à progressão horizontal o servidor que, no período aquisitivo:

I – obtiver sete ou mais faltas durante o período a que se refere o inciso I do art. 11;

II – obtiver resultado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer das avaliações de desempenho realizadas no período a que se refere o inciso I do *caput* do art.11.

§ 1º – A ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ensejará a interrupção do período aquisitivo para fins de progressão horizontal, sendo o tempo transcorrido até esta data eliminado, e uma nova contagem será iniciada a partir:

I – da sétima falta cometida, na hipótese a que se refere o inciso I do caput;

II – da data da realização da avaliação em que obtiver a nota inferior a 75%, na hipótese a que se refere o inciso II do *caput*.

§ 2º – Na hipótese de instauração, durante prazo estipulado no inciso I do *caput* do art. 11, de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, para o qual possam vir a ser aplicadas penalidade de suspensão, o procedimento para a concessão da progressão ficará suspenso até decisão final.

§ 3º – Na hipótese em que o processo disciplinar de que trata o do §2º, ensejar:

I – absolvição, a progressão horizontal será concedida retroagindo seus efeitos à data do cumprimento do prazo previsto no inciso I do *caput* do art. 11;

II – aplicação da penalidade de suspensão, gerará interrupção de todo o período aquisitivo para fins de progressão horizontal, sendo o tempo transcorrido até a data do fato gerador da penalidade eliminado, e uma nova contagem será iniciada a partir do dia seguinte ao ocorrido.

Art. 13 – Para os fins desta lei, promoção vertical é a evolução do servidor público para o nível subsequente, mantendo-se na mesma classe em que estiver posicionado, com o acréscimo do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base.

Parágrafo único – A promoção na carreira disciplinada por esta lei está segmentada em seis níveis, representados em algarismos romanos, e cada um composto por dezesseis classes de vencimento-base da progressão horizontal.

Art. 14 – A promoção vertical ocorrerá, observado o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – ter completado o interstício de 3.285 (três mil, duzentos e oitenta e cinco) dias efetivamente trabalhados no exercício das atribuições no nível, observado o disposto no art. 16 desta Lei;

II – ter sido submetido à avaliação de desempenho, cujos parâmetros serão definidos em legislação específica, obtendo o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada uma das avaliações realizadas durante o período a que se refere o inciso I;

III – encontrar-se em efetivo exercício na data em que cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II.

Parágrafo único – Os efeitos financeiros decorrentes da obtenção da promoção serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à comprovação do cumprimento dos requisitos disciplinados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 15 – Perderá o direito à promoção vertical o servidor que, no período aquisitivo:

I – obtiver sete ou mais faltas durante o período a que se refere o inciso I do *caput* do art. 14;

II – obtiver resultado inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) em qualquer das avaliações de desempenho realizadas no período a que se refere o inciso I do *caput* do art.14.

§ 1º – A ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo ensejará a interrupção do período aquisitivo para fins de promoção vertical, sendo o tempo transcorrido até esta data eliminado, e uma nova contagem será iniciada a partir:

I – da sétima falta cometida, na hipótese a que se refere o inciso I do *caput*;

II – da data da realização da avaliação em que obtiver a nota inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), na hipótese a que se refere o inciso II do *caput*.

§ 2º – Na hipótese de instauração, durante prazo estipulado no inciso I do *caput* do art. 14, de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, para o qual possam vir a ser aplicadas penalidade de suspensão, o procedimento para a concessão da promoção ficará suspenso até decisão final.

§ 3º – Na hipótese em que o processo disciplinar de que trata o do §2º, ensejar:

I – absolvição, a promoção vertical será concedida retroagindo seus efeitos à data do cumprimento do prazo previsto no inciso I do *caput* do art. 14;

II – aplicação da penalidade de suspensão, gerará interrupção de todo o período aquisitivo para fins de promoção vertical, sendo o tempo transcorrido até a data do fato gerador da penalidade eliminado, e uma nova contagem será iniciada a partir do dia seguinte do ocorrido.

Art. 16 – Para fins do disposto no inciso I do art. 11 e no inciso I do *caput* do art. 14, consideram-se como dias efetivamente trabalhados, exclusivamente, os dias em que houve atuação do servidor em cumprimento das suas atribuições, admitidos nesse cômputo, unicamente, os tempos de afastamentos referentes a:

I – férias regulamentares;

II – licença assiduidade;

III – licença por motivo de gestação, lactação, adoção ou em razão de paternidade;

IV – licença por motivo de saúde, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, consecutivos ou não, a cada 12 (doze) meses;

V – participação em programa de desenvolvimento profissional promovido ou aprovado pelo Poder Executivo;

VI – convocação para participação no Tribunal do Júri, Tribunal Regional Eleitoral e outros serviços considerados obrigatórios por lei;

VII – licenças remuneradas ou para exercer mandato classista, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Andradas;

VIII – faltas justificadas previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Andradas;

IX – afastamento por processo disciplinar se julgado improcedente ou se a punição se limitar à pena de advertência;

X – afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e consequências não sejam ao final confirmado;

XI – exercício pelo servidor das atribuições de cargo público em comissão, função pública ou gratificada em órgão ou entidade da administração direta e indireta do Município;

XII – cessão, mediante convênio de cooperação técnica, para outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta de outros entes federativos e seus poderes, quando expressamente previsto no ato de cessão.

Parágrafo único – Não serão computados como dias trabalhados quaisquer outros afastamentos não previstos no caput desse artigo, em especial:

I – faltas injustificadas, compreendidas como aquelas que não encontram amparo legal;

II – licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesse particular prevista no Estatuto dos Servidores Públicos;

III – licença por motivo de saúde, acima do limite de 15 (quinze) dias corridos, consecutivos ou não, a cada 12(doze) meses;

IV – afastamento para concorrer a cargo eletivo.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 17 – As tabelas de vencimento-base dos cargos integrantes deste plano de carreira são as constantes do **ANEXO IV** desta lei, conforme as jornadas de trabalho estipuladas ao seu provimento.

Art. 18 – Aos ocupantes dos cargos de Médico e Especialista de Nível Superior da Saúde/Dentista, será concedido Adicional por Procedimentos, mediante cumprimento de metas de procedimento estipuladas para sua especialidade, conforme norma específica.

§ 1º – O adicional disposto no caput incidirá sobre o vencimento-base nos seguintes percentuais, conforme a carga horária semanal:

I – jornada de vinte horas: até 40% (quarenta por cento);

II – jornada de vinte e quatro horas: até 50% (cinquenta por cento).

§ 2º – O Adicional por Procedimentos não será incorporado aos vencimentos ou proventos para nenhum efeito, não sendo computado para cálculo de vantagens pessoais.

Art. 19 – Aos ocupantes do cargo de Médico, será concedida Gratificação por Plantão, no desempenho das atividades junto ao Pronto Atendimento Municipal, em regime de plantão.

§ 1º – O valor da gratificação disposta no *caput* será calculado dividindo-se o valor do vencimento-base do servidor pelo número de plantões efetuados no mês de referência, acrescentando-se nesse valor a diferença entre o resultado e o valor estipulado por plantão no anexo II/B.

§ 2º – A Gratificação por Plantão não será incorporada aos vencimentos ou proventos para nenhum efeito, não sendo computada para cálculo de vantagens pessoais.

Art. 20 – Será concedida ao servidor Adicional de Incentivo Profissional pela conclusão de cursos com escolaridade superior à exigida para o seu cargo efetivo, a ser paga mensalmente, nos valores equivalentes aos seguintes percentuais do vencimento-base:

I – para os cargos cuja escolaridade seja o Ensino Fundamental ou Médio, a gratificação será de 5% (cinco por cento) pela conclusão de curso de graduação superior;

II – para os cargos cuja escolaridade seja o curso superior, serão concedidos:

a) 10% (dez por cento) pela conclusão de pós-graduação *lato sensu*, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
b) 15% (quinze por cento) pela conclusão de mestrado;
c) 20% (vinte por cento) pela conclusão de doutorado.

§ 1º – Os cursos a que se refere o inciso II deverão ser relacionados às atribuições do cargo efetivo, conforme regulamento.

§ 2° – O adicional de que tratam os incisos II será concedido uma única vez por nível de titulação, não sendo cumulativa, considerando-se a maior titulação.

Art. 21 – Será permitido ao servidor que já possua um dos adicionais previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 20 apresentar, uma única vez, um segundo título de escolaridade igual ou superior à graduação de nível superior, relacionado às atribuições do cargo efetivo, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento-base.

§ 1º – O segundo título de escolaridade somente poderá ser apresentado a partir do dia 1º de julho de 2023, observado um intervalo mínimo de três anos da concessão do primeiro adicional, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente ao requerimento.

§ 2º – Aos servidores ocupantes de cargo em comissão, que não apresentarem segundo título de escolaridade relacionados às atribuições do cargo efetivo nos termos do *caput* deste artigo, poderá ser concedido o adicional a que se refere o art. 20, mediante a apresentação de curso relacionado à área de atuação do referido cargo comissionado.

§ 3º – O adicional a que se refere o § 2º será suprimido no retorno ao cargo efetivo, caso o conteúdo do curso apresentado não esteja relacionado às atribuições do cargo efetivo, podendo o servidor posteriormente requerer o adicional nos termos do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS NORMAS GERAIS DE POSICIONAMENTO

Art. 22 – Os servidores ocupantes de cargo público efetivo terão seus cargos transformados conforme tabela de correlação disposta no **ANEXO III**.

§ 1º – O servidor público a que se refere o *caput* será posicionado na mesma classe e no mesmo nível, com a mesma jornada semanal a que fazia jus na data de publicação dessa lei.

§ 2º – Os atos de posicionamento a que se refere o §1º deste artigo serão formalizados por meio de decreto.

Art. 23 – Em decorrência do disposto no art. 22, a contagem de tempo para fins de obtenção da primeira progressão horizontal e promoção vertical, após o posicionamento, não será interrompida, sendo dada continuidade à contagem iniciada no cargo anterior à transformação de que trata essa lei.

Art. 24 – Além do vencimento-base que lhe for atribuído em decorrência do posicionamento de que trata o §1º do art. 22, o servidor evoluirá nas tabelas de vencimento-base previstas no Anexo IV, conforme as regras constantes do Capítulo V desta lei, fazendo jus, ainda, às demais vantagens pessoais que lhe forem devidas no instante de seu posicionamento neste plano de carreira, sendo-lhe proibido receber qualquer parcela remuneratória de natureza permanente, eventual ou indenizatória, ou quaisquer benefícios funcionais, especialmente os pertinentes à progressão em carreira, que resultem em duplicidade com as que são instituídas por esta lei.

Art. 25 – As vantagens pessoais serão reajustadas nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicáveis à tabela de vencimento-base.

Art. 26 – Serão posicionados neste plano de carreira os servidores aposentados e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – cujos benefícios previdenciários sejam oriundos dos respectivos cargos públicos e que façam jus à paridade dos seus proventos e pensões com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O servidor inativo e o pensionista, mencionados no *caput*, serão posicionados nas classes e nos níveis das tabelas do Anexo IV desta lei, observada a correlação do Anexo III, no nível e classe em que estavam posicionados na data de publicação dessa lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Médico Veterinário e Especialista de Nível Superior de Saúde poderão ser designados, por ato do Prefeito, para exercerem a atividade de Fiscal na área de Vigilância Sanitária, quando necessário.

Art. 28 – Ficam transformados no cargo efetivo de Agente Administrativo o quantitativo de 1 (um) cargo de Almoxarife, 1 (um) cargo de Arquivista, 2 (dois) cargos de Assistente Técnico Administrativo, 44 (quarenta e quatro) cargos de Auxiliar administrativo, 2 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo da Educação, 6 (seis) cargos de Auxiliar de Atendimento, 2 (dois) cargos de Auxiliar de Biblioteca, 2 (dois) cargos de Auxiliar de Saúde, 1 (um) cargo de Auxiliar de Tesouraria, 5 (cinco) cargos de Escriturário, 4 (quatro) cargos de Recepcionista e 4 (quatro) cargos de Telefonista, totalizando 74 (setenta e quatro) cargos.

Art. 29 – Ficam transformados no cargo efetivo de Auxiliar de Segurança 12 (doze) cargos de Agente de Segurança e 7 (sete) cargos de Vigia, totalizando 19 (dezenove) cargos.

Art. 30 – Ficam transformados no cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos 2 (dois) cargos de Funileiro e Pintor de Máquinas e Veículos, 6 (seis) cargos de Mecânico de Manutenção de Máquinas e Veículos, 1 (um) cargo de Mecânico Eletricista, e 16 (dezesseis) cargos de Operador de Máquinas Pesadas, totalizando 42 (quarenta e dois) cargos.

Art. 31 – Ficam transformados no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos 34 (trinta e quatro) cargos de Auxiliar de Limpeza Pública, 1 (um) cargo de Auxiliar de Abate, 1 (um) cargo de Auxiliar de Manutenção de Estradas, 3 (três) cargos de Auxiliar de Obras e Manutenção, 40 (quarenta) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, 1 (um) cargo de Borracheiro, 1 (um) cargo de Jardineiro, 13 (treze) cargos de Lixeiro, 7 (sete) cargos de Mantenedor de Rede de Esgoto, 1 (um) cargo de Oficial de Manutenção de Artefatos de Cimento, 13 (treze) cargos de Servente de Pedreiro, 54 (cinquenta e quatro) cargos de Trabalhador Braçal, totalizando 169 (cento e sessenta e nove) cargos.

Art. 32 – Ficam transformados no cargo efetivo de Especialista de Nível Superior 3 (três) cargos de Advogado, 1 (um) cargo de Arquiteto, 2 (dois) cargos de Contador, 2 (dois) cargos de Engenheiro Agrônomo, 1 (um) cargo de Engenheiro Ambiental, 2 (dois) cargos de Engenheiro Civil, 1 (um) cargo de Engenheiro de Obras, 1 (um) cargo de Historiador e 2 (dois) cargos de Médico Veterinário, totalizando 15 (quinze) cargos.

Art. 33 – Ficam transformados no cargo efetivo de Especialista de Nível Superior de Saúde 9 (nove) cargos de Assistente Social, 10 (dez) cargos de Dentista, 10 (dez) cargos de Enfermeiro, 3 (três) cargos de Farmacêutico, 5 (cinco) cargos de Fisioterapeuta, 2 (dois) cargos

de Fonoaudiólogo, 2 (dois) cargos de Nutricionista, 7 (sete) cargos de Psicólogo e 2 (dois) cargos de Terapeuta Ocupacional, totalizando 50 (cinquenta) cargos.

Art. 34 – Fica transformado no cargo efetivo de Assistente de Fiscalização 1 (um) cargo de Assistente de Fiscalização de Obras.

Art. 35 – Ficam transformados no cargo efetivo de Fiscal Municipal 2 (dois) cargos de Fiscal de Meio Ambiente, 2 (dois) cargos de Fiscal de Obras, 4 (quatro) cargos de Fiscal de Posturas, 1 (um) cargo de Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal e 6 (seis) cargos de Fiscal Tributário, totalizando 16 (dezesseis) cargos.

Art. 36 – Ficam transformados no cargo efetivo de Fiscal Sanitário Municipal 4 (quatro) cargos de Fiscal Sanitário.

Art. 37 – Ficam transformados no cargo efetivo de Médico 1 (um) cargo de Médico Angiologista, 2 (dois) cargos de Médico Cardiologista, 21 (vinte e um) cargos de Médico Clínico Geral, 1 (um) cargo de Médico Dermatologista, 2 (dois) cargos de Médico do Trabalho, 1 (um) cargo de Médico Gastroenterologista, 6 (seis) cargos de Médico Ginecologista, 1 (um) cargo de Médico Infectologista, 1 (um) cargo de Médico Neurologista, 1 (um) cargo de Médico Oftalmologista, 2 (dois) cargos de Médico Ortopedista, 2 (dois) cargos de Médico Otorrinolaringologista, 7 (sete) cargos de Médico Pediatra, 1 (um) cargo de Médico Psiquiatra, 1 (um) cargo de Médico Radiologista, 1 (um) cargo de Médico Reumatologista e 1 (um) cargo de Médico Urologista, totalizando 52 (cinquenta e dois) cargos.

Art. 38 – Ficam transformados no cargo efetivo de Técnico de Nível Médio 1 (um) cargo de Desenhista, 2 (dois) cargos de Eletricista, 1 (um) cargos de Mestre de Obras, 2 (dois) cargos de Pintor, 2 (dois) cargos de Técnico em Informática e 1 (um) cargo de Técnico em Química, totalizando 79 (setenta e nove) cargos.

Art. 39 – Ficam transformados no cargo efetivo de Técnico de Serviços de Saúde 20 (vinte) cargos de Auxiliar de Enfermagem, 8 (oito) cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, 3 (três) cargos de Monitor de Terapia Ocupacional, 1 (um) cargo de Sanitarista, 30 (trinta) cargos de Técnico em Enfermagem e 1 (um) cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, totalizando 63 (sessenta e três) cargos.

Art. 40 – Ficam transformados no cargo efetivo de Educador Social 2 (dois) cargos de Educador Social.

Art. 41 – Ficam transformados no cargo efetivo de Motorista 79 (setenta e nove) cargos de Motorista.

Art. 42 – Os servidores a que se referem os arts. 28 a 41 serão posicionados na mesma classe e no mesmo nível a que faziam jus na data de publicação desta lei, sendo mantida a mesma jornada semanal.

Art. 43 – Fica assegurada aos servidores, no ato de implementação desta lei, a irredutibilidade da remuneração percebida no plano de carreira anterior, computando-se nesse cálculo o vencimento-base e demais vantagens.

Art. 44 – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de R$ () ao orçamento corrente, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 45 – Fica revogada a Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 46 – Esta lei entra em vigor a partir sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dias do mês de de 2022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal de Andradas

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo efetivo	Nº de cargos
Assistente de Fiscalização	1
Agente Administrativo	74
Auxiliar de Segurança	19
Agente de Serviços Públicos	42
Auxiliar de Serviços Públicos	169
Educador Social	2
Especialista de Nível Superior	15
Especialista de Nível Superior de Saúde	50
Fiscal Municipal	16
Fiscal Sanitário Municipal	4
Médico	52
Motorista	9
Técnico de Nível Médio	79
Técnico de Serviços de Saúde	63
TOTAL DE CARGOS	**591**

ANEXO II
DESCRIÇÃO GERAL DOS CARGOS

Cargo: Assistente de Fiscalização
Atribuição geral: executar atividades de suporte e apoio aos Fiscais Municipais, conforme demanda.
Jornada semanal: 30 horas
Escolaridade: Ensino Médio

Cargo: Agente Administrativo
Atribuição geral: executar atividades de suporte e apoio administrativo para o funcionamento regular das unidades em que atua, elaboração, tramitação e arquivamento de documentos, realizando levantamentos, pesquisas e outras atividades correlatas.
Jornada semanal: 30 horas
Escolaridade: Ensino Médio

Cargo: Auxiliar de Segurança
Atribuição geral: executar atividades de vigilância patrimonial.
Jornada semanal: 40 horas
Escolaridade: Fundamental incompleto

Cargo: Agente de Serviços Públicos
Atribuição geral: executar atividades de apoio operacional e administrativo, conforme demanda.
Jornada semanal: 40 horas
Escolaridade: Ensino Médio

Cargo: Auxiliar de Serviços Públicos
Atribuição geral: executar atividades de suporte e apoio para o funcionamento regular das unidades em que atua.
Jornada semanal: 30 ou 40 horas
Escolaridade: Fundamental incompleto

Cargo: Educador Social
Atribuição geral: atuar junto a indivíduos, grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social, identificando demandas e otimizando o acesso aos programas de assistência e desenvolvimento social especificados nas políticas socioassistenciais da Administração Pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania.
Jornada semanal: 40 horas

Escolaridade: Ensino Médio

Cargo: Especialista de Nível Superior
Atribuição geral: participar da formulação, planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações públicas, conforme sua habilitação.
Jornada semanal: 30 ou 40 horas
Escolaridade: curso superior e/ou comprovante de especialização, conforme dispuser o edital de concurso público respectivo.

Cargo: Especialista de Nível Superior da Saúde
Atribuição geral: executar atividades técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho, participando da execução de programas, estudos e pesquisas, do desenvolvimento de políticas, planejamento, gestão, regulação, vigilância em saúde, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, integrando equipe multiprofissional e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.
Jornada semanal: 30 horas
Escolaridade: curso superior e/ou comprovante de especialização, conforme dispuser o edital de concurso público respectivo.

Cargo: Fiscal Municipal
Atribuição geral: exercer o poder de polícia administrativa do Município, preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo, nas áreas de atividades em vias urbanas, controle ambiental, limpeza urbana, obras e posturas, fiscalizando, e fazer cumprir as normas da legislação pertinente, mediante vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas.
Jornada semanal: 30 horas
Escolaridade: Ensino Médio

Cargo: Fiscal Sanitário Municipal
Atribuição geral: exercer o poder de polícia administrativa do Município, preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo, fiscalizando, e fazer cumprir as normas da legislação pertinente relativas à vigilância sanitária, mediante vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas.
Jornada semanal: 30 horas
Escolaridade: Ensino Médio

Cargo: Médico
Atribuição geral: Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na administração municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento das necessidades e das demandas da população.
Jornada semanal:
Escolaridade: Curso superior de Medicina, podendo o edital de concurso público destinado ao provimento do cargo definir especialidades adicionais, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta lei, bem como habilitação legal para o exercício da profissão.

Cargo: Motorista
Atribuição geral: dirigir veículos transportando passageiros, cargas de pequeno porte, documentos e materiais, conforme demanda.
Jornada semanal: 40 horas
Escolaridade: Ensino Médio

Cargo: Técnico de Nível Médio
Atribuição geral: executar serviços correspondentes à sua habilitação, elaborando laudos e pareceres relacionados à sua área de atuação.
Jornada semanal: 30 ou 40 horas
Escolaridade: Ensino Médio, com formação técnica nas áreas a serem definidas no regulamento desta lei.

Cargo: Técnico de Serviços de Saúde
Atribuição geral: executar atividades técnicas correspondentes à sua habilitação, observadas a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho, participando da execução de programas, estudos e pesquisas e de outras atividades de saúde pública, integrando equipe multiprofissional e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.
Jornada semanal: 30 horas

Escolaridade: Ensino Médio e Curso Técnico reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação legal para o exercício da profissão, conforme dispuser o edital de concurso público respectivo.

ANEXO III
TABELA DE CORRELAÇÃO

Cargo atual	NOVO CARGO
Almoxarife	Agente Administrativo
Arquivista	
Assistente Técnico-Administrativo	
Auxiliar Administrativo	
Auxiliar Administrativo da Educação	
Auxiliar de Atendimento	
Auxiliar de Biblioteca	
Auxiliar de Saúde	
Auxiliar de Tesouraria	
Escriturário	
Recepcionista	
Telefonista	
Auxiliar de Segurança	Auxiliar de Segurança
Vigia	
Funileiro e Pintor de Máquinas e Veículos	Agente de Serviços Públicos
Mecânico de Manutenção de Máquinas e Veículos	
Mecânico Eletricista	
Operador de Máquinas Pesadas	
Pedreiro	
Auxiliar de Limpeza Pública	Auxiliar de Serviços Públicos
Auxiliar de Abate	
Auxiliar de Manutenção de Estradas	
Auxiliar de Obras e Manutenção	
Auxiliar de Serviços Gerais	
Borracheiro	
Jardineiro	
Lixeiro	
Mantenedor de Rede de Esgoto	
Oficial de Manutenção de Artefatos de Cimento	
Servente de Pedreiro	
Trabalhador Braçal	
Educador Social	Educador Social

Cargo atual	NOVO CARGO
Advogado	Especialista de Nível Superior
Arquiteto	
Contador	
Engenheiro Agrônomo	
Engenheiro Ambiental	
Engenheiro Civil	
Engenheiro de Obras	
Historiador	
Médico Veterinário	
Assistente Social	Especialista de Nível Superior de Saúde
Dentista	
Enfermeiro	
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Nutricionista	
Psicólogo	
Terapeuta Ocupacional	
Assistente de Fiscalização de Obras	Assistente de Fiscalização
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal Municipal
Fiscal de Obras	
Fiscal de Posturas	
Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal	
Fiscal Tributário	
Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário Municipal
Médico Angiologista	Médico
Médico Cardiologista	
Médico Clínico Geral	
Médico Dermatologista	
Médico do Trabalho	
Médico Gastroenterologista	
Médico Ginecologista	
Médico Infectologista	
Médico Neurologista	
Médico Oftalmologista	

Cargo atual	NOVO CARGO
Médico Ortopedista	
Médico Otorrinolaringologista	
Médico Pediatra	
Médico Psiquiatra	
Médico Radiologista	
Médico Reumatologista	
Médico Urologista	
Motorista	Motorista
Desenhista	Técnico de Nível Médio
Eletricista	
Mestre de Obras	
Pintor	
Técnico em Informática	
Técnico em Química	
Auxiliar de Enfermagem	Técnico de Serviços de Saúde
Auxiliar de Saúde Bucal	
Monitor de Terapia Ocupacional	
Sanitarista	
Técnico em Enfermagem	
Técnico em Segurança do Trabalho	

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTO-BASE

TABELA xx HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEIS	CLASSES															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
MÉDICO	I	3.185,96	3.345,39	3.512,65	3.688,29	3.872,70	4.066,34	4.269,65	4.483,14	4.707,29	4.942,66	5.189,79	5.449,28	5.721,74	6.007,83	6.308,22	6.623,63
	II	3.663,92	3.847,26	4.039,62	4.241,60	4.453,68	4.676,37	4.910,19	5.155,70	5.413,48	5.684,16	5.968,36	6.266,78	6.580,12	6.909,13	7.254,58	7.617,31
	III	4.213,51	4.424,35	4.645,57	4.877,84	5.121,74	5.377,82	5.646,72	5.929,05	6.225,50	6.536,78	6.863,62	7.206,80	7.567,14	7.945,50	8.342,77	8.759,91
	IV	4.845,53	5.088,00	5.342,40	5.609,52	5.890,00	6.184,50	6.493,72	6.818,41	7.159,33	7.517,30	7.893,16	8.287,82	8.702,21	9.137,32	9.594,19	10.073,90
	V	5.572,36	5.851,20	6.143,76	6.450,95	6.773,50	7.112,17	7.467,78	7.841,17	8.233,23	8.644,89	9.077,13	9.530,99	10.007,54	10.507,92	11.033,31	11.584,98
	VI	6.408,21	6.728,88	7.065,33	7.418,59	7.789,52	8.179,00	8.587,95	9.017,35	9.468,21	9.941,62	10.438,70	10.960,64	11.508,67	12.084,11	12.688,31	13.322,73

TABELA 30 HORAS SEMANAIS CARGO	NÍVEIS	CLASSES															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
AUXILIAR DE SEGURANÇA	I	1.060,02	1.113,06	1.168,72	1.227,15	1.288,51	1.352,94	1.420,58	1.491,61	1.566,19	1.644,50	1.726,73	1.813,06	1.903,72	1.998,90	2.098,85	2.203,79
	II	1.219,04	1.280,05	1.344,05	1.411,25	1.481,81	1.555,90	1.633,70	1.715,38	1.801,15	1.891,21	1.985,77	2.085,06	2.189,31	2.298,78	2.413,72	2.534,40
	III	1.401,90	1.472,05	1.545,65	1.622,94	1.704,08	1.789,29	1.878,75	1.972,69	2.071,32	2.174,89	2.283,64	2.397,82	2.517,71	2.643,59	2.775,77	2.914,56
	IV	1.612,19	1.692,86	1.777,50	1.866,38	1.959,70	2.057,68	2.160,57	2.268,59	2.382,02	2.501,12	2.626,18	2.757,49	2.895,36	3.040,13	3.192,14	3.351,75
	V	1.854,01	1.946,79	2.044,13	2.146,33	2.253,65	2.366,33	2.484,65	2.608,88	2.739,33	2.876,29	3.020,11	3.171,11	3.329,67	3.496,15	3.670,96	3.854,51
	VI	2.132,12	2.238,81	2.350,75	2.468,28	2.591,70	2.721,28	2.857,35	3.000,22	3.150,23	3.307,74	3.473,12	3.646,78	3.829,12	4.020,58	4.221,60	4.432,68
AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	I	1.060,02	1.113,06	1.168,72	1.227,15	1.288,51	1.352,94	1.420,58	1.491,61	1.566,19	1.644,50	1.726,73	1.813,06	1.903,72	1.998,90	2.098,85	2.203,79
	II	1.219,04	1.280,05	1.344,05	1.411,25	1.481,81	1.555,90	1.633,70	1.715,38	1.801,15	1.891,21	1.985,77	2.085,06	2.189,31	2.298,78	2.413,72	2.534,40
	III	1.401,90	1.472,05	1.545,65	1.622,94	1.704,08	1.789,29	1.878,75	1.972,69	2.071,32	2.174,89	2.283,64	2.397,82	2.517,71	2.643,59	2.775,77	2.914,56
	IV	1.612,19	1.692,86	1.777,50	1.866,38	1.959,70	2.057,68	2.160,57	2.268,59	2.382,02	2.501,12	2.626,18	2.757,49	2.895,36	3.040,13	3.192,14	3.351,75
	V	1.854,01	1.946,79	2.044,13	2.146,33	2.253,65	2.366,33	2.484,65	2.608,88	2.739,33	2.876,29	3.020,11	3.171,11	3.329,67	3.496,15	3.670,96	3.854,51
	VI	2.132,12	2.238,81	2.350,75	2.468,28	2.591,70	2.721,28	2.857,35	3.000,22	3.150,23	3.307,74	3.473,12	3.646,78	3.829,12	4.020,58	4.221,60	4.432,68
AGENTE ADMINISTRATIVO	I	1.500,97	1.576,08	1.654,88	1.737,63	1.824,51	1.915,73	2.011,52	2.112,10	2.217,70	2.328,59	2.445,02	2.567,27	2.695,63	2.830,41	2.971,93	3.120,53
	II	1.726,15	1.812,52	1.903,15	1.998,31	2.098,22	2.203,13	2.313,29	2.428,95	2.550,40	2.677,92	2.811,82	2.952,41	3.100,03	3.255,03	3.417,78	3.588,67
	III	1.985,07	2.084,40	2.188,62	2.298,05	2.412,95	2.533,60	2.660,28	2.793,30	2.932,96	3.079,61	3.233,59	3.395,27	3.565,03	3.743,28	3.930,45	4.126,97
	IV	2.282,83	2.397,06	2.516,91	2.642,76	2.774,90	2.913,64	3.059,32	3.212,29	3.372,90	3.541,55	3.718,63	3.904,56	4.099,79	4.304,78	4.520,01	4.746,02
	V	2.625,25	2.756,62	2.894,45	3.039,17	3.191,13	3.350,69	3.518,22	3.694,13	3.878,84	4.072,78	4.276,42	4.490,24	4.714,75	4.950,49	5.198,02	5.457,92
	VI	3.019,04	3.170,11	3.328,62	3.495,05	3.669,80	3.853,29	4.045,96	4.248,25	4.460,67	4.683,70	4.917,88	5.163,78	5.421,97	5.693,07	5.977,72	6.276,60
ASSISTENTE DE FISCALIZACAO	I	1.726,07	1.812,44	1.903,06	1.998,22	2.098,13	2.203,04	2.313,19	2.428,85	2.550,29	2.677,80	2.811,69	2.952,28	3.099,89	3.254,89	3.417,63	3.588,51
	II	1.985,02	2.084,35	2.188,56	2.297,99	2.412,89	2.533,53	2.660,21	2.793,22	2.932,88	3.079,53	3.233,50	3.395,18	3.564,94	3.743,18	3.930,34	4.126,86
	III	2.282,77	2.397,00	2.516,85	2.642,69	2.774,82	2.913,56	3.059,24	3.212,21	3.372,82	3.541,46	3.718,53	3.904,46	4.099,68	4.304,66	4.519,90	4.745,89
	IV	2.625,18	2.756,55	2.894,37	3.039,09	3.191,05	3.350,60	3.518,13	3.694,04	3.878,74	4.072,67	4.276,31	4.490,12	4.714,63	4.950,36	5.197,88	5.457,77
	V	3.018,96	3.170,03	3.328,53	3.494,96	3.669,70	3.853,19	4.045,85	4.248,14	4.460,55	4.683,58	4.917,75	5.163,64	5.421,82	5.692,92	5.977,56	6.276,44

TABELA 30 HORAS SEMANAIS CARGO	NÍVEIS	CLASSES															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
	VI	3.471,80	3.645,53	3.827,81	4.019,20	4.220,16	4.431,17	4.652,73	4.885,36	5.129,63	5.386,11	5.655,42	5.938,19	6.235,10	6.546,85	6.874,20	7.217,91
FISCAL MUNICIPAL	I	1.726,07	1.812,44	1.903,06	1.998,22	2.098,13	2.203,04	2.313,19	2.428,85	2.550,29	2.677,80	2.811,69	2.952,28	3.099,89	3.254,89	3.417,63	3.588,51
	II	1.985,02	2.084,35	2.188,56	2.297,99	2.412,89	2.533,53	2.660,21	2.793,22	2.932,88	3.079,53	3.233,50	3.395,18	3.564,94	3.743,18	3.930,34	4.126,86
	III	2.282,77	2.397,00	2.516,85	2.642,69	2.774,82	2.913,56	3.059,24	3.212,21	3.372,82	3.541,46	3.718,53	3.904,46	4.099,68	4.304,66	4.519,90	4.745,89
	IV	2.625,18	2.756,55	2.894,37	3.039,09	3.191,05	3.350,60	3.518,13	3.694,04	3.878,74	4.072,67	4.276,31	4.490,12	4.714,63	4.950,36	5.197,88	5.457,77
	V	3.018,96	3.170,03	3.328,53	3.494,96	3.669,70	3.853,19	4.045,85	4.248,14	4.460,55	4.683,58	4.917,75	5.163,64	5.421,82	5.692,92	5.977,56	6.276,44
	VI	3.471,80	3.645,53	3.827,81	4.019,20	4.220,16	4.431,17	4.652,73	4.885,36	5.129,63	5.386,11	5.655,42	5.938,19	6.235,10	6.546,85	6.874,20	7.217,91
FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL	I	1.726,07	1.812,44	1.903,06	1.998,22	2.098,13	2.203,04	2.313,19	2.428,85	2.550,29	2.677,80	2.811,69	2.952,28	3.099,89	3.254,89	3.417,63	3.588,51
	II	1.985,02	2.084,35	2.188,56	2.297,99	2.412,89	2.533,53	2.660,21	2.793,22	2.932,88	3.079,53	3.233,50	3.395,18	3.564,94	3.743,18	3.930,34	4.126,86
	III	2.282,77	2.397,00	2.516,85	2.642,69	2.774,82	2.913,56	3.059,24	3.212,21	3.372,82	3.541,46	3.718,53	3.904,46	4.099,68	4.304,66	4.519,90	4.745,89
	IV	2.625,18	2.756,55	2.894,37	3.039,09	3.191,05	3.350,60	3.518,13	3.694,04	3.878,74	4.072,67	4.276,31	4.490,12	4.714,63	4.950,36	5.197,88	5.457,77
	V	3.018,96	3.170,03	3.328,53	3.494,96	3.669,70	3.853,19	4.045,85	4.248,14	4.460,55	4.683,58	4.917,75	5.163,64	5.421,82	5.692,92	5.977,56	6.276,44
	VI	3.471,80	3.645,53	3.827,81	4.019,20	4.220,16	4.431,17	4.652,73	4.885,36	5.129,63	5.386,11	5.655,42	5.938,19	6.235,10	6.546,85	6.874,20	7.217,91
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	I	1.726,07	1.812,44	1.903,06	1.998,22	2.098,13	2.203,04	2.313,19	2.428,85	2.550,29	2.677,80	2.811,69	2.952,28	3.099,89	3.254,89	3.417,63	3.588,51
	II	1.985,02	2.084,35	2.188,56	2.297,99	2.412,89	2.533,53	2.660,21	2.793,22	2.932,88	3.079,53	3.233,50	3.395,18	3.564,94	3.743,18	3.930,34	4.126,86
	III	2.282,77	2.397,00	2.516,85	2.642,69	2.774,82	2.913,56	3.059,24	3.212,21	3.372,82	3.541,46	3.718,53	3.904,46	4.099,68	4.304,66	4.519,90	4.745,89
	IV	2.625,18	2.756,55	2.894,37	3.039,09	3.191,05	3.350,60	3.518,13	3.694,04	3.878,74	4.072,67	4.276,31	4.490,12	4.714,63	4.950,36	5.197,88	5.457,77
	V	3.018,96	3.170,03	3.328,53	3.494,96	3.669,70	3.853,19	4.045,85	4.248,14	4.460,55	4.683,58	4.917,75	5.163,64	5.421,82	5.692,92	5.977,56	6.276,44
	VI	3.471,80	3.645,53	3.827,81	4.019,20	4.220,16	4.431,17	4.652,73	4.885,36	5.129,63	5.386,11	5.655,42	5.938,19	6.235,10	6.546,85	6.874,20	7.217,91
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	I	1.726,07	1.812,44	1.903,06	1.998,22	2.098,13	2.203,04	2.313,19	2.428,85	2.550,29	2.677,80	2.811,69	2.952,28	3.099,89	3.254,89	3.417,63	3.588,51
	II	1.985,02	2.084,35	2.188,56	2.297,99	2.412,89	2.533,53	2.660,21	2.793,22	2.932,88	3.079,53	3.233,50	3.395,18	3.564,94	3.743,18	3.930,34	4.126,86
	III	2.282,77	2.397,00	2.516,85	2.642,69	2.774,82	2.913,56	3.059,24	3.212,21	3.372,82	3.541,46	3.718,53	3.904,46	4.099,68	4.304,66	4.519,90	4.745,89
	IV	2.625,18	2.756,55	2.894,37	3.039,09	3.191,05	3.350,60	3.518,13	3.694,04	3.878,74	4.072,67	4.276,31	4.490,12	4.714,63	4.950,36	5.197,88	5.457,77

TABELA 30 HORAS SEMANAIS CARGO	NÍVEIS	CLASSES															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
	V	3.018,96	3.170,03	3.328,53	3.494,96	3.669,70	3.853,19	4.045,85	4.248,14	4.460,55	4.683,58	4.917,75	5.163,64	5.421,82	5.692,92	5.977,56	6.276,44
	VI	3.471,80	3.645,53	3.827,81	4.019,20	4.220,16	4.431,17	4.652,73	4.885,36	5.129,63	5.386,11	5.655,42	5.938,19	6.235,10	6.546,85	6.874,20	7.217,91
ESPECIALISTA DE NÍVEL SUPERIOR	I	3.185,96	3.345,39	3.512,65	3.688,29	3.872,70	4.066,34	4.269,65	4.483,14	4.707,29	4.942,66	5.189,79	5.449,28	5.721,74	6.007,83	6.308,22	6.623,63
	II	3.663,92	3.847,26	4.039,62	4.241,60	4.453,68	4.676,37	4.910,19	5.155,70	5.413,48	5.684,16	5.968,36	6.266,78	6.580,12	6.909,13	7.254,58	7.617,31
	III	4.213,51	4.424,35	4.645,57	4.877,84	5.121,74	5.377,82	5.646,72	5.929,05	6.225,50	6.536,78	6.863,62	7.206,80	7.567,14	7.945,50	8.342,77	8.759,91
	IV	4.845,53	5.088,00	5.342,40	5.609,52	5.890,00	6.184,50	6.493,72	6.818,41	7.159,33	7.517,30	7.893,16	8.287,82	8.702,21	9.137,32	9.594,19	10.073,90
	V	5.572,36	5.851,20	6.143,76	6.450,95	6.773,50	7.112,17	7.467,78	7.841,17	8.233,23	8.644,89	9.077,13	9.530,99	10.007,54	10.507,92	11.033,31	11.584,98
	VI	6.408,21	6.728,88	7.065,33	7.418,59	7.789,52	8.179,00	8.587,95	9.017,35	9.468,21	9.941,62	10.438,70	10.960,64	11.508,67	12.084,11	12.688,31	13.322,73
ESPECIALISTA DE NÍVEL SUPERIOR DE SAÚDE	I	3.185,96	3.345,39	3.512,65	3.688,29	3.872,70	4.066,34	4.269,65	4.483,14	4.707,29	4.942,66	5.189,79	5.449,28	5.721,74	6.007,83	6.308,22	6.623,63
	II	3.663,92	3.847,26	4.039,62	4.241,60	4.453,68	4.676,37	4.910,19	5.155,70	5.413,48	5.684,16	5.968,36	6.266,78	6.580,12	6.909,13	7.254,58	7.617,31
	III	4.213,51	4.424,35	4.645,57	4.877,84	5.121,74	5.377,82	5.646,72	5.929,05	6.225,50	6.536,78	6.863,62	7.206,80	7.567,14	7.945,50	8.342,77	8.759,91
	IV	4.845,53	5.088,00	5.342,40	5.609,52	5.890,00	6.184,50	6.493,72	6.818,41	7.159,33	7.517,30	7.893,16	8.287,82	8.702,21	9.137,32	9.594,19	10.073,90
	V	5.572,36	5.851,20	6.143,76	6.450,95	6.773,50	7.112,17	7.467,78	7.841,17	8.233,23	8.644,89	9.077,13	9.530,99	10.007,54	10.507,92	11.033,31	11.584,98
	VI	6.408,21	6.728,88	7.065,33	7.418,59	7.789,52	8.179,00	8.587,95	9.017,35	9.468,21	9.941,62	10.438,70	10.960,64	11.508,67	12.084,11	12.688,31	13.322,73

TABELA 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEIS	CLASSES															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
AUXILIAR DE SEGURANÇA	I	1.168,67	1.227,15	1.288,51	1.352,93	1.420,58	1.491,61	1.566,19	1.644,50	1.726,72	1.813,06	1.903,71	1.998,90	2.098,84	2.203,79	2.313,97	2.429,67
	II	1.343,99	1.411,25	1.481,81	1.555,90	1.633,70	1.715,38	1.801,15	1.891,21	1.985,77	2.085,06	2.189,31	2.298,77	2.413,71	2.534,40	2.661,12	2.794,17
	III	1.545,59	1.622,93	1.704,08	1.789,29	1.878,75	1.972,69	2.071,32	2.174,89	2.283,63	2.397,81	2.517,70	2.643,59	2.775,77	2.914,56	3.060,28	3.213,30
	IV	1.777,43	1.866,37	1.959,69	2.057,68	2.160,56	2.268,59	2.382,02	2.501,12	2.626,18	2.757,49	2.895,36	3.040,13	3.192,13	3.351,74	3.519,33	3.695,29
	V	2.044,05	2.146,33	2.253,65	2.366,33	2.484,65	2.608,88	2.739,32	2.876,29	3.020,10	3.171,11	3.329,66	3.496,15	3.670,95	3.854,50	4.047,23	4.249,59
	VI	2.350,65	2.468,28	2.591,69	2.721,28	2.857,34	3.000,21	3.150,22	3.307,73	3.473,12	3.646,77	3.829,11	4.020,57	4.221,60	4.432,68	4.654,31	4.887,03
AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	I	1.168,67	1.227,15	1.288,51	1.352,93	1.420,58	1.491,61	1.566,19	1.644,50	1.726,72	1.813,06	1.903,71	1.998,90	2.098,84	2.203,79	2.313,97	2.429,67
	II	1.343,99	1.411,25	1.481,81	1.555,90	1.633,70	1.715,38	1.801,15	1.891,21	1.985,77	2.085,06	2.189,31	2.298,77	2.413,71	2.534,40	2.661,12	2.794,17
	III	1.545,59	1.622,93	1.704,08	1.789,29	1.878,75	1.972,69	2.071,32	2.174,89	2.283,63	2.397,81	2.517,70	2.643,59	2.775,77	2.914,56	3.060,28	3.213,30
	IV	1.777,43	1.866,37	1.959,69	2.057,68	2.160,56	2.268,59	2.382,02	2.501,12	2.626,18	2.757,49	2.895,36	3.040,13	3.192,13	3.351,74	3.519,33	3.695,29
	V	2.044,05	2.146,33	2.253,65	2.366,33	2.484,65	2.608,88	2.739,32	2.876,29	3.020,10	3.171,11	3.329,66	3.496,15	3.670,95	3.854,50	4.047,23	4.249,59
	VI	2.350,65	2.468,28	2.591,69	2.721,28	2.857,34	3.000,21	3.150,22	3.307,73	3.473,12	3.646,77	3.829,11	4.020,57	4.221,60	4.432,68	4.654,31	4.887,03
AGENTE ADMINISTRATIVO	I	1.654,81	1.737,62	1.824,50	1.915,72	2.011,51	2.112,08	2.217,69	2.328,57	2.445,00	2.567,25	2.695,61	2.830,39	2.971,91	3.120,51	3.276,54	3.440,36
	II	1.903,06	1.998,29	2.098,21	2.203,12	2.313,28	2.428,94	2.550,39	2.677,91	2.811,80	2.952,39	3.100,01	3.255,01	3.417,76	3.588,65	3.768,08	3.956,49
	III	2.188,52	2.298,04	2.412,94	2.533,59	2.660,27	2.793,28	2.932,94	3.079,59	3.233,57	3.395,25	3.565,01	3.743,26	3.930,42	4.126,95	4.333,29	4.549,96
	IV	2.516,80	2.642,74	2.774,88	2.913,62	3.059,31	3.212,27	3.372,89	3.541,53	3.718,61	3.904,54	4.099,76	4.304,75	4.519,99	4.745,99	4.983,29	5.232,45
	V	2.894,32	3.039,16	3.191,11	3.350,67	3.518,20	3.694,11	3.878,82	4.072,76	4.276,40	4.490,22	4.714,73	4.950,46	5.197,99	5.457,89	5.730,78	6.017,32
	VI	3.328,47	3.495,03	3.669,78	3.853,27	4.045,93	4.248,23	4.460,64	4.683,67	4.917,86	5.163,75	5.421,94	5.693,03	5.977,68	6.276,57	6.590,40	6.919,92
EDUCADOR SOCIAL	I	1.654,81	1.737,62	1.824,50	1.915,72	2.011,51	2.112,08	2.217,69	2.328,57	2.445,00	2.567,25	2.695,61	2.830,39	2.971,91	3.120,51	3.276,54	3.440,36
	II	1.903,06	1.998,29	2.098,21	2.203,12	2.313,28	2.428,94	2.550,39	2.677,91	2.811,80	2.952,39	3.100,01	3.255,01	3.417,76	3.588,65	3.768,08	3.956,49
	III	2.188,52	2.298,04	2.412,94	2.533,59	2.660,27	2.793,28	2.932,94	3.079,59	3.233,57	3.395,25	3.565,01	3.743,26	3.930,42	4.126,95	4.333,29	4.549,96
	IV	2.516,80	2.642,74	2.774,88	2.913,62	3.059,31	3.212,27	3.372,89	3.541,53	3.718,61	3.904,54	4.099,76	4.304,75	4.519,99	4.745,99	4.983,29	5.232,45
	V	2.894,32	3.039,16	3.191,11	3.350,67	3.518,20	3.694,11	3.878,82	4.072,76	4.276,40	4.490,22	4.714,73	4.950,46	5.197,99	5.457,89	5.730,78	6.017,32
	VI	3.328,47	3.495,03	3.669,78	3.853,27	4.045,93	4.248,23	4.460,64	4.683,67	4.917,86	5.163,75	5.421,94	5.693,03	5.977,68	6.276,57	6.590,40	6.919,92

CARGO	NÍVEIS	CLASSES															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO	I	1.903,00	1.998,23	2.098,14	2.203,04	2.313,20	2.428,86	2.550,30	2.677,81	2.811,70	2.952,29	3.099,90	3.254,90	3.417,64	3.588,53	3.767,95	3.956,35
	II	2.188,49	2.298,00	2.412,90	2.533,55	2.660,22	2.793,23	2.932,90	3.079,54	3.233,52	3.395,19	3.564,95	3.743,20	3.930,36	4.126,88	4.333,22	4.549,88
	III	2.516,76	2.642,70	2.774,84	2.913,58	3.059,26	3.212,22	3.372,83	3.541,47	3.718,54	3.904,47	4.099,70	4.304,68	4.519,91	4.745,91	4.983,20	5.232,37
	IV	2.894,28	3.039,11	3.191,06	3.350,61	3.518,14	3.694,05	3.878,75	4.072,69	4.276,33	4.490,14	4.714,65	4.950,38	5.197,90	5.457,80	5.730,69	6.017,22
	V	3.328,42	3.494,97	3.669,72	3.853,21	4.045,87	4.248,16	4.460,57	4.683,60	4.917,77	5.163,66	5.421,85	5.692,94	5.977,59	6.276,47	6.590,29	6.919,80
	VI	3.827,68	4.019,22	4.220,18	4.431,19	4.652,75	4.885,38	5.129,65	5.386,13	5.655,44	5.938,21	6.235,12	6.546,88	6.874,22	7.217,94	7.578,83	7.957,77
FISCAL MUNICIPAL	I	1.903,00	1.998,23	2.098,14	2.203,04	2.313,20	2.428,86	2.550,30	2.677,81	2.811,70	2.952,29	3.099,90	3.254,90	3.417,64	3.588,53	3.767,95	3.956,35
	II	2.188,49	2.298,00	2.412,90	2.533,55	2.660,22	2.793,23	2.932,90	3.079,54	3.233,52	3.395,19	3.564,95	3.743,20	3.930,36	4.126,88	4.333,22	4.549,88
	III	2.516,76	2.642,70	2.774,84	2.913,58	3.059,26	3.212,22	3.372,83	3.541,47	3.718,54	3.904,47	4.099,70	4.304,68	4.519,91	4.745,91	4.983,20	5.232,37
	IV	2.894,28	3.039,11	3.191,06	3.350,61	3.518,14	3.694,05	3.878,75	4.072,69	4.276,33	4.490,14	4.714,65	4.950,38	5.197,90	5.457,80	5.730,69	6.017,22
	V	3.328,42	3.494,97	3.669,72	3.853,21	4.045,87	4.248,16	4.460,57	4.683,60	4.917,77	5.163,66	5.421,85	5.692,94	5.977,59	6.276,47	6.590,29	6.919,80
	VI	3.827,68	4.019,22	4.220,18	4.431,19	4.652,75	4.885,38	5.129,65	5.386,13	5.655,44	5.938,21	6.235,12	6.546,88	6.874,22	7.217,94	7.578,83	7.957,77
FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL	I	1.903,00	1.998,23	2.098,14	2.203,04	2.313,20	2.428,86	2.550,30	2.677,81	2.811,70	2.952,29	3.099,90	3.254,90	3.417,64	3.588,53	3.767,95	3.956,35
	II	2.188,49	2.298,00	2.412,90	2.533,55	2.660,22	2.793,23	2.932,90	3.079,54	3.233,52	3.395,19	3.564,95	3.743,20	3.930,36	4.126,88	4.333,22	4.549,88
	III	2.516,76	2.642,70	2.774,84	2.913,58	3.059,26	3.212,22	3.372,83	3.541,47	3.718,54	3.904,47	4.099,70	4.304,68	4.519,91	4.745,91	4.983,20	5.232,37
	IV	2.894,28	3.039,11	3.191,06	3.350,61	3.518,14	3.694,05	3.878,75	4.072,69	4.276,33	4.490,14	4.714,65	4.950,38	5.197,90	5.457,80	5.730,69	6.017,22
	V	3.328,42	3.494,97	3.669,72	3.853,21	4.045,87	4.248,16	4.460,57	4.683,60	4.917,77	5.163,66	5.421,85	5.692,94	5.977,59	6.276,47	6.590,29	6.919,80
	VI	3.827,68	4.019,22	4.220,18	4.431,19	4.652,75	4.885,38	5.129,65	5.386,13	5.655,44	5.938,21	6.235,12	6.546,88	6.874,22	7.217,94	7.578,83	7.957,77
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	I	1.903,00	1.998,23	2.098,14	2.203,04	2.313,20	2.428,86	2.550,30	2.677,81	2.811,70	2.952,29	3.099,90	3.254,90	3.417,64	3.588,53	3.767,95	3.956,35
	II	2.188,49	2.298,00	2.412,90	2.533,55	2.660,22	2.793,23	2.932,90	3.079,54	3.233,52	3.395,19	3.564,95	3.743,20	3.930,36	4.126,88	4.333,22	4.549,88
	III	2.516,76	2.642,70	2.774,84	2.913,58	3.059,26	3.212,22	3.372,83	3.541,47	3.718,54	3.904,47	4.099,70	4.304,68	4.519,91	4.745,91	4.983,20	5.232,37
	IV	2.894,28	3.039,11	3.191,06	3.350,61	3.518,14	3.694,05	3.878,75	4.072,69	4.276,33	4.490,14	4.714,65	4.950,38	5.197,90	5.457,80	5.730,69	6.017,22
	V	3.328,42	3.494,97	3.669,72	3.853,21	4.045,87	4.248,16	4.460,57	4.683,60	4.917,77	5.163,66	5.421,85	5.692,94	5.977,59	6.276,47	6.590,29	6.919,80
	VI	3.827,68	4.019,22	4.220,18	4.431,19	4.652,75	4.885,38	5.129,65	5.386,13	5.655,44	5.938,21	6.235,12	6.546,88	6.874,22	7.217,94	7.578,83	7.957,77

CARGO	NÍVEIS	CLASSES															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
MOTORISTA	I	1.903,00	1.998,23	2.098,14	2.203,04	2.313,20	2.428,86	2.550,30	2.677,81	2.811,70	2.952,29	3.099,90	3.254,90	3.417,64	3.588,53	3.767,95	3.956,35
	II	2.188,49	2.298,00	2.412,90	2.533,55	2.660,22	2.793,23	2.932,90	3.079,54	3.233,52	3.395,19	3.564,95	3.743,20	3.930,36	4.126,88	4.333,22	4.549,88
	III	2.516,76	2.642,70	2.774,84	2.913,58	3.059,26	3.212,22	3.372,83	3.541,47	3.718,54	3.904,47	4.099,70	4.304,68	4.519,91	4.745,91	4.983,20	5.232,37
	IV	2.894,28	3.039,11	3.191,06	3.350,61	3.518,14	3.694,05	3.878,75	4.072,69	4.276,33	4.490,14	4.714,65	4.950,38	5.197,90	5.457,80	5.730,69	6.017,22
	V	3.328,42	3.494,97	3.669,72	3.853,21	4.045,87	4.248,16	4.460,57	4.683,60	4.917,77	5.163,66	5.421,85	5.692,94	5.977,59	6.276,47	6.590,29	6.919,80
	VI	3.827,68	4.019,22	4.220,18	4.431,19	4.652,75	4.885,38	5.129,65	5.386,13	5.655,44	5.938,21	6.235,12	6.546,88	6.874,22	7.217,94	7.578,83	7.957,77
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	I	2.570,71	2.699,35	2.834,32	2.976,03	3.124,83	3.281,07	3.445,13	3.617,38	3.798,25	3.988,17	4.187,58	4.396,95	4.616,80	4.847,64	5.090,02	5.344,53
	II	2.956,37	3.104,30	3.259,52	3.422,50	3.593,62	3.773,30	3.961,97	4.160,07	4.368,07	4.586,47	4.815,80	5.056,59	5.309,41	5.574,88	5.853,63	6.146,31
	III	3.399,82	3.569,95	3.748,45	3.935,87	4.132,66	4.339,30	4.556,26	4.784,07	5.023,28	5.274,44	5.538,16	5.815,07	6.105,83	6.411,12	6.731,67	7.068,26
	IV	3.909,80	4.105,44	4.310,71	4.526,25	4.752,56	4.990,19	5.239,70	5.501,69	5.776,77	6.065,61	6.368,89	6.687,33	7.021,70	7.372,79	7.741,42	8.128,50
	V	4.496,27	4.721,26	4.957,32	5.205,19	5.465,45	5.738,72	6.025,66	6.326,94	6.643,29	6.975,45	7.324,22	7.690,43	8.074,96	8.478,70	8.902,64	9.347,77
	VI	5.170,71	5.429,45	5.700,92	5.985,97	6.285,26	6.599,53	6.929,50	7.275,98	7.639,78	8.021,77	8.422,86	8.844,00	9.286,20	9.750,51	10.238,03	10.749,94
ESPECIALISTA DE NÍVEL SUPERIOR	I	3.512,52	3.688,29	3.872,70	4.066,34	4.269,65	4.483,14	4.707,29	4.942,66	5.189,79	5.449,28	5.721,74	6.007,83	6.308,22	6.623,63	6.954,81	7.302,55
	II	4.039,47	4.241,60	4.453,68	4.676,37	4.910,19	5.155,70	5.413,48	5.684,15	5.968,36	6.266,78	6.580,12	6.909,12	7.254,58	7.617,31	7.998,18	8.398,08
	III	4.645,39	4.877,84	5.121,74	5.377,82	5.646,71	5.929,05	6.225,50	6.536,78	6.863,62	7.206,80	7.567,14	7.945,49	8.342,77	8.759,91	9.197,90	9.657,80
	IV	5.342,20	5.609,52	5.890,00	6.184,50	6.493,72	6.818,41	7.159,33	7.517,29	7.893,16	8.287,82	8.702,21	9.137,32	9.594,18	10.073,89	10.577,59	11.106,47
	V	6.143,53	6.450,95	6.773,50	7.112,17	7.467,78	7.841,17	8.233,23	8.644,89	9.077,13	9.530,99	10.007,54	10.507,92	11.033,31	11.584,98	12.164,23	12.772,44
	VI	7.065,06	7.418,59	7.789,52	8.179,00	8.587,95	9.017,34	9.468,21	9.941,62	10.438,70	10.960,64	11.508,67	12.084,10	12.688,31	13.322,72	13.988,86	14.688,30
ESPECIALISTA DE NÍVEL SUPERIOR DE SAÚDE	I	3.512,52	3.688,29	3.872,70	4.066,34	4.269,65	4.483,14	4.707,29	4.942,66	5.189,79	5.449,28	5.721,74	6.007,83	6.308,22	6.623,63	6.954,81	7.302,55
	II	4.039,47	4.241,60	4.453,68	4.676,37	4.910,19	5.155,70	5.413,48	5.684,15	5.968,36	6.266,78	6.580,12	6.909,12	7.254,58	7.617,31	7.998,18	8.398,08
	III	4.645,39	4.877,84	5.121,74	5.377,82	5.646,71	5.929,05	6.225,50	6.536,78	6.863,62	7.206,80	7.567,14	7.945,49	8.342,77	8.759,91	9.197,90	9.657,80
	IV	5.342,20	5.609,52	5.890,00	6.184,50	6.493,72	6.818,41	7.159,33	7.517,29	7.893,16	8.287,82	8.702,21	9.137,32	9.594,18	10.073,89	10.577,59	11.106,47
	V	6.143,53	6.450,95	6.773,50	7.112,17	7.467,78	7.841,17	8.233,23	8.644,89	9.077,13	9.530,99	10.007,54	10.507,92	11.033,31	11.584,98	12.164,23	12.772,44
	VI	7.065,06	7.418,59	7.789,52	8.179,00	8.587,95	9.017,34	9.468,21	9.941,62	10.438,70	10.960,64	11.508,67	12.084,10	12.688,31	13.322,72	13.988,86	14.688,30

3. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação do Município de Andradas, estabelece normas de posicionamento e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação do Município de Andradas.

Parágrafo único – O regime jurídico aplicável aos servidores públicos deste plano de carreira é o estatutário, sendo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2º – Este plano de carreira tem como fundamentos:

I – a preservação do interesse público, tendo em vista a melhoria profissional, com o objetivo de prestar serviços de melhor qualidade à população;

II – a valorização do servidor, estimulando o seu desenvolvimento na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidades, na qualificação profissional, no mérito funcional e no esforço pessoal;

III – prover a administração direta do Poder Executivo com uma estrutura de cargos e carreiras organizados com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e o desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania, a continuidade de seus estudos e seu futuro engajamento profissional de educação.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º – Para fins deste plano de carreira, serão adotados os seguintes conceitos:

I – Plano de carreira: conjunto de normas estruturadoras das carreiras, correlacionando as classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimentos.

II – Quadro de cargos: conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho ou o grau de conhecimento.

III – Carreira: conjunto de classes e níveis pertinentes ao mesmo cargo efetivo para o desenvolvimento do servidor durante sua trajetória profissional.

IV – Fases de carreira: constituem fases da carreira o ingresso e a evolução profissional.

V – Evolução profissional: desenvolvimento do servidor público na sua carreira, mediante progressão horizontal e promoção vertical.

VI – Progressão horizontal: passagem do servidor de sua classe de vencimento para outra imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento-base do nível a que pertence, observados as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico.

VII – Promoção vertical: a transposição do servidor de um nível para outro imediatamente superior, observadas as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico.

VIII – Nível: a posição do servidor público no escalonamento vertical da carreira, representado por algarismos romanos.

IX – Classe: a posição do servidor público no escalonamento horizontal da carreira, segmentada em letras.

X – Tabela de vencimentos: conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonado conforme a estrutura de carreira.

XI – Gratificação: parcela remuneratória concedida a título de retribuição referente a aspecto específico da atuação profissional.

XII – Dobra de turno: vínculo precário e temporário firmado entre o Município e o Professor de Educação Básica ou o Professor de Educação Física, titular de um cargo efetivo, para exercício de outro cargo de Professor no contraturno, ainda que em local diverso daquele em que desempenhe as funções de seu cargo efetivo.

XIII – Professor eventual: o Professor de Educação Básica, lotado na escola sem turma específica, com atribuições de auxiliar nas atividades extraclasse, inclusive recuperação de alunos, bem como substituir o titular de turma em seus afastamentos e/ou impedimentos temporários, conforme regulamento próprio.

XIV – Professor alfabetizador: Professor de Educação Básica com atribuições de avaliação, acompanhamento e desenvolvimento dos discentes com dificuldades no processo de alfabetização e/ou aprendizagem.

XV – Professor de Escola Integral: Professor de Educação Básica e Professor de Educação Física que atua na Escola de Tempo Integral, desenvolvendo atividades complementares ao ensino regular.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º – O quadro de servidores da Educação do Município de Andradas é constituído por cargos de provimento efetivo e cargos comissionados.

§ 1º – Os cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas que integram o quadro de servidores da Educação do Município de Andradas e seus quantitativos estão elencados no **ANEXO I**.

§ 2º – Os cargos efetivos serão dispostos na carreira organizada em seis níveis verticais e dezesseis classes horizontais, equivalentes à evolução ao longo da vida funcional.

Art. 5º – A descrição dos cargos efetivos que integram este plano de carreira, contendo a área de atuação, a habilitação, a jornada semanal de trabalho e as atribuições gerais estão dispostas no **ANEXO II.**

§1º – As atividades específicas serão regulamentadas em decreto, dentro dos limites das atribuições definidas no Anexo II.

§2º – A jornada semanal de trabalho dos servidores poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, ou em finais de semana, conforme as especificidades das atividades e necessidades da Prefeitura de Andradas.

Art. 6º – As tabelas de vencimento-base dos cargos integrantes deste plano de carreira são as constantes do **ANEXO III** desta lei.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO

Seção I
Dos cargos efetivos

Art. 7º – O ingresso para os cargos de provimento efetivo será por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos, com posicionamento na carreira na classe inicial, no primeiro nível da tabela de vencimento-base.

§ 1º – As instruções reguladoras do concurso público previsto neste artigo serão publicadas em edital que conterá as seguintes informações, dentre outras:

I – o número de vagas existentes;

II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV – os critérios de avaliação dos títulos;

V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa da seleção;

VI – os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação, pelo candidato de estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações militares;

VII – a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII – a carga horária de trabalho;

IX – a previsão de realização de exame médico e psicológico.

§ 2º – Concluído o concurso público e homologados os resultados, a convocação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso, que será contado a partir da data de homologação, respeitados os limites constitucionais.

Art. 8º – A lotação dos cargos efetivos ocorrerá nas unidades da Prefeitura de Andradas, conforme definido em decreto.

§ 1º – No ato de implantação deste plano, os órgãos e entidades de atuação e a lotação dos servidores serão definidos em decreto.

§2º – A movimentação dos servidores da Educação do Município de Andradas poderá ocorrer "ex officio" ou a pedido, conforme definido em norma específica.

§ 3º – A mudança de unidade de exercício se dará por meio de transferência para as unidades pertencentes à administração direta, observados o interesse do serviço e a existência de vaga, conforme regras definidas em norma específica.

§ 4º – A cessão para outros Municípios, Estados ou União, somente se dará mediante a celebração de convênio de cooperação técnica, condicionada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º – As regras para as solicitações de transferência pelos servidores serão previstas em norma específica, que também disporá sobre os critérios para a substituição temporária dos professores durante os períodos de afastamento.

§ 6º – A movimentação de servidores a pedido somente poderá ocorrer após adquirida a estabilidade, sendo vedada a movimentação por meio de permuta.

Art. 9º – Em caso de readaptação funcional, será realizada a adequação das atividades do servidor da Educação, que poderá exercê-las em qualquer unidade ou estabelecimento vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme a recomendação da área competente, sendo necessária a elaboração de plano de trabalho compatível com a restrição de saúde, mantendo, quando possível, o foco na atuação pedagógica.

Art. 10 – A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica e do Professor de Educação Física em exercício nas unidades escolares compreenderá:

I – dezesseis horas e quarenta minutos destinadas à docência;

II – oito horas e vinte minutos destinadas a atividades de planejamento, reuniões pedagógicas e com a comunidade e em cursos de capacitação visando à formação continuada, dentre outras atividades específicas do cargo, definidas em legislação específica.

§ 2º – Até três horas da jornada a que se refere o inciso II do *caput* poderá ser cumprida por livre escolha do docente, devendo a carga horária restante ser cumprida conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º – O Professor de Educação Física, em exercício em outras unidades da Prefeitura de Andradas distintas das escolas, cumprirá sua carga horária integral destinada à docência, sendo que até três horas da sua jornada poderão ser cumpridas por livre escolha do docente.

Art. 11 – Os critérios para a concessão e renovação de dobra de turno serão previstos em norma específica, devendo o servidor, dentre outros, nos últimos doze meses atender aos seguintes requisitos:

I – não ter tido faltas injustificadas;

II – não ter tido afastamentos por licença saúde superior a 15 dias, salvo por doença grave, conforme definição da Receita Federal;

IV – ter apresentado no máximo 05 (cinco) atestados médicos, incluindo o de acompanhante;

III – não possuir penalidade disciplinar;

IV – ter obtido resultado superior a 75% (setenta e cinco por cento) em avalição docente específica.

Parágrafo único – O docente que tiver uma classe e/ou aulas atribuídas em dobra ou substituição e não as assumir deixará de integrar a lista de classificação para aquele exercício, bem como ficará impedido de participar do procedimento para concessão de dobra de turno do ano letivo seguinte.

Seção II
Dos cargos comissionados de Diretor e Vice-diretor

Art. 12 – Os cargos em comissão de Diretor e de Vice-diretor serão providos por meio de seleção competitiva interna.

§ 1º – Poderão participar da seleção competitiva interna, para as escolas municipais, os servidores efetivos que possuem ao menos 01 (um) vínculo como Professor de Educação Básica ou Professor de Educação Física, desde que possuam ensino superior completo na área de Educação.

§ 2º – Para as creches poderão participar da seleção competitiva interna os ocupantes do cargo de Educador Infantil que possuam ensino superior completo na área de Educação.

§ 3º – Nas unidades escolares que possuam turmas de Educação Infantil nas duas etapas, creche e pré-escola, poderão participar da seleção competitiva interna o Professor de

Educação Básica e o Educador Infantil, desde que estes possuam ensino superior completo na área de Educação.

§ 4º – Para concorrer ao cargo Diretor e Vice-diretor, os interessados deverão cumprir, ainda, os seguintes requisitos:

I – ser aprovado em seleção competitiva;

II – ter adquirido a estabilidade em seu cargo efetivo;

III – possuir experiência na área de Educação de, no mínimo, 5 anos;

IV – possuir graduação em Pedagogia, Normal Superior ou licenciatura plena em área de educação;

V – não ter sofrido pena disciplinar nos 02 (dois) últimos anos anteriores à data do registro da candidatura.

§5º – Em caso de empate nas provas seletivas dos cargos de Diretor e Vice-Diretor serão utilizados como critério de desempate:

I – Titulação.

II – Tempo de serviço.

III – Idade.

§ 6º – Os três primeiros colocados nas provas seletivas deverão apresentar seu programa de gestão escolar para implementar o Plano de Desenvolvimento da Escola ao Chefe do Poder Executivo Municipal que irá nomear, dentre estes, o Diretor e o Vice-Diretor, conforme determinar o interesse público e o quantitativo de alunos nas respectivas unidades de ensino.

§7º – Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor e de Vice-Diretor poderão ser exonerados, mediante prévio processo administrativo, sempre que infringirem os preceitos éticos do Magistério, deveres funcionais ou as determinações explícitas no regulamento de suas atribuições.

§ 8º – A remuneração dos cargos de Diretor e Vice-Diretor é a constante no **Anexo IV**.

§ 9º – O Professor de Educação Básica, Professor de Educação Física ou Educador Infantil, nomeado para o cargo de Diretor ou Vice-Diretor, poderá optar:

I – pela remuneração do cargo de Diretor ou Vice-Diretor;

II – pela remuneração de seu cargo efetivo de Professor de Educação Básica, Professor de Educação Física ou Educador Infantil, acrescida de gratificação por exercício de função correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base do seu cargo efetivo.

§ 10 – Na hipótese de o servidor ocupante do cargo de Diretor ou Vice-Diretor ser detentor de dois cargos efetivos de Professor de Educação Básica ou Professor de Educação Física, a gratificação prevista no inciso II do § 6º deste artigo será calculada sobre o cargo de maior vencimento-base.

§ 11 – Nos casos em que o servidor for ocupante de dois cargos efetivos acumuláveis nos termos constitucionais, mas um deles não seja o de Professor de Educação Básica ou Professor de Educação Física, em realizando a opção prevista no inciso II do § 6º deste artigo,

pelo recebimento da remuneração de seu cargo efetivo, a gratificação por exercício de função correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento-base incidirá apenas sobre o cargo de Professor de Educação Básica ou Professor de Educação Física.

Art. 13 – Havendo a necessidade de afastamento do Diretor ou Vice-Diretor em decorrência de licenças de até 180 (cento e oitenta) dias, será providenciada a substituição temporária por meio da indicação de um substituto, não sendo realizada nova seleção competitiva interna.

Art. 14 – O segundo colocado no procedimento de seleção competitiva interna será convocado para substituir o titular quando este se afastar em definitivo ou em decorrência de licenças superiores a 180 (cento e oitenta dias) faltando 50% (cinquenta por cento), ou mais, para o término do mandato.

Parágrafo único – Não havendo segundo colocado a ser convocado, será realizada nova seleção competitiva interna para completar o mandato.

Art. 15 – Poderá ser convocado o segundo colocado, se houver, ou feita a indicação de substituto para completar o mandato, quando o afastamento do titular, nas hipóteses constantes do art. 13, ocorrer em tempo inferior a 50% (cinquenta por cento) para o término do mandato.

Art. 16 – Nos casos previstos nos art. 13 e 14 o servidor indicado deverá preencher os mesmos requisitos exigidos para a participação no respectivo processo de seleção competitiva interna, devendo a próxima seleção competitiva acontecer na data do término do mandato inicial.

Art. 17 – O cargo comissionado de Diretor I será concedido para as escolas com número igual ou superior a 300 (trezentos) alunos.

§ 1º – Nas escolas com quantitativo de alunos inferior a 300 (trezentos) alunos e nas creches será concedido o cargo de Diretor II.

§ 2º – Será concedido o cargo comissionado de Vice-Diretor para as creches e para as escolas com quantitativo de alunos igual ou superior a 400 (quatrocentos) bem como para aquelas que funcionem em três turnos.

§3º – Os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo obedecerão à legislação própria relativa à Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, enquanto os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão preenchidos conforme critérios previstos neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 18 – A evolução do servidor na carreira de que trata esta lei ocorrerá mediante progressão horizontal e promoção vertical.

Art. 19 – Para os fins desta lei, progressão horizontal é a evolução do servidor para a classe imediatamente superior à que estiver posicionado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base, podendo alcançar até a 16ª (décima sexta) classe.

Art. 20 – Para fazer jus à progressão horizontal, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter completado o interstício de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias efetivamente trabalhados no exercício das atribuições na classe, observado o disposto no art. 25 desta Lei;

II – ter sido submetido à avaliação de desempenho, cujos parâmetros serão definidos em legislação específica, obtendo o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das avaliações realizadas durante o período a que se refere o inciso I;

III – encontrar-se em efetivo exercício na data em que cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 1º – A título da progressão horizontal, o servidor somente poderá ascender a uma classe por interstício temporal na tabela de vencimento-base.

§ 2º – Os efeitos financeiros decorrentes da obtenção da progressão horizontal serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do cumprimento dos requisitos disciplinados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 21 – Perderá o direito à progressão horizontal o servidor que, no período aquisitivo:

I – obtiver sete ou mais faltas durante o período a que se refere o inciso I do art. 20;

II – obtiver resultado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer das avaliações de desempenho realizadas no período a que se refere o inciso I do *caput* do art. 20.

§ 1º – A ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo ensejará a interrupção do período aquisitivo para fins de progressão horizontal, sendo o tempo transcorrido até esta data eliminado e uma nova contagem será iniciada a partir:

I – da sétima falta cometida, na hipótese a que se refere o inciso I do *caput*;

II – da data da realização da avaliação em que obtiver a nota inferior a 75%, na hipótese a que se refere o inciso II do caput.

§ 2º – Na hipótese de instauração, durante prazo estipulado no inciso I do *caput* do art. 20, de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor para o qual possam vir a

ser aplicadas penalidade de suspensão, o procedimento para a concessão da progressão ficará suspenso até decisão final.

§ 3º – Na hipótese em que o processo disciplinar de que trata o do § 2º, ensejar:

I – absolvição, a progressão horizontal será concedida retroagindo seus efeitos à data do cumprimento do prazo previsto no inciso I do *caput* do art. 20;

II – aplicação da penalidade de suspensão, gerará interrupção de todo o período aquisitivo para fins de progressão horizontal, sendo o tempo transcorrido até a data do fato gerador da penalidade eliminado, e uma nova contagem será iniciada a partir do dia seguinte ao ocorrido.

Art. 22 – Para os fins desta lei, promoção vertical é a evolução do servidor público para o nível subsequente, mantendo-se na mesma classe em que estiver posicionado, com o acréscimo do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base.

Parágrafo único – A promoção na carreira disciplinada por esta lei está segmentada em seis níveis, representados em algarismos romanos, e cada um composto por dezesseis classes de vencimento-base da progressão horizontal.

Art. 23 – A promoção vertical ocorrerá observado o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – ter completado o interstício de 3.285 (três mil, duzentos e oitenta e cinco) dias efetivamente trabalhados no exercício das atribuições no nível, observado o disposto no art. 25 desta Lei;

II – ter sido submetido à avaliação de desempenho, cujos parâmetros serão definidos em legislação específica, obtendo o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada uma das avaliações realizadas durante o período a que se refere o inciso I;

III – encontrar-se em efetivo exercício na data em que cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Parágrafo único – Os efeitos financeiros decorrentes da obtenção da promoção serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à comprovação do cumprimento dos requisitos disciplinados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 24 – Perderá o direito à promoção vertical o servidor que, no período aquisitivo:

I – obtiver sete ou mais faltas durante o período a que se refere o inciso I do *caput* art. 23;

II – obtiver resultado inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) em qualquer das avaliações de desempenho realizadas no período a que se refere o inciso I do *caput* do art. 23.

§ 1º – A ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo ensejará a interrupção do período aquisitivo para fins de promoção vertical,

sendo o tempo transcorrido até esta data eliminado, e uma nova contagem será iniciada a partir:

I – da sétima falta cometida, na hipótese a que se refere o inciso I do *caput*;

II – da data da realização da avaliação em que obtiver a nota inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) na hipótese a que se refere o inciso II do *caput*.

§ 2º – Na hipótese de instauração, durante prazo estipulado no inciso I do *caput* do art. 23, de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, para o qual possam vir a ser aplicadas penalidade de suspensão, o procedimento para a concessão da promoção ficará suspenso até decisão final.

§ 3º – Na hipótese em que o processo disciplinar de que trata o do §2º, ensejar:

I – absolvição, a promoção vertical será concedida retroagindo seus efeitos à data do cumprimento do prazo previsto no inciso I do *caput* do art. 23;

II – aplicação da penalidade de suspensão, gerará interrupção de todo o período aquisitivo para fins de promoção vertical, sendo o tempo transcorrido até a data do fato gerador da penalidade eliminado, e uma nova contagem será iniciada a partir do dia seguinte ao ocorrido.

Art. 25 – Para fins do disposto no inciso I do art. 20 e no inciso I do *caput* do art. 23, considera-se como dias efetivamente trabalhados, exclusivamente, os dias em que houve atuação do servidor em cumprimento das suas atribuições, admitidos nesse cômputo, unicamente, os tempos de afastamentos referentes a:

I – férias regulamentares;

II – licença assiduidade;

III – licença por motivo de gestação, lactação, adoção ou em razão de paternidade;

IV – licença por motivo de saúde, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, consecutivos ou não, a cada doze meses;

V – participação em programa de desenvolvimento profissional promovido ou aprovado pelo Poder Executivo;

VI – convocação para participação no Tribunal do Júri, Tribunal Regional Eleitoral e outros serviços considerados obrigatórios por lei;

VII – licenças remuneradas ou para exercer mandato classista, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Andradas;

VIII – faltas justificadas previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Andradas;

IX – afastamento por processo disciplinar se julgado improcedente ou se a punição se limitar à pena de advertência;

X – afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e consequências não sejam ao final confirmado;

XI – exercício pelo servidor das atribuições de cargo público em comissão, função pública ou gratificada em órgão ou entidade da administração direta e indireta do Município;

XII – cessão, mediante convênio de cooperação técnica, para outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta de outros entes federativos e seus poderes, quando expressamente previsto no ato de cessão.

Parágrafo único – Não serão computados como dias trabalhados quaisquer outros afastamentos não previstos no *caput* deste artigo, em especial:

I – faltas injustificadas, compreendidas como aquelas que não encontram amparo legal;

II – licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesse particular prevista no Estatuto dos Servidores Públicos;

III – licença por motivo de saúde, acima do limite de 15 (quinze) dias corridos, consecutivos ou não, a cada doze meses;

IV – afastamento para concorrer a cargo eletivo.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 26 – As tabelas de vencimento-base dos cargos integrantes deste plano de carreira são as constantes do **ANEXO III** desta lei, conforme as jornadas de trabalho estipuladas ao seu provimento.

Art. 27 – Além do vencimento-base, serão concedidas as seguintes vantagens pecuniárias:

I – Adicional de Incentivo Profissional: concedido, uma única vez, ao servidor da Educação ocupante de cargo para o qual se exija formação em Ensino Fundamental, ou Médio, e que obtiver graduação em nível superior, no valor correspondente a 5% (cinco) por cento de seu vencimento-base.

II – Adicional por Especialização: concedido, uma única vez, ao servidor da Educação ocupante de cargo para o qual se exija formação em nível superior, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento-base, pela conclusão de curso de especialização *lato sensu*, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada, conforme legislação em vigor.

III – Adicional por título de Mestrado: concedido, uma única vez, ao servidor da Educação ocupante de cargo para o qual se exija formação em nível superior, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do seu vencimento-base, pela conclusão do Mestrado, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor.

IV – Adicional por título de Doutorado: concedido, uma única vez, ao servidor da Educação ocupante de cargo para o qual se exija formação em nível superior, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento-base, pela conclusão do Doutorado, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor.

V – Gratificação de incentivo à docência: concedida ao Professor de Educação Básica e Professor de Educação Física, em regência de classe, incluído o Professor Eventual, Alfabetizador, de Escola Integral e de Educação Física, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento-base.

VI – Gratificação pelo exercício de docência em turmas multisseriadas: concedida ao Professor de Educação Básica e ao Professor de Educação Física, em regência de classe com, no mínimo, 5 (cinco) alunos, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento-base.

VII – Gratificação de deslocamento: concedida a todos os servidores da educação que atuem em escolas ou creches e que residam na área urbana de Andradas, mas exerçam suas funções na área rural, ou vice-versa, e não seja ofertado transporte próprio pelo Município, conforme norma específica.

VIII – gratificação para o desempenho de cargo em comissão e função gratificada, conforme disposto no **ANEXO IV.**

§ 1º – Os cursos a que se referem os incisos II a IV deverão ser relacionados às atribuições do cargo efetivo, conforme legislação específica.

§2° – A gratificação de que tratam os incisos I a IV será concedida uma única vez por nível de titulação, não sendo cumulativa, considerando-se a maior titulação.

§ 3º – A gratificação de incentivo à docência concedida ao professor de Educação Básica e Professor de Educação Física, nos termos do inciso V deste artigo, ou a gratificação equivalente paga anteriormente ao Professor ou regente de sala, vedada sua cumulação, se incorpora definitivamente à remuneração do servidor efetivo no respectivo cargo de magistério, após quatro anos de sua percepção ininterrupta.

§ 4º – Nas unidades escolares de pré-escola e ensino fundamental que possuam menos de 80 (oitenta) alunos, os Diretores exercerão concomitantemente as atribuições de regência de classe, fazendo jus à gratificação de incentivo à docência.

Art. 28 – Será permitido ao servidor que já possua um dos adicionais previstos nos incisos I a IV do *caput* do art. 27 a apresentação, uma única vez, de segundo título de escolaridade, desde que relacionado às atribuições de seu cargo efetivo, ao qual será concedido adicional correspondente a 5% (cinco por cento) em seu vencimento-base.

§ 1º – O segundo título de escolaridade somente poderá ser apresentado a partir do dia 1º de julho de 2023, observado um intervalo mínimo de três anos da concessão do

primeiro adicional, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente ao requerimento.

§ 2º – Aos servidores ocupantes de cargo em comissão que não apresentarem segundo título de escolaridade relacionados às atribuições do cargo efetivo nos termos do *caput* deste artigo, poderá ser concedido o adicional a que se refere o art. 27, mediante a apresentação de curso relacionado à área de atuação do referido cargo comissionado.

§ 3º – O adicional a que se refere o § 2º será suprimido no retorno ao cargo efetivo, caso o conteúdo do curso apresentado não esteja relacionado às atribuições do cargo efetivo, podendo o servidor posteriormente requerer o adicional nos termos do caput deste artigo.

Art. 29 – No caso de acúmulo de cargos de educação nos termos constitucionalmente previstos no âmbito do município, os adicionais e gratificações a que se referem os arts. 27 e 28 incidirão sobre os dois cargos.

Parágrafo único – Na hipótese de os cargos cumuláveis não serem exclusivamente da área da educação, o adicional incidirá apenas com relação ao cargo cujas atribuições estejam relacionadas ao curso realizado.

Art. 30 – Será estendida ao Professor de Educação Física, em exercício em outras unidades do Município de Andradas distintas das escolas de educação básica, a gratificação de incentivo à docência, constante do inciso V do art. 27 desta lei.

CAPÍTULO VII
DAS NORMAS GERAIS DE POSICIONAMENTO

Art. 31 – Os servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos Auxiliar de Serviço Educacional, Auxiliar de Secretaria, Educador Infantil, Professor de Educação Básica, Professor de Educação Física e Supervisor Educacional terão mantidas essa nomenclatura durante a vigência desta lei.

§ 1º – Os servidores integrantes deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos serão posicionados na mesma classe e no mesmo nível a que faziam jus na data de publicação desta lei, sendo mantida a mesma jornada semanal.

§ 2º – Os atos de posicionamento a que se refere o § 1º deste artigo serão formalizados por meio de decreto.

§ 3º – O quantitativo de dois cargos efetivos de Auxiliar Administrativo passa a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradas.

Art. 32 – Em decorrência do disposto no art. 31, a contagem de tempo para fins de obtenção da primeira progressão horizontal e promoção vertical para os cargos públicos

efetivos de Auxiliar de Serviço Educacional, Auxiliar de Secretaria, Educador Infantil e Supervisor Educacional, após o posicionamento, não será interrompida, sendo dada continuidade à contagem iniciada no cargo anterior à transformação de que trata essa lei.

Art. 33 – Para os cargos públicos efetivos de Professor de Educação Básica, Professor de Educação Física e Supervisor Educacional, a contagem de tempo para fins de obtenção da primeira promoção vertical será iniciada a partir da vigência desta lei.

Art. 34 – Além do vencimento- base que lhe for atribuído em decorrência do posicionamento de que trata o § 1º do art. 31, o servidor evoluirá nas tabelas de vencimento-base previstas no Anexo III, conforme as regras previstas no Capítulo V desta lei, fazendo jus, ainda, às demais vantagens pessoais que lhe forem devidas no instante de seu posicionamento neste plano de carreira, sendo-lhe proibido receber qualquer parcela remuneratória de natureza permanente, eventual ou indenizatória, ou quaisquer benefícios funcionais, especialmente os pertinentes à progressão em carreira, que resultem em duplicidade com as que são instituídas por esta lei.

Art. 35 – As vantagens pessoais serão reajustadas nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicáveis à tabela de vencimento-base.

Art. 36 – Serão posicionados neste plano de carreira os servidores aposentados e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, cujos benefícios previdenciários sejam oriundos dos respectivos cargos públicos, e que façam jus à paridade dos seus proventos e pensões com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O servidor inativo e o pensionista, mencionados no *caput*, serão posicionados nas classes e nos níveis das tabelas do Anexo III desta lei, no nível e classe em que estavam posicionados na data de publicação desta lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – O ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica e Professor de Educação Física poderá ser designado para atuar na escola integral, sendo que os primeiros também poderão atuar como Professor Eventual e Professor Alfabetizador.

Art. 38 – Ficam transformados:

I – no cargo efetivo de Especialista de Gestão Educacional, o quantitativo de um cargo de Fonoaudiólogo, dois cargos de Nutricionista e um cargo de Psicólogo, totalizando quatro cargos;

II – no cargo efetivo de Supervisor Educacional, o quantitativo de dois cargos de Orientador Educacional.

Parágrafo único – Os servidores a que se refere o *caput* serão posicionados na mesma classe e no mesmo nível a que faziam jus na data de publicação desta lei, sendo mantida a mesma jornada semanal.

Art. 39 – Fica assegurada aos servidores, no ato de implementação desta lei, a irredutibilidade da remuneração percebida no plano de carreira anterior, computando-se nesse cálculo o vencimento-base e demais vantagens.

Art. 40 – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de R$ () ao orçamento corrente, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 41 – Fica revogada a Lei Complementar nº 91, de 26 de outubro de 2006.

Art. 42 – Esta lei entra em vigor a partir sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dias do mês de de 2022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal de Andradas

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º desta lei)

1.1 – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo efetivo	Nº de cargos
Especialista de Gestão Educacional	4
Auxiliar de Serviço Educacional	130
Auxiliar de Secretaria	15
Educador Infantil	162
Professor de Educação Básica	213
Professor de Educação Física	23
Supervisor Educacional	16
TOTAL	**563**

1.2 – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo em comissão	Nº de cargos
Diretor I	4
Diretor II	13
Vice-Diretor	2

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º desta lei)

DESCRIÇÃO GERAL DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo: Especialista de Gestão Educacional
Atribuição geral: prestar suporte pedagógico direto à docência, a fim de acompanhar o processo de desenvolvimento do educando em colaboração com os docentes, conforme sua habilitação.
Jornada semanal: 30 horas
Escolaridade: curso superior e/ou comprovante de especialização, conforme dispuser o edital de concurso público respectivo.

Cargo: Auxiliar de Serviço Educacional
Atribuição geral: executar atividades de suporte e apoio operacional para o funcionamento regular das unidades em que atua.
Jornada semanal: 30 horas
Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Cargo: Auxiliar de Secretaria
Atribuição geral: executar atividades de suporte e apoio à direção da unidade escolar, mantendo organizada a documentação da escola e dos alunos e demais atividades administrativas da secretaria escolar.
Jornada semanal: 30 horas
Escolaridade: Ensino Médio

Cargo: Educador Infantil
Atribuição geral: atuar em atividades de Educação Infantil voltadas ao desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses, consignadas na proposta político-pedagógica, e organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação, desenvolvendo atividades que objetivem o cuidar e o educar como eixos norteadores do desenvolvimento infantil.
Jornada semanal: 30 horas
Escolaridade: Ensino Médio, na modalidade Magistério.

Cargo: Professor de Educação Básica
Atribuição geral: participar da elaboração do projeto político-pedagógico da instituição, elaborar e cumprir o respectivo plano de trabalho, ministrando as aulas programadas durante o período letivo, participando dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional e demais atividades escolares extraclasse.

Jornada semanal: 25 horas
Escolaridade: curso superior completo de Licenciatura Plena na área de Educação.

Cargo: Professor de Educação Física
Atribuição geral: promover a saúde por meio da prática de atividades físicas, desenvolvendo as habilidades motoras em sua prática de ensino, nos limites dos seus alunos, podendo também atuar nos centros esportivos da cidade.
Jornada semanal: 25 horas
Escolaridade: curso superior completo de Licenciatura Plena na área de Educação Física.

Cargo: Supervisor Educacional
Atribuição geral: participar da elaboração do Plano de Ação Global da Escola e acompanhar diariamente o processo didático-pedagógico desenvolvido no âmbito escolar, intervindo quando necessário, conforme estratégias definidas com a direção da unidade escolar.
Jornada semanal: 30 horas
Escolaridade: superior e especialização *lato sensu*, conforme definido em edital do concurso público.

ANEXO III

(a que se refere o art. 6º desta lei)

TABELAS DE VENCIMENTO-BASE

CARGO	NÍVEIS	CLASSES															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL	I	1.060,02	1.113,06	1.168,72	1.227,15	1.288,51	1.352,94	1.420,58	1.491,61	1.566,19	1.644,50	1.726,73	1.813,06	1.903,72	1.998,90	2.098,85	2.203,79
	II	1.219,04	1.280,05	1.344,05	1.411,25	1.481,81	1.555,90	1.633,70	1.715,38	1.801,15	1.891,21	1.985,77	2.085,06	2.189,31	2.298,78	2.413,72	2.534,40
	III	1.401,90	1.472,05	1.545,65	1.622,94	1.704,08	1.789,29	1.878,75	1.972,69	2.071,32	2.174,89	2.283,64	2.397,82	2.517,71	2.643,59	2.775,77	2.914,56
	IV	1.612,19	1.692,86	1.777,50	1.866,38	1.959,70	2.057,68	2.160,57	2.268,59	2.382,02	2.501,12	2.626,18	2.757,49	2.895,36	3.040,13	3.192,14	3.351,75
	V	1.854,01	1.946,79	2.044,13	2.146,33	2.253,65	2.366,33	2.484,65	2.608,88	2.739,33	2.876,29	3.020,11	3.171,11	3.329,67	3.496,15	3.670,96	3.854,51
	VI	2.132,12	2.238,81	2.350,75	2.468,28	2.591,70	2.721,28	2.857,35	3.000,22	3.150,23	3.307,74	3.473,12	3.646,78	3.829,12	4.020,58	4.221,60	4.432,68
AUXILIAR DE SECRETARIA	I	1.500,97	1.576,08	1.654,88	1.737,63	1.824,51	1.915,73	2.011,52	2.112,10	2.217,70	2.328,59	2.445,02	2.567,27	2.695,63	2.830,41	2.971,93	3.120,53
	II	1.726,15	1.812,52	1.903,15	1.998,31	2.098,22	2.203,13	2.313,29	2.428,95	2.550,40	2.677,92	2.811,82	2.952,41	3.100,03	3.255,03	3.417,78	3.588,67
	III	1.985,07	2.084,40	2.188,62	2.298,05	2.412,95	2.533,60	2.660,28	2.793,30	2.932,96	3.079,61	3.233,59	3.395,27	3.565,03	3.743,28	3.930,45	4.126,97
	IV	2.282,83	2.397,06	2.516,91	2.642,76	2.774,90	2.913,64	3.059,32	3.212,29	3.372,90	3.541,55	3.718,63	3.904,56	4.099,79	4.304,78	4.520,01	4.746,02
	V	2.625,25	2.756,62	2.894,45	3.039,17	3.191,13	3.350,69	3.518,22	3.694,13	3.878,84	4.072,78	4.276,42	4.490,24	4.714,75	4.950,49	5.198,02	5.457,92
	VI	3.019,04	3.170,11	3.328,62	3.495,05	3.669,80	3.853,29	4.045,96	4.248,25	4.460,67	4.683,70	4.917,88	5.163,78	5.421,97	5.693,07	5.977,72	6.276,60
EDUCADOR INFANTIL	I	1.500,97	1.576,08	1.654,88	1.737,63	1.824,51	1.915,73	2.011,52	2.112,10	2.217,70	2.328,59	2.445,02	2.567,27	2.695,63	2.830,41	2.971,93	3.120,53
	II	1.726,15	1.812,52	1.903,15	1.998,31	2.098,22	2.203,13	2.313,29	2.428,95	2.550,40	2.677,92	2.811,82	2.952,41	3.100,03	3.255,03	3.417,78	3.588,67
	III	1.985,07	2.084,40	2.188,62	2.298,05	2.412,95	2.533,60	2.660,28	2.793,30	2.932,96	3.079,61	3.233,59	3.395,27	3.565,03	3.743,28	3.930,45	4.126,97
	IV	2.282,83	2.397,06	2.516,91	2.642,76	2.774,90	2.913,64	3.059,32	3.212,29	3.372,90	3.541,55	3.718,63	3.904,56	4.099,79	4.304,78	4.520,01	4.746,02
	V	2.625,25	2.756,62	2.894,45	3.039,17	3.191,13	3.350,69	3.518,22	3.694,13	3.878,84	4.072,78	4.276,42	4.490,24	4.714,75	4.950,49	5.198,02	5.457,92
	VI	3.019,04	3.170,11	3.328,62	3.495,05	3.669,80	3.853,29	4.045,96	4.248,25	4.460,67	4.683,70	4.917,88	5.163,78	5.421,97	5.693,07	5.977,72	6.276,60
ESPECIALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL	I	3.185,96	3.345,39	3.512,65	3.688,29	3.872,70	4.066,34	4.269,65	4.483,14	4.707,29	4.942,66	5.189,79	5.449,28	5.721,74	6.007,83	6.308,22	6.623,63
	II	3.663,92	3.847,26	4.039,62	4.241,60	4.453,68	4.676,37	4.910,19	5.155,70	5.413,48	5.684,16	5.968,36	6.266,78	6.580,12	6.909,13	7.254,58	7.617,31
	III	4.213,51	4.424,35	4.645,57	4.877,84	5.121,74	5.377,82	5.646,72	5.929,05	6.225,50	6.536,78	6.863,62	7.206,80	7.567,14	7.945,50	8.342,77	8.759,91
	IV	4.845,53	5.088,00	5.342,40	5.609,52	5.890,00	6.184,50	6.493,72	6.818,41	7.159,33	7.517,30	7.893,16	8.287,82	8.702,21	9.137,32	9.594,19	10.073,90
	V	5.572,36	5.851,20	6.143,76	6.450,95	6.773,50	7.112,17	7.467,78	7.841,17	8.233,23	8.644,89	9.077,13	9.530,99	10.007,54	10.507,92	11.033,31	11.584,98

FDC GESTÃO PÚBLICA

CARGO	NÍVEIS	CLASSES															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
	VI	6.408,21	6.728,88	7.065,33	7.418,59	7.789,52	8.179,00	8.587,95	9.017,35	9.468,21	9.941,62	10.438,70	10.960,64	11.508,67	12.084,11	12.688,31	13.322,73
ORIENTADOR EDUCACIONAL	I	3.878,26	4.072,33	4.275,94	4.489,74	4.714,23	4.949,94	5.197,44	5.457,31	5.730,17	6.016,68	6.317,52	6.633,39	6.965,06	7.313,32	7.678,98	8.062,93
	II	4.460,08	4.683,26	4.917,42	5.163,29	5.421,46	5.692,53	5.977,16	6.276,01	6.589,82	6.919,31	7.265,27	7.628,54	8.009,96	8.410,46	8.830,98	9.272,53
	III	5.129,09	5.385,75	5.655,03	5.937,79	6.234,68	6.546,41	6.873,73	7.217,42	7.578,29	7.957,20	8.355,06	8.772,82	9.211,46	9.672,03	10.155,63	10.663,41
	IV	5.898,45	6.193,61	6.503,29	6.828,45	7.169,88	7.528,37	7.904,79	8.300,03	8.715,03	9.150,78	9.608,32	10.088,74	10.593,17	11.122,83	11.678,97	12.262,92
	V	6.783,22	7.122,65	7.478,78	7.852,72	8.245,36	8.657,63	9.090,51	9.545,03	10.022,29	10.523,40	11.049,57	11.602,05	12.182,15	12.791,26	13.430,82	14.102,36
	VI	7.800,70	8.191,05	8.600,60	9.030,63	9.482,16	9.956,27	10.454,08	10.976,79	11.525,63	12.101,91	12.707,01	13.342,36	14.009,47	14.709,95	15.445,44	16.217,72
PROFESSOR	I	1.869,44	1.962,99	2.061,14	2.164,19	2.272,40	2.386,02	2.505,32	2.630,59	2.762,12	2.900,23	3.045,24	3.197,50	3.357,37	3.525,24	3.701,50	3.886,58
	II	2.149,89	2.257,47	2.370,35	2.488,87	2.613,31	2.743,97	2.881,17	3.025,23	3.176,49	3.335,32	3.502,08	3.677,19	3.861,05	4.054,10	4.256,80	4.469,64
	III	2.472,38	2.596,10	2.725,90	2.862,19	3.005,30	3.155,57	3.313,35	3.479,02	3.652,97	3.835,61	4.027,40	4.228,77	4.440,20	4.662,21	4.895,32	5.140,09
	IV	2.843,23	2.985,51	3.134,78	3.291,52	3.456,10	3.628,91	3.810,35	4.000,87	4.200,91	4.410,96	4.631,51	4.863,08	5.106,23	5.361,55	5.629,62	5.911,10
	V	3.269,72	3.433,34	3.605,00	3.785,25	3.974,52	4.173,24	4.381,90	4.601,00	4.831,05	5.072,60	5.326,23	5.592,54	5.872,17	6.165,78	6.474,07	6.797,77
	VI	3.760,18	3.948,34	4.145,75	4.353,04	4.570,69	4.799,23	5.039,19	5.291,15	5.555,71	5.833,49	6.125,17	6.431,42	6.752,99	7.090,64	7.445,18	7.817,44
SUPERVISOR	I	3.878,26	4.072,33	4.275,94	4.489,74	4.714,23	4.949,94	5.197,44	5.457,31	5.730,17	6.016,68	6.317,52	6.633,39	6.965,06	7.313,32	7.678,98	8.062,93
	II	4.460,08	4.683,26	4.917,42	5.163,29	5.421,46	5.692,53	5.977,16	6.276,01	6.589,82	6.919,31	7.265,27	7.628,54	8.009,96	8.410,46	8.830,98	9.272,53
	III	5.129,09	5.385,75	5.655,03	5.937,79	6.234,68	6.546,41	6.873,73	7.217,42	7.578,29	7.957,20	8.355,06	8.772,82	9.211,46	9.672,03	10.155,63	10.663,41
	IV	5.898,45	6.193,61	6.503,29	6.828,45	7.169,88	7.528,37	7.904,79	8.300,03	8.715,03	9.150,78	9.608,32	10.088,74	10.593,17	11.122,83	11.678,97	12.262,92
	V	6.783,22	7.122,65	7.478,78	7.852,72	8.245,36	8.657,63	9.090,51	9.545,03	10.022,29	10.523,40	11.049,57	11.602,05	12.182,15	12.791,26	13.430,82	14.102,36
	VI	7.800,70	8.191,05	8.600,60	9.030,63	9.482,16	9.956,27	10.454,08	10.976,79	11.525,63	12.101,91	12.707,01	13.342,36	14.009,47	14.709,95	15.445,44	16.217,72
PROFESSOR 30 HORAS	I	2.243,33	2.355,58	2.473,36	2.597,03	2.726,88	2.863,23	3.006,39	3.156,71	3.314,54	3.480,27	3.654,28	3.837,00	4.028,85	4.230,29	4.441,81	4.663,90
	II	2.579,87	2.708,97	2.844,42	2.986,64	3.135,97	3.292,77	3.457,41	3.630,28	3.811,79	4.002,38	4.202,50	4.412,62	4.633,26	4.864,92	5.108,16	5.363,57
	III	2.966,85	3.115,31	3.271,08	3.434,63	3.606,37	3.786,68	3.976,02	4.174,82	4.383,56	4.602,74	4.832,87	5.074,52	5.328,24	5.594,66	5.874,39	6.168,11
	IV	3.411,88	3.582,61	3.761,74	3.949,83	4.147,32	4.354,69	4.572,42	4.801,04	5.041,09	5.293,15	5.557,81	5.835,70	6.127,48	6.433,86	6.755,55	7.093,33
	V	3.923,66	4.120,00	4.326,00	4.542,30	4.769,42	5.007,89	5.258,28	5.521,20	5.797,26	6.087,12	6.391,48	6.711,05	7.046,60	7.398,93	7.768,88	8.157,32
	VI	4.512,21	4.738,00	4.974,90	5.223,65	5.484,83	5.759,07	6.047,03	6.349,38	6.666,85	7.000,19	7.350,20	7.717,71	8.103,59	8.508,77	8.934,21	9.380,92

ANEXO IV
(a que se refere o art. 12 desta lei)
Remuneração dos cargos em comissão

Cargo em comissão	Remuneração
Diretor I	5.332,58
Diretor II	4.847,80
Vice-Diretor	3.635,85

4. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/2022

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Integrantes da Guarda Municipal do Município de Andradas, estabelece normas de posicionamento e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Integrantes da Guarda Municipal de Andradas, instituída pela Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2015.

§1º – O regime jurídico aplicável aos servidores públicos deste plano de carreira é o estatutário, sendo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§2º – Os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, obedecerão à legislação própria relativa à Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – Este plano de carreira tem como fundamentos:

I – a preservação do interesse público, tendo em vista a melhoria profissional, com o objetivo de prestar serviços de melhor qualidade à população;

II – a valorização do servidor, estimulando o seu desenvolvimento na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidades, na qualificação profissional, no mérito funcional e no esforço pessoal;

III – prover a administração direta do Poder Executivo com uma estrutura de cargos e carreiras organizados com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º – Para fins deste plano de carreira, serão adotados os seguintes conceitos:

I – Plano de carreira: conjunto de normas estruturadoras da carreira, correlacionando as classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimentos.

II – Quadro de cargos: conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho ou o grau de conhecimento.

III – Carreira: conjunto de classes e níveis pertinentes ao mesmo cargo efetivo para o desenvolvimento do servidor durante sua trajetória profissional.

IV – Fases de carreira: constituem fases da carreira o ingresso e a evolução profissional.

V – Evolução profissional: desenvolvimento do servidor público na sua carreira, mediante progressão horizontal e promoção vertical.

VI – Progressão horizontal: passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento-base da classe a que pertence, observadas as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico.

VII – Promoção vertical: passagem do servidor de sua classe de vencimento para outra imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento-base do nível a que pertence, observadas as normas contidas nesta lei e seu regulamento específico.

VIII – Nível: a posição do servidor público no escalonamento vertical da carreira, representado por algarismos romanos.

IX – Classe: a posição do servidor público no escalonamento horizontal da carreira, segmentada em letras.

X – Tabela de vencimento-base: conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonado conforme a estrutura de carreira.

XI – Gratificação: parcela remuneratória concedida a título de retribuição referente a aspecto específico da atuação profissional.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º – Os cargos públicos efetivos que integram este plano de carreira vinculados ao quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo e os seus quantitativos estão elencados no Anexo I**.**

Parágrafo único. Os cargos efetivos serão dispostos na carreira organizada em seis níveis verticais e dezesseis classes horizontais, equivalentes à evolução ao longo da vida funcional.

Art. 5º – A descrição dos cargos que integram este plano de carreira, contendo a área de atuação, a habilitação, a jornada mensal de trabalho e as atribuições gerais estão dispostas no Anexo II**.**

§1º As atividades específicas serão regulamentadas em decreto, dentro dos limites das atribuições definidas no Anexo II.

§2º – A jornada de trabalho dos servidores poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, ou em finais de semana, podendo ser praticado o sistema de plantão, conforme as especificidades das atividades e necessidades da Prefeitura de Andradas, observado o disposto em norma específica.

Art. 6º – As tabelas de vencimento-base dos cargos integrantes deste plano de carreira são as constantes do Anexo III desta lei.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO

Art. 7º – O ingresso para os cargos de provimento efetivo de que trata essa lei será por meio de concurso público, que deverá contar com fases distintas e complementares, podendo ser, conforme definição em edital:

I – prova preambular de conhecimentos gerais e específicos;

II – exame de higidez física, incluído o exame psicotécnico;

III – exame de aptidão física;

IV – exame de investigação de conduta social e toxicológico;

V – curso de formação, cujas regras serão definidas no edital.

§ 1º – As instruções reguladoras do concurso público previsto neste artigo serão publicadas em edital que conterá as seguintes informações, dentre outras:

I – o número de vagas existentes;

II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV – os critérios de avaliação dos títulos;

V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa da seleção;

VI – os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação, pelo candidato de estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações militares;

VII – a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII – a carga horária de trabalho;

IX – a previsão de realização de exame médico e psicológico.

§ 2º – Concluído o concurso público e homologados os resultados, a convocação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso, que será contado a partir da data de homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 3º – O servidor nomeado será posicionado na carreira, no nível inicial, na primeira classe da tabela de vencimento-base.

Art. 8º – A lotação dos cargos ocorrerá nas unidades da Prefeitura de Andradas, conforme definido em decreto.

§ 1º – No ato de implantação deste plano, os órgãos e entidades de atuação e a lotação dos servidores serão definidos em decreto.

§ 2º – A cessão para outros municípios, Estados ou União, somente se dará mediante a celebração de convênio de cooperação técnica, condicionada à aprovação da Prefeitura de Andradas.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 9º – A evolução do servidor na carreira de que trata esta lei ocorrerá mediante progressão horizontal e promoção vertical.

Art. 10 – Para os fins desta lei, progressão horizontal é a evolução do servidor para a classe imediatamente superior ao que estiver posicionado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base, podendo alcançar até a 16ª (décima sexta) classe.

Art. 11 – Para fazer jus à progressão horizontal, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter completado o interstício de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias efetivamente trabalhados no exercício das atribuições na classe, observado o disposto no art. 16 desta Lei;

II – ter sido submetido à avaliação de desempenho, cujos parâmetros serão definidos em legislação específica, obtendo o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das avaliações realizadas durante o período a que se refere o inciso I;

III – encontrar-se em efetivo exercício na data em que cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 1º – A título da progressão horizontal, o servidor somente poderá ascender a uma classe por interstício temporal na tabela de vencimento-base.

§ 2º – Os efeitos financeiros decorrentes da obtenção da progressão horizontal serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do cumprimento dos requisitos disciplinados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 12 – Perderá o direito à progressão horizontal o servidor que, no período aquisitivo:

I – obtiver sete ou mais faltas durante o período a que se refere o inciso I do art. 11;

II – obtiver resultado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer das avaliações de desempenho realizadas no período a que se refere o inciso I do *caput* do art. 11.

§ 1º – A ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo ensejará a interrupção do período aquisitivo para fins de progressão horizontal, sendo o tempo transcorrido até esta data eliminado, e uma nova contagem será iniciada a partir:

I – da sétima falta cometida, na hipótese a que se refere o inciso I do *caput*;

II – da data da realização da avaliação em que obtiver a nota inferior a 75% (setenta e cinco por cento), na hipótese a que se refere o inciso II do caput.

§ 2º – Na hipótese de instauração, durante prazo estipulado no inciso I do *caput* do art. 11, de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, para o qual possam vir a ser aplicadas penalidade de suspensão, o procedimento para a concessão da progressão ficará suspenso até decisão final.

§ 3º – Na hipótese em que o processo disciplinar de que trata o do § 2º ensejar:

I - absolvição, a progressão horizontal será concedida retroagindo seus efeitos à data do cumprimento do prazo previsto no inciso I do *caput* do art. 11;

II - aplicação da penalidade de suspensão, gerará interrupção de todo o período aquisitivo para fins de progressão horizontal, sendo o tempo transcorrido até a data do fato gerador da penalidade eliminado, e uma nova contagem será iniciada a partir do dia seguinte do ocorrido.

Art. 13 – Para os fins desta lei, promoção vertical é a evolução do servidor público para o nível subsequente, mantendo-se na mesma classe em que estiver posicionado, com o acréscimo do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base.

Parágrafo único – A promoção na carreira disciplinada por esta lei está segmentada em seis níveis, representados em algarismos romanos, e cada um composto por dezesseis classes de vencimento-base da progressão horizontal.

Art. 14 – A promoção vertical ocorrerá observado o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – ter completado o interstício de 3.285 (três mil, duzentos e oitenta e cinco) dias efetivamente trabalhados no exercício das atribuições no nível, observado o disposto no art. 16 desta Lei;

II – ter sido submetido à avaliação de desempenho, cujos parâmetros serão definidos em legislação específica, obtendo o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada uma das avaliações realizadas durante o período a que se refere o inciso I;

III – encontrar-se em efetivo exercício na data em que cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Parágrafo único – Os efeitos financeiros decorrentes da obtenção da promoção serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à comprovação do cumprimento dos requisitos disciplinados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 15 – Perderá o direito à promoção vertical o servidor que, no período aquisitivo:

I – obtiver sete ou mais faltas durante o período a que se refere o inciso I *caput* do art. 14;

II – obtiver resultado inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) em qualquer das avaliações de desempenho realizadas no período a que se refere o inciso I do *caput* do art.14.

§ 1º – A ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a II do *caput* deste artigo ensejará a interrupção do período aquisitivo para fins de promoção vertical, sendo o tempo transcorrido até esta data eliminado, e uma nova contagem será iniciada a partir:

I – da sétima falta cometida, na hipótese a que se refere o inciso I do caput;

II – da data da realização da avaliação em que obtiver a nota inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), na hipótese a que se refere o inciso II do caput.

§ 2º – Na hipótese de instauração, durante prazo estipulado no inciso I do *caput* do art. 14, de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, para o qual possa vir a ser aplicada penalidade de suspensão, o procedimento para a concessão da promoção ficará suspenso até decisão final.

§ 3º – Na hipótese em que o processo disciplinar de que trata o do §2º ensejar:

I – absolvição, a promoção vertical será concedida retroagindo seus efeitos à data do cumprimento do prazo previsto no inciso I do *caput* do art. 14;

II – aplicação da penalidade de suspensão, gerará interrupção de todo o período aquisitivo para fins de promoção vertical, sendo o tempo transcorrido até a data do fato gerador da penalidade eliminado, e uma nova contagem será iniciada a partir do dia seguinte do ocorrido.

Art. 16 – Para fins do disposto no inciso I do *caput* do art. 11 e no inciso I do *caput* do art. 14, considera-se como dias efetivamente trabalhados, exclusivamente, os dias em que houve atuação do servidor em cumprimento das suas atribuições, admitidos nesse cômputo, unicamente, os tempos de afastamentos referentes a:

I – férias regulamentares;

II – licença assiduidade;

III – licença por motivo de gestação, lactação, adoção ou em razão de paternidade;

IV – licença por motivo de saúde, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, consecutivos ou não, a cada ano;

V – participação em programa de desenvolvimento profissional promovido ou aprovado pelo Poder Executivo;

VI – convocação para participação no Tribunal do Júri, Tribunal Regional Eleitoral e outros serviços considerados obrigatórios por lei;

VII – licenças remuneradas ou para exercer mandato classista, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Andradas;

VIII – faltas justificadas previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Andradas;

IX – afastamento por processo disciplinar se julgado improcedente ou se a punição se limitar à pena de advertência;

X – afastamentos decorrentes de prisão ou suspensão preventiva, cujos delitos e consequências não sejam ao final confirmado;

XI – exercício pelo servidor das atribuições de cargo público em comissão, função pública ou gratificada em órgão ou entidade da administração direta e indireta do Município;

XII – cessão, mediante convênio de cooperação técnica, para outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta de outros entes federativos e seus poderes, quando expressamente previsto no ato de cessão.

Parágrafo único – Não serão computados como dias trabalhados quaisquer outros afastamentos não previstos no caput deste artigo, em especial:

I – faltas injustificadas, compreendidas como aquelas que não encontram amparo legal;

II – licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesse particular prevista no Estatuto dos Servidores Públicos;

III – licença por motivo de saúde, acima do limite de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, a cada 12 (meses);

IV – afastamento para concorrer a cargo eletivo.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 17 – A tabela de vencimento-base dos cargos integrantes deste plano de carreira é a constante do **Anexo IV** desta lei.

Art. 18 – Será concedida ao servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal Adicional de Incentivo Profissional de 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento-base pela conclusão de curso de nível superior.

Parágrafo único – Os cursos a que se refere o *caput* deverão ser relacionados às atribuições do cargo efetivo, conforme regulamento.

Art. 19 – Será permitido ao servidor apresentar uma única vez um segundo título de escolaridade, igual ou superior à graduação de nível superior, desde que relacionado às atribuições do cargo efetivo, percebendo por este o valor correspondente a 5% (cinco por cento) em seu vencimento-base.

§ 1º – O segundo título de escolaridade somente poderá ser apresentado a partir do dia 1º de julho de 2023, observado um intervalo mínimo de três anos da concessão do primeiro adicional, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente ao requerimento.

§ 2º – Aos servidores ocupantes de cargo em comissão que não apresentarem segundo título de escolaridade relacionado às atribuições do cargo efetivo nos termos do *caput* desse artigo, poderá ser concedido o adicional a que se refere o art. 18, mediante a apresentação de curso relacionado à área de atuação do referido cargo comissionado.

§ 3º – O adicional a que se refere o § 2º será suprimido no retorno ao cargo efetivo, caso o conteúdo do curso apresentado não esteja relacionado às atribuições do cargo efetivo, podendo o servidor posteriormente requerer o adicional nos termos do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS NORMAS GERAIS DE POSICIONAMENTO

Art. 20 – Os servidores integrantes da Guarda Municipal de Andradas serão posicionados na mesma classe e no mesmo nível a que faziam jus na data de publicação desta lei, sendo mantida a mesma jornada semanal.

Parágrafo único – Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* serão formalizados por meio de decreto.

Art. 21 – Em decorrência do disposto no art. 20, a contagem de tempo para fins de obtenção da primeira progressão horizontal e promoção vertical, após o posicionamento, não será interrompida, sendo dada continuidade a partir da data da última progressão e promoção obtida anterior a esta lei.

Art. 22 – Além do vencimento-base que lhe for atribuído em decorrência do posicionamento de que trata art. 20, o servidor evoluirá na tabela de vencimento-base prevista no Anexo III, conforme as regras constantes do Capítulo V desta lei, fazendo jus, ainda, às demais vantagens pessoais que lhe forem devidas no instante de seu posicionamento neste plano de carreira, sendo-lhe proibido receber qualquer parcela remuneratória de natureza permanente, eventual ou indenizatória, ou quaisquer benefícios funcionais, especialmente os pertinentes à progressão e promoção na carreira, que resultem em duplicidade com as que são instituídas por esta lei.

Art. 23 – As vantagens pessoais serão reajustadas nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicáveis à tabela de vencimento-base.

Art. 24 – Serão posicionados neste plano de carreira os servidores aposentados e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – cujos benefícios previdenciários sejam oriundos dos respectivos cargos públicos e que façam jus à paridade dos seus proventos e pensões com a remuneração atribuída ao cargo público efetivo do qual derive o benefício previdenciário respectivo, observada a condição de integralidade ou de proporcionalidade que lhes for atribuída por ocasião da concessão do benefício previdenciário inicial, em conformidade com o disposto no art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O servidor inativo e o pensionista, mencionados no *caput*, serão posicionados nas classes e nos níveis das tabelas do Anexo III desta lei no nível e classe em que estavam posicionados na data de publicação desta lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – Fica assegurada aos servidores, no ato de implementação desta lei, a irredutibilidade da remuneração percebida no plano de carreira anterior, computando-se nesse cálculo o vencimento-base e demais vantagens.

Art. 26 – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de R$ () ao orçamento corrente, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 27 – Ficam revogados os artigos 43, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62 da Lei Complementar nº 171, de 26 de agosto de 2016

Art. 28 – Esta lei entra em vigor a partir sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dias do mês de de 2022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal de Andradas

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo efetivo	Nº de cargos
Guarda Municipal	24

ANEXO II
DESCRIÇÃO GERAL DO CARGO

Cargo: Guarda Municipal
Atribuição geral: proteger a vida humana, os bens, instalações e serviços públicos municipais, bem como exercer a vigilância rural e a participação, em caráter excepcional, nas operações de Defesa Civil no âmbito de suas competências.
Jornada semanal: 40 horas
Escolaridade: Ensino Médio

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO-BASE

CLASSES	NÍVEIS															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	1.903,00	1.998,23	2.098,14	2.203,04	2.313,20	2.428,86	2.550,30	2.677,81	2.811,70	2.952,29	3.099,90	3.254,90	3.417,64	3.588,53	3.767,95	3.956,35
II	2.188,49	2.298,00	2.412,90	2.533,55	2.660,22	2.793,23	2.932,90	3.079,54	3.233,52	3.395,19	3.564,95	3.743,20	3.930,36	4.126,88	4.333,22	4.549,88
III	2.516,76	2.642,70	2.774,84	2.913,58	3.059,26	3.212,22	3.372,83	3.541,47	3.718,54	3.904,47	4.099,70	4.304,68	4.519,91	4.745,91	4.983,20	5.232,37
IV	2.894,28	3.039,11	3.191,06	3.350,61	3.518,14	3.694,05	3.878,75	4.072,69	4.276,33	4.490,14	4.714,65	4.950,38	5.197,90	5.457,80	5.730,69	6.017,22
V	3.328,42	3.494,97	3.669,72	3.853,21	4.045,87	4.248,16	4.460,57	4.683,60	4.917,77	5.163,66	5.421,85	5.692,94	5.977,59	6.276,47	6.590,29	6.919,80
VI	3.827,68	4.019,22	4.220,18	4.431,19	4.652,75	4.885,38	5.129,65	5.386,13	5.655,44	5.938,21	6.235,12	6.546,88	6.874,22	7.217,94	7.578,83	7.957,77

5. MEMÓRIA DO IMPACTO FINANCEIRO DOS PROJETOS DE LEI

IMPACTOS FINANCEIROS – PROPOSTAS APROVADAS		MENSAL	IMPACTO ANO 2022	IMPACTO ANO 2023	IMPACTO ANO 2024
PL EDUCAÇÃO	PLANO DE CARREIRA: • Tabela 6 classes e 16 níveis • Progressão de 3 em 3 anos com ganhos de 5% • Promoção de 9 em 9 anos com ganhos de 15%	-	-	-	61.908,47
	Segundo título de escolaridade considerando quem recebe (ADICIONAL POR MESTRADO/ADICIONAL POR ESPECIALIZAÇÃO /GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL/ ADICIONAL POR DOUTORADO)	42.005,95	-	306.714,04	557.776,01
	Nova remuneração Diretores I e II e Vice-Diretor	20.944,31	-	278.067,58	278.067,58
	Criação Gratificação Deslocamento Zona Rural A ser paga para 28 merendeiras e 2 assistentes. Valor projetado de R$ 99,00.	2.970,00	35.640,00	35.640,00	35.640,00
	Pagamento Gratificação Professor Educação Física fora da escola Pagar a gratificação de incentivo à docência (20% do VB) para 8 profissionais de Educação Física fora de sala de aula. Atualmente 2 já percebem a gratificação.	3.663,37	48.651,11	48.651,11	48.651,11
	TOTAL GERAL	**69.583,64**	**84.291,11**	**669.072,74**	**982.043,18**

IMPACTOS FINANCEIROS – PROPOSTAS APROVADAS		MENSAL	IMPACTO ANO 2022	IMPACTO ANO 2023	IMPACTO ANO 2024
PL GUARDA MUNICIPAL	PLANO DE CARREIRA: • Tabela 6 classes e 16 níveis • Progressão de 3 em 3 anos com ganhos de 5% • Promoção de 9 em 9 anos com ganhos de 15%	-	-	15.942,19	15.942,19
	Segundo título de escolaridade considerando quem recebe (ADICIONAL POR MESTRADO/ADICIONAL POR ESPECIALIZAÇÃO/ GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL/ ADICIONAL POR DOUTORADO)	1.505,36	-	10.987,32	19.981,03
	TOTAL GERAL	**1.505,36**	**-**	**26.929,50**	**35.923,22**

IMPACTOS FINANCEIROS – PROPOSTAS APROVADAS		MENSAL	IMPACTO ANO 2022	IMPACTO ANO 2023	IMPACTO ANO 2024
PL GERAL	PLANO DE CARREIRA: • Tabela 6 classes e 16 níveis • Progressão de 3 em 3 anos com ganhos de 5% • Promoção de 9 em 9 anos com ganhos de 15%	-	38.765,55	40.603,27	389.336,92
	Segundo título de escolaridade considerando quem recebe (ADICIONAL POR MESTRADO/ADICIONAL POR ESPECIALIZAÇÃO / GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL/ ADICIONAL POR DOUTORADO)	-	-	173.521,06	315.557,40
	TOTAL GERAL	**-**	**38.765,55**	**214.124,34**	**704.894,32**

Impacto realizado com a base de dados de setembro de 2021 de servidores efetivos ativos.

Projeção das despesas para os anos seguintes conforme previsão de progressões horizontais e promoções verticais. As progressões e promoções foram anualizadas em cada ano.

Os impactos decorrentes do plano de carreira são gerados devido à possibilidade de ascensão a classes e níveis que não existiam no plano atual.

Para cálculo do adicional decorrente do segundo título de escolaridade, foi feito um impacto superestimado considerando que todos os servidores que já possuem o adicional atualmente possam apresentar e serem pagos a partir de 1º de julho de 2023.

A base detalhada de cálculo será disponibilizada em arquivo apartado em Excel.

Para ser relevante.

atendimento@fdc.org.br
0800 941 9200
www.fdc.org.br

CAMPUS ALOYSIO FARIA
Av. Princesa Diana, 760
Alphaville Lagoa dos Ingleses
34.018-006 – Nova Lima (MG)

CAMPUS BELO HORIZONTE
Rua Bernardo Guimarães, 3.071
Santo Agostinho
30140-083 – Belo Horizonte (MG)

CAMPUS SÃO PAULO
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.184
Vila Olímpia – 15º andar
04548-004 – São Paulo (SP)

ASSOCIADOS REGIONAIS
A FDC trabalha em parceria com associados regionais em todo o Brasil. Consulte o associado mais próximo à sua região.